



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 74/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 134, de 18 de junho de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [005241.2023-40](#), de autoria do Vereador Geverson Abel, que "Dispõe sobre a regularização, a regulamentação e a concessão de alvarás de funcionamento dos Trenzinhos da Alegria no Município de Goiânia e dá outras providências."

Em sua justificativa, o autor da propositura informa que o Projeto de Lei busca regulamentar e regularizar a atividade econômica desenvolvida pelos denominados "Trenzinhos da Alegria" no âmbito do Município de Goiânia.

A proposta legislativa, embora movida por uma finalidade louvável, apresenta vícios formais que comprometem sua legalidade e, por consequência, impedem sua sanção.

Sobre esta matéria, nos autos deste Processo SEI nº 25.38.000000150-7, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico 3018 (SEI nº 7285799), apresentou a seguinte opinião:

.....

Averiguando o Autógrafo de Lei nº 134, de 18 de junho de 2025, verifica-se que diversos dispositivos da proposta parlamentar dispõem sobre **trânsito e transporte**, conforme destacamos: 1º- Determinar que os veículos denominados "Trenzinho da Alegria" trafeguem em velocidade máxima de 40 km/h, independentemente da via, e mantenham tacógrafo para registro das variações de velocidade ([art. 23](#) da proposição); 2º- Determinar que os veículos denominados "Trenzinho da Alegria", quando conjugados, não tenham mais que 02 (duas) unidades, incluída a tratora, fixando número mínimo de eixos e rodas para a unidade rebocada ([art. 31](#) da proposição); 3º- Determinar que os veículos denominados "Trenzinho da Alegria" sejam submetidos à inspeção técnica com frequência anual ([art. 32](#) da proposição); e 4º- Condicionar a utilização de veículos em testes ou pesquisas de novos combustíveis, tecnologias, materiais e equipamentos à prévia autorização da AMMA- Agência Municipal de Meio Ambiente ([art. 57](#) da proposição).

Oportunamente há de se registrar que a **legislação sobre trânsito e transporte é de competência privativa da União**, conforme determina o art. 22, XI, da Constituição Federal:

.....

Nessa senda, o Supremo Tribunal Federal – STF possui jurisprudência firmada no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, impossibilitados os Estados-membros e municípios a legislar sobre a matéria enquanto não autorizados por Lei Complementar. Confiram-se: ADI 2432 / RN, Rel. Min. EROS GRAU, DJ 26.08.2005; ADI 2644 / PR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ 17.09.2003; ADI 2432 MC / RN, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJ 21.09.2001.

.....

Ainda aferindo a invasão de competência da União para legislar sobre as matérias veiculadas no presente autógrafo de lei, e em que pese reconhecer-se que o Município deveras possui competência legislativa para dispor sobre assuntos de interesse local (inciso I do art. 30, da Constituição da República), mercê da competência privativa da União para legislar sobre **direito civil** (inciso I do art. 22 da Constituição da República), não pode fazê-lo para tratar de matéria afeita à responsabilidade civil de pessoas jurídicas.

Sendo a responsabilidade civil uma matéria que se encontra inserida no âmbito do Direito Civil, a competência legislativa para tratar sobre o tema é privativa da União, conforme se infere do inciso I, do art. 22, da Constituição da República.

Nesse sentido, o art. 12 do autógrafo mostra-se usurpador da competência privativa da União para dispor sobre Direito Civil, já que, imiscuindo-se em seara de responsabilidade civil, prescreve que “Caberá ao prestador do serviço responder por todo e qualquer dano e/ou acidente, pessoal e/ou patrimonial causados por seus auxiliares”

Nesse sentido, há de se salientar que a União inclusive já exerceu esta competência legislativa que lhe é privativa; havendo editado o Código Civil (Lei nº 10.406/2022) o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que tratam exaustivamente do tema e, portanto, excluem a necessidade de qualquer complemento legislativo em âmbito local.

Nesse sentido, verifica-se que os referidos dispositivos imiscuíram e invadiram a competência da União para legislar sobre as referidas matérias, padecendo, portanto, de **inconstitucionalidade formal orgânica**.

Ato contínuo a câmara legislativa municipal, por intermédio de iniciativa de parlamentar, busca prever a aplicação de penalidades àqueles estabelecimentos comerciais que não cumprirem as referidas determinações, impondo a aplicação de advertências, multas, suspensão e cassação do alvará e apreensão e retenção de veículo, nos termos do Capítulo IX do Autógrafo de Lei nº 134, de 18 de junho de 2025.

Conclui-se, portanto, da pretensa inovação legislativa, do objetivo de tratar, via iniciativa parlamentar, de matérias concernentes ao **exercício do poder de polícia**.

Preliminarmente, faz-se necessário a inteleção de que todos os entes federados brasileiros (União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios) estão sujeitos ao molde do Princípio da Simetria/Paralelismo de Formas oriundo do Princípio da Federação. Vale dizer que os entes federados possuem legitimidade para instituir ações de poder de polícia administrativa no âmbito de seus territórios, porém, devem observar os preceitos constitucionais comuns de iniciativa legislativa privativa do respectivo Chefe do Poder Executivo. Nessa essência firma o Supremo Tribunal Federal:

“Processo legislativo dos Estados-membros: absorção compulsória das linhas básicas do modelo constitucional federal entre elas, as decorrentes das normas de reserva de iniciativa das leis, dada a implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos poderes: jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal.” [ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 10-10-2004.]

Importante destacar que o poder de polícia administrativo deve ser exercido pela Administração toda vez que o exercício da atividade individual atuar em prejuízo da coletividade. Assim, o Executivo dispõe de meios até mesmo coercitivos, se o caso, para coibir tais abusos.

.....

Trata-se, evidentemente, de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência exclusiva do Prefeito, que atuará nesse campo com absoluta independência.

Logo, a hipótese é de administração ordinária, que se encontra fora do âmbito de atuação do Legislativo, seja para fins de concessão de autorização e permissão, seja para

a imposição de penalidades.

.....

Dito isto, esclarece-se ainda que, nos termos do artigo 1º do Autógrafo de Lei nº 134, de 18 de junho de 2025, pretende-se criar a condicionante de expedição de alvará pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA para o serviço de transporte recreativo de passageiros denominada Trenzinho da Alegria, criando novas obrigações à referida agência municipal no cumprimento das normas regulamentares delineadas na proposta parlamentar, conforme dispõe o §2º do referido dispositivo.

Nesse sentido, nos termos do Capítulo II, a proposta parlamentar trata da autorização para o exercício das atividades no município de Goiânia, estabelecendo diversas novas obrigações e atribuições a serem despedidas pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, além de estabelecer os critérios para emissão do competente alvará de funcionamento.

Logo, embora imbuída de nobre escopo social, não merece, novamente, prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto imiscuir-se na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o princípio da separação e harmonia dos poderes constituídos.

A **criação de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Neste diapasão, os Poderes Constituídos encontram-se investidos de funções típicas e atípicas, de modo tal que as atribuições constitucionalmente deferidas a um deles não podem ser objeto de intromissão dos demais.

A função administrativa, por exemplo, é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa, ao regime dos servidores públicos e a prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

O processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem da estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos do poder executivo, assim como aquelas referentes a organização administrativa é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Isso porque, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

.....

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Segundo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo das entidades da

Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. **INICIATIVA PARLAMENTAR** CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF.

1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros).

(RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux)

“É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação” (STF, ADI 3.254-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 16-11-2005, v.u., DJ 02-12-2005, p. 02).

Logo, ao imiscuir-se detalhadamente no funcionamento da prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo, a pretensa lei de iniciativa parlamentar acaba por usurpar iniciativa do Chefe do Poder Executivo para tratar das atribuições de entes da administração direta do Município de Goiânia.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o voto parcial da proposição é medida necessária, diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do dispositivo em apreço.

Por fim, para além dos vícios já apontados, cumpre apontar uma outra mácula do autógrafo concernente à inadequação da espécie legislativa para veicular a matéria.

Ocorre que, como bem se infere da normatização proposta, o Autógrafo de Lei nº 134, de 18 de junho de 2025 versa sobre as condições para o exercício de atividade econômica (“trenzinhos da alegria”) em Goiânia, bem como as relações entre as pertinentes empresas e o Poder Público municipal; o que, por definição legal, é matéria de Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1992 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA)

Art. 1º Este Código institui as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem-estar público, da localização e do **funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os municípios**.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Art. 91. São objetos de **leis complementares** as seguintes matérias:

(...)

IV- Código de Posturas;

Vê-se, assim, que o Autógrafo de Lei nº 134, de 18 de junho de 2025 andou mal ao ter sido veiculado com a finalidade aprovação de Lei Ordinária, já que, havendo tratado de matéria afeita ao Código de Posturas do Município de Goiânia (vide art. 1º da Lei Complementar nº 14/1992), deveria ter sido veiculado para a aprovação de **Lei Complementar**, conforme exige o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal orgânica e do tipo subjetiva, opinando-se pelo **veto integral** do Autógrafo de Lei nº 134, de 18 de junho de 2025, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

A Diretoria de Trânsito, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, apresentou Parecer Técnico 4 (SEI nº 7289664) no qual manifestou de forma contrária à aprovação do Autógrafo de Lei nº 134, de 2025. Destacou que o Município já possui trâmite interno de proposta legislativa mais alinhada às normas federais, especialmente à Resolução nº 813/2020 do CONTRAN, que trata do transporte recreativo de passageiros. O parecer ressaltou, ainda, que a proposta parlamentar desconsidera critérios técnicos obrigatórios exigidos pela referida resolução, como vistoria dos veículos, definição de requisitos de segurança e autorização formal do órgão de trânsito.

Além disso, criticou a indevida atribuição de competências ao órgão ambiental municipal (AMMA), no sentido de que, segundo a legislação vigente, não possui atribuição legal para atuar em matérias relativas a trânsito e transporte, competências estas reservadas à Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, nos termos da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e do Código de Trânsito Brasileiro. Destacou incompatibilidades entre o projeto e a legislação municipal que regula o tráfego de veículos pesados, como a Lei nº 9.028, de 20 de abril de 2011, e portarias correlatas, as quais impõem restrições que não foram respeitadas na proposta. Por fim, conclui-se que a matéria não observa a repartição constitucional de competências, ultrapassando a atuação legislativa municipal e invadindo a competência exclusiva do Poder Executivo, o que compromete a validade jurídica do projeto e impede sua aprovação nos moldes propostos.

No mesmo sentido, a Chefia da Advocacia Setorial do órgão de engenharia de trânsito, apresentou Parecer Jurídico 302 (SEI nº 7289921) concluindo pela necessidade de veto integral ao Autógrafo de Lei, sob o argumento de que a proposta legislativa invade competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ao dispor sobre organização administrativa e atribuições de secretarias municipais, o que caracteriza vício formal de iniciativa, conforme jurisprudência consolidada, além de atribuir competências de vistoria e autorização à AMMA e confrontar a Lei nº 9028, de 2011.

Acatando ambos os pareceres, o titular da pasta, no Despacho Titular 1060 (SEI nº 7289925), destacou que a matéria já se encontra em processo de regulamentação no âmbito do Executivo Municipal, por meio do Processo SEI nº 22.13.000002483-8, em consonância com a Resolução nº 813/2020 do CONTRAN.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, por meio do Parecer Técnico 51 (SEI nº 7308585), opinou pelo veto integral do autógrafo por sua manifesta inconstitucionalidade, ao invadir competências privativas da União, ao legislar sobre trânsito, transporte e responsabilidade civil, matérias previstas nos incisos XI e I do art. 22 da Constituição Federal, e por incorrer em vício de iniciativa, ao criar atribuições para órgãos da administração municipal, o que é competência exclusiva do Prefeito, conforme art. 89 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, colacionou Parecer Jurídico 18 (SEI nº 7308751), acatado pelo titular (SEI nº 7335715),

no qual reconhece a relevância econômica e social da atividade dos "Trenzinhos da Alegria", destacando seu potencial para fomentar o empreendedorismo local, a inclusão produtiva, o turismo urbano e a arrecadação municipal, mas recomenda o voto integral. Argumenta que, embora conveniente e oportuna a regulamentação da atividade, o órgão entendeu que o Autógrafo de Lei nº 134, de 2025, apresenta vícios formais e materiais, como o desrespeito à competência exclusiva do Executivo e à legislação federal sobre trânsito. Diante disso, recomendou o voto integral ao projeto, sugerindo que a regulamentação da matéria seja proposta diretamente pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando os limites constitucionais e legais, a fim de garantir segurança jurídica, organização urbana e desenvolvimento econômico sustentável.

Diante deste cenário, considerando os pareceres das unidades técnicas e jurídicas do Município de Goiânia, verifica-se que o Autógrafo de Lei incorre em vício formal de iniciativa, ao dispor sobre atribuições administrativas de órgãos públicos municipais, matéria cuja iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que assim estabelece:

Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135;
III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

O Autógrafo, ao prever competências operacionais, regulatórias e fiscalizatórias para órgãos municipais, como a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, afronta mencionado dispositivo ao atribuir a esta entidade funções típicas da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em flagrante desconformidade com a Lei Complementar nº 335, de 2021, que organiza a estrutura administrativa do Executivo e define a referida Secretaria como órgão executivo municipal de trânsito, responsável pela regulamentação, fiscalização e autorização de tráfego e transporte no âmbito urbano.

Além disso, o projeto também viola a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, prevista no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, ao disciplinar, por via legislativa municipal, requisitos e obrigações que extrapolam o conteúdo suplementar permitido aos Municípios.

A Resolução nº 813, de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, norma regulamentar vinculada ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), estabelece de forma clara que o transporte recreativo de passageiros (como os "trenzinhos da alegria") está condicionado à autorização do poder concedente, desde que observados requisitos técnicos e de segurança, incluindo vistoria dos veículos pela autoridade competente de trânsito. No entanto, o Autógrafo de Lei nº 134, de 2025, delega tais atribuições à AMMA, órgão desprovido de competência legal ou técnica para tal função, em afronta ao que dispõe o art. 3º, §2º, e o art. 5º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 813/2020.

Ademais, o projeto extrapola a competência legislativa municipal suplementar ao disciplinar sobre responsabilidade civil do prestador de serviço, matéria de direito civil, cuja regulamentação é também reservada à União, conforme o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

A matéria padece ainda de inadequação técnica, ao permitir a circulação dos veículos em todas as vias da cidade, desconsiderando normas já instituídas pela legislação municipal, como a Lei nº 9.028, de 2011, e as Portarias nº 224, de 2011, nº 70, de 2013, e nº 21, de 2015, da Secretaria de Engenharia de Trânsito, que tratam da restrição de tráfego de veículos pesados e disciplinam horários, rotas e zonas de limitação.

Ainda que a proposta tenha por objetivo regular atividade de interesse social e econômico, e conte com legítima demanda popular e apoio parlamentar, a oportunidade administrativa de sua regulamentação exige observância ao devido processo legislativo e respeito à separação de poderes. Neste sentido, rememora-se que está em tramitação

o Processo SEI nº 22.13.000002483-8 que visa regulamentar a atividade no âmbito do Município de Goiânia.

Portanto, em respeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Goiânia, à legislação federal de trânsito e à jurisprudência consolidada sobre o tema, é inevitável o veto integral do Autógrafo de Lei nº 134, de 2025, por sua inconstitucionalidade formal e material, vício de iniciativa, invasão de competência da União e inobservância da organização administrativa do Município, recomendando-se que eventual regulamentação da atividade ocorra por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com observância das normas constitucionais, legais e regulamentares vigentes.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município e dos órgãos técnicos, apresento a **Mensagem de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 134, de 2025**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 15 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000150-7

SEI Nº 7300692v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 75/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 141, de 25 de junho de 2025, oriundo do Processo Legislativo nº 002796.2024-11, de autoria do Vereador Igor Franco, que "Dispõe sobre a autorização para utilização das faixas exclusivas de ônibus e dos corredores preferenciais por veículos particulares que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e outras deficiências (PCD), e dá outras providências."

Em sua justificativa, o autor da propositura informa que o Projeto de Lei visa proporcionar maior mobilidade e qualidade de vida às referidas pessoas, por meio da redução do tempo de deslocamento e da exposição a situações de estresse decorrentes do trânsito intenso, especialmente em razão da sobrecarga sensorial. A justificativa também ressalta que a agilidade no transporte seria relevante em casos de emergência médica ou na necessidade de acesso a serviços especializados.

Para instrução, os autos do Processo SEI nº 25.38.000000157-4, foram encaminhados concomitantemente, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, à Secretaria Municipal de Saúde, à Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo, à Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito e à Procuradoria-Geral do Município, para manifestarem, dentro de suas competências, sobre o tema proposto.

Inicialmente, é válido mencionar que as manifestações técnicas e jurídicas emitidas pelos órgãos competentes foram uníssonas ao reconhecer a inconstitucionalidade formal, o vício de iniciativa e os prejuízos à política pública de transporte decorrentes da proposição.

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos manifestou-se nos autos (SEI nº 7353927 e 7353972), pela rejeição do Autógrafo de Lei, opinando que a propositura é formalmente inconstitucional e materialmente inadequada.

A Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pelo voto integral, por meio do Despacho nº 68/2025 da Gerência de Atenção Especializada (SEI nº 7349987), fundamentando que não há respaldo técnico e jurídico para flexibilizar o uso das faixas exclusivas de transporte coletivo urbano por veículos particulares, mesmo que destinados ao transporte de pessoas com deficiência. Ressaltou, ainda, que a legislação vigente já prevê mecanismos de atendimento prioritário para esse público, inclusive no transporte público, reforçando a necessidade de fortalecer essas políticas em vez de instituir medidas paralelas que possam gerar conflitos operacionais e legais.

Enquanto que a Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo manifestou mediante o Parecer Jurídico nº 28/2025 (SEI nº 7311803), entendendo ser formalmente inconstitucional, vez que contrapõe-se às normas que instituem a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo – RMTC, atingindo seu caráter metropolitano, além de violar o estatuto no art. 89, inciso I; art. 135 e art. 177, todos da Lei Orgânica do Município de Goiânia, concluindo pelo veto na integralidade.

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito também se manifestou pelo veto integral, apresentando o Parecer Técnico da Diretoria de Trânsito (SEI nº 7343194), onde opina por aposição ao veto integral ao Autógrafo de Lei nº 141, de 2025, haja vista que não há respaldo legal para o poder legislativo municipal estabelecer normas sobre matéria de trânsito, nos termos do art. 22, XI da Constituição Federal, sendo ato exclusivo ao Poder executivo municipal, conforme artigo 24 do CTB e artigo 45 da Lei nº 335/2021.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município por meio do Parecer Jurídico nº 3114/2025 (SEI nº 7343741), manifestou sugerindo o veto da proposta legislativa, nos seguintes termos:

Já quanto à iniciativa para proposição, comprehende-se que o Autógrafo adentrou em matéria cuja iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo, eis que trata de atribuição de órgão da administração, inclusive de órgãos estaduais e federais, evidentemente fora do âmbito da competência legislativa municipal neste aspecto.

Rememora-se que o constituinte atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a competência para deflagrar os processos legislativos referentes à organização administrativa. Nesse sentido, prevê a Constituição da República:

Art. 61.

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

.....
II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)"
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (grifo nosso)

Outrossim, o art. 77 da Constituição do Estado de Goiás prevê que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre **as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração municipal:**

Art. 77 - Compete **privativamente** ao Prefeito:

.....
II - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

.....
V - **dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;**

Por fim, assim também preconiza a Lei Orgânica do Município na esfera local, conforme art. 89, inciso III, da LOM:

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;

III - a criação, a estruturação e as **atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.**

Assim, ao imputar atribuições para órgão público do Poder Executivo e adentrar no funcionamento da administração municipal, o Autógrafo adentrou em matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, incorrendo em **inconstitucionalidade formal**, nos termos

do art. 61, §1º, II, da CF/88, art. 77, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se, aliás, que esse foi também o entendimento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia, que, no curso do Processo Legislativo, exarou o Parecer nº 415/2024 (fls. 18/26), sugerindo o arquivamento do projeto de lei, por entender que houve ingerência indevida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **opina-se, sob o ponto de vista jurídico, pelo voto integral do Autógrafo de Lei nº 141/2025**, oriundo do Projeto de Lei nº 134/2024, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Embora reconheça o mérito social da proposta, voltada à promoção de inclusão e melhoria da mobilidade de pessoas com deficiência, a proposição incorre em vícios formais de inconstitucionalidade, além de afrontar disposições expressas da legislação.

O Autógrafo de Lei cuida de matéria pertinente ao trânsito, matéria de competência legislativa privativa da União, conforme art. 22, XI, da Constituição Federal. Todavia, é válido mencionar que o Supremo Tribunal Federal já manifestou no sentido de que o uso do espaço urbano, incluindo vias de circulação, se amolda ao conceito de assuntos de interesse local, cuja competência encontra-se prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. LEI QUE TRANSFERE O TRÂNSITO DE COMPOSIÇÃO FERROVIÁRIA PARA FORA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO. ORGANIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO. INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. 1. O entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o uso e a ocupação do solo em seu território. Precedentes. 2. O acórdão recorrido entendeu pela constitucionalidade da norma municipal que, no interesse local, transfere o trânsito de composição ferroviária para fora do perímetro urbano do município. Para dissentir do entendimento acerca dos limites da legislação municipal, quanto à adstrição ao interesse local na hipótese, seria necessária a análise do material fático e probatório dos autos, bem como da legislação infraconstitucional pertinente, procedimento inviável nesse momento processual. Incidência das Súmulas 279 e 280/STF. 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (ARE 1144305 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 23/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 02-09-2019 PUBLIC 03-09-2019).

Embora o município tenha competência para suplementar a legislação federal, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal, tal competência não autoriza a criação de normas que contrariem ou extrapolem os limites estabelecidos pela legislação nacional de trânsito.

De forma que a Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, em seu inciso VII do art. 29, assegura livre circulação, parada e estacionamento apenas aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, fiscalização e ambulâncias, desde que devidamente identificados e em efetiva prestação de serviço.

Desse modo, veículos particulares, ainda que utilizados para o transporte de pessoas com deficiência, não se enquadram nas exceções previstas pela norma federal para trafegar em faixas exclusivas ou corredores preferenciais de ônibus, cuja destinação atende a critérios técnicos voltados à eficiência do transporte público coletivo.

Outrossim, ainda nos termos da Lei federal nº 9.503, de 1997, verifica-se que atribui competência aos órgãos do Poder Executivo para regulamentar, no limite de sua

circunscrição, o uso da faixa preferencial, vejamos:

Art. 24. **Compete aos órgãos e entidades executivos** de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

[...]

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

Art. 52. Os veículos de tração animal serão conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver **faixa especial** a eles destinada, devendo seus condutores obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e **às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via**.

Portanto, resta claro que a competência para planejar, regulamentar e operar o trânsito, inclusive no que se refere à circulação nas faixas preferenciais, é exclusiva dos órgãos executivos municipais de trânsito. Dessa forma, a iniciativa da Câmara Municipal que legisla diretamente sobre essa matéria incorre em vício de competência. Essa inobservância compromete a legalidade do ato normativo, pois fere o princípio da separação de poderes e a disciplina legal prevista no Código de Trânsito.

Ademais, a proposta legislativa trata de matéria afeta à organização e funcionamento de órgãos da administração pública, bem como impõe obrigações ao Poder Executivo, em especial ao órgão municipal de trânsito. E, conforme preceituam a Constituição Federal (art. 61, §1º, II), a Constituição do Estado de Goiás (art. 77, V) e a Lei Orgânica do Município de Goiânia (art. 89, III), a iniciativa para dispor sobre tais matérias é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ao determinar, no art. 5º da proposição, que "os órgãos municipais competentes regulamentarão os procedimentos necessários para a emissão da identificação dos veículos e demais disposições para o cumprimento desta Lei", o projeto extrapola a função legislativa e compromete a autonomia do Executivo, configurando ingerência indevida entre os Poderes e violando o princípio da separação de funções estatais.

Vale ressaltar que o órgão municipal de trânsito alerta que a liberação indiscriminada de faixas exclusivas comprometeria a eficácia da política pública de priorização do transporte coletivo, afetando a fluidez, a fiscalização e a segurança viária. Tais medidas, ainda que bem intencionadas, carecem de respaldo técnico, criam precedentes que ferem os princípios da isonomia e da eficiência, e conflitam com os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecida na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Diante de todo o exposto, reitero que, embora louvável sob o aspecto social, a proposta apresenta vícios formais insanáveis e contrariedade ao ordenamento jurídico vigente, razão pela qual o veto da proposição legislativa é medida necessária, em decorrência de ausência de legalidade ora apontada, cuja sanção não é capaz de sanar.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município sobre o tema, apresento as razões do veto integral do Autógrafo de Lei nº 141, de 25 de junho de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 15 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 76/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 140, de 25 de junho de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [001039.2024-20](#), de autoria do Vereador Isaías Ribeiro, que "Dispõe sobre a criação do Programa Mercado Social da Família no âmbito do Município de Goiânia e dá outras providências."

A proposição legislativa, embora meritória em sua intenção de combater a insegurança alimentar e promover acesso a bens de primeira necessidade por famílias em situação de vulnerabilidade, incorre em vícios de constitucionalidade formal que comprometem sua validade jurídica e exequibilidade administrativa, conforme amplamente demonstrado no Parecer Técnico e Jurídico constantes nos autos.

A esse respeito, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, manifestou-se no sentido de que a proposta legislativa, embora apresente potencial de impacto social positivo, demanda diretrizes específicas de estruturação, incluindo o delineamento do público-alvo, a definição dos critérios de elegibilidade, a logística de funcionamento da unidade móvel e o modelo de parcerias a serem firmadas. Ressaltou que a execução do programa depende de articulação intersetorial entre os órgãos da administração pública municipal, com a participação de áreas como assistência social, planejamento, gestão e finanças. Destacou, ainda, que a proposição legislativa carece de informações mínimas sobre planejamento administrativo, operacional e orçamentário, razão pela qual sua implementação requer iniciativa própria do Poder Executivo e posterior regulamentação.

O Parecer Jurídico nº 3067/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município, reafirmou o entendimento de que a proposição incorre em vício de iniciativa e afronta o princípio da responsabilidade fiscal, ao criar programa de governo sem a devida previsão orçamentária e financeira, manifestando-se pelo voto integral do Autógrafo. Confira-se:

.....

Em que peses as considerações vertidas, e embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto que, do ponto de vista da sua **constitucionalidade formal, do tipo subjetiva, o autógrafo de lei imiscuiu na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos**. Comprava-se.

Inicialmente esclarece que, já nos esclarecidos termos da citada matéria veiculada no Autógrafo de Lei nº 140, de 25 de junho de 2025, há a criação e instituição de implementação de políticas públicas no Município de Goiânia, compelindo ao Poder Executivo a efetivar a oferta de serviços, profissionais e nova organização da Rede Municipal de Saúde, conforme delineado.

Inicialmente destacamos, mais uma vez, que não olvidamos competir constitucionalmente aos municípios legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde e à assistência social da população local, de maneira suplementar à União e aos estados-

membros, nos termos dispostos no art. 23, V, c/c art. 24, IX c/c art. 30, I da Constituição Federal, estando atendido a competência constitucional material do projeto.

No mesmo sentido é de conhecimento competir à Câmara Municipal de Goiânia dispor, mediante lei, sobre assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município, nos termos do art. 63, I, 'd', da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

Nessa senda, a **criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo** é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

.....

O processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa**, é de iniciativa **privativa do chefe do Poder Executivo**.

Isso porque, conforme destacado, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

.....

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do **Supremo Tribunal Federal – STF** no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).

2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.

3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

.....

Ademais a jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO** e demais tribunais de justiça pátios, também reconhece em inúmeros julgados a inconstitucionalidade formal em casos de projetos da Câmara Municipal de Goiânia, que tratavam doo funcionamento ou as atribuições de órgão da administração municipal, semelhantes a presente matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.257/2018. POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO REALIZADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

É da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagração de processo legislativo que trate das matérias elencadas no artigo 77 e incisos da Constituição Estadual. A Lei de nº 10.257/2018, aprovada pela Câmara Municipal de Goiânia, que dispõe sobre política pública de incentivos à atividade de pesquisa tecnológica, visando o desenvolvimento sustentável do Município de Goiânia, por se tratar de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, resta flagrante a inconstitucionalidade formal do referido ato normativo, porquanto tal matéria, por gerar despesas para os cofres públicos e conferir atribuições a órgãos da Administração Pública municipal, é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo, por isso, os artigos 2º, ?caput?, e 77, inciso V, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

(TJ-GO - ADI: 04103163220198090000, Relator: Des(a). ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Data de Julgamento: 10/03/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 10/03/2020).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. LEI MUNICIPAL Nº 10.095/2017 DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTURNA. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. Lei municipal elaborada mediante proposta parlamentar dispondo sobre a Política Municipal de Segurança Noturna, por gerar despesas aos cofres públicos e implicar interferência na gestão administração municipal, é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Poder Executivo. 2. Tratando-se de vício insanável, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.095/2017 é medida que se impõe. Ação direta de inconstitucionalidade, com julgamento de procedência do pedido.

(TJ-GO - ADI: 02881509520198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 11/03/2021)

Nesse sentido, o Autógrafo de Lei nº 140, de 25 de junho de 2025, ao criar o Programa Mercado Social da Família no âmbito do Município de Goiânia, com escopo de oferecer alimentos básicos e de primeira necessidade, produtos de limpeza e higiene pessoal, a preços em média de 30% (trinta por cento) mais baixos do que aqueles praticados no mercado para a população de baixa renda, cria a obrigação legal de que a Administração Pública execute o referido programa em formato de carreta, percorrendo a cidade de Goiânia vendendo os referidos itens, ofertando produtos de qualidade comprovada, mediante avaliação de cada item, além de atuar como regulador de mercado nas regiões em que passar, imiscuindo, portanto, nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criando atribuições na rede pública municipal de saúde, usurpando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

.....

Soma-se que o presente autógrafo ao prever que o Poder Executivo ofereça alimentos básicos e de primeira necessidade, produtos de limpeza e higiene pessoal, a preços em média de 30% (trinta por cento) mais baixos do que aqueles praticados no mercado para a população de baixa renda, bem como a execução do referido programa, cria-se a necessidade de utilização de novos recursos para o custeio da implementação e efetivação da concessão da nova política pública proposta, impondo ao Poder Executivo do Município de Goiânia o custeio de novas despesas públicas periódicas para fazer frente ao novo programa instituído pela propositura parlamentar, não obstante a previsão de possibilidade de implementação do programa com colaboração direta, mediante assistência social e financeira, de pessoas físicas ou empresas privada, por meio de parceria público privada, conforme possibilita o art. 5º do autógrafo.

Conclui-se, portanto, para a criação de **novas despesas públicas** para a Administração Municipal, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova contrapartida frente às novas atividades criadas pelo autógrafo de lei.

Da análise dos autos do Processo Legislativo Eletrônico nº 00000.001039.2024-20 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 32/2024 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços de saúde ali previstos, criando-se, portanto, despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Confirma-se, nesse sentido, que **não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que o programa proposto acarretará aos cofres públicos**. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de **inconstitucionalidade formal** que a macula.

Afinal, **padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro**.

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC n.º 95/2016:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Confirma-se, portanto, que proposição legislativa que crie despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual pretende o presente Autógrafo de Lei nº 140, de 25 de junho de 2025.

Desse modo, o aludido autógrafo de lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, bem como por não conter qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação do auxílio financeiro ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, concluindo-se pela sua inconstitucionalidade formal.

.....

A proposição legislativa em análise incorre em vício de inconstitucionalidade formal, porquanto o texto da norma extrapola o conteúdo de uma mera autorização legislativa, ao determinar, de forma vinculante, a criação de programa específico, com previsão de estrutura operacional, definição de beneficiários, mecanismos de execução e cronograma de implementação. Tais comandos normativos impõem ao Executivo obrigações concretas e vinculantes, restringindo sua autonomia organizacional e violando o princípio da separação de poderes.

A matéria, portanto, se insere no campo reservado à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão dos arts. 77, incisos I, V e VII, da Constituição do Estado de Goiás, e do art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Goiânia. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, reafirma a inconstitucionalidade de proposições parlamentares que interfiram na estrutura administrativa, atribuições ou funcionamento de órgãos do Poder Executivo, ainda que sob a roupagem de mera autorização legislativa.

No aspecto material, ao prever a disponibilização regular de alimentos e itens de primeira necessidade, mediante estrutura móvel e articulação interinstitucional, a proposição prevê a criação de despesa pública obrigatória, sem que tenha sido acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nem de estudo técnico que comprove sua viabilidade.

A ausência de tais elementos contraria o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, o qual determina que toda proposição legislativa que acarrete aumento de despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário. Essa exigência é reiterada nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que condicionam a criação e a expansão de ações governamentais à demonstração da origem dos recursos e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, os Pareceres Técnicos e Jurídicos constantes dos autos convergem no entendimento de que o Autógrafo de Lei nº 140, de 2025, padece de vícios insanáveis, posto que destacam que a matéria impõe encargos administrativos e financeiros à administração pública municipal, sem observar os pressupostos legais mínimos exigidos para proposições dessa natureza, violando os princípios da legalidade, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da harmonia entre os Poderes.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, apresento as razões do voto integral ao Autógrafo de Lei nº 140, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 15 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.802, DE 2025

Institui o Comitê Municipal Interinstitucional para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia, e revoga o Decreto nº 1.586, de 28 de agosto de 2020.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; no art. 120, da Lei federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e o contido no Processo SEI nº 23.19.000001485-8,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Comitê Municipal Interinstitucional para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal Interinstitucional para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia, que será responsável por promover, articular, propor e implementar políticas públicas municipais que visem o bem-estar e a integração social das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas em Goiânia, incluídos os indígenas que integram esses grupos.

§ 1º O Comitê participará da formulação da Política Municipal para a População Refugiada, Migrante e Apátrida do Município de Goiânia.

§ 2º O órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos deverá fornecer o suporte administrativo, operacional, logístico e financeiro ao Comitê, devendo incentivar a parceria com outros órgãos e entidades municipais para garantir as condições necessárias ao seu funcionamento efetivo.

Art. 3º A condição da pessoa refugiada, migrante ou apátrida será reconhecida, pela autoridade competente, após a verificação dos requisitos estabelecidos pela legislação nacional e internacional vigente.

Art. 4º O Comitê Municipal Interinstitucional para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil, totalizando 10 (dez) titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - do Poder Público municipal:

a) 3 (três) representantes do órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos;

b) 1 (um) representante do órgão municipal de educação;

c) 1 (um) representante do órgão municipal de saúde;

d) 1 (um) representante do órgão municipal de planejamento e urbanismo estratégico;

- e) 1 (um) representante do órgão municipal de esporte e lazer;
- f) 1 (um) representante do órgão municipal de cultura;
- g) 1 (um) representante do órgão municipal de desenvolvimento, indústria, comércio, agricultura e serviços; e

h) 1 (um) representante do órgão municipal de governo; e

II - da Sociedade Civil:

a) 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil, juridicamente formalizadas ou não, que realizem ações voltadas a atividades de assistência, proteção e integração de refugiados, migrantes e apátridas, escolhidos pelo órgão municipal de direitos humanos e políticas afirmativas, após ser oportunizada a inscrição de interessados por meio de edital;

b) 03 (três) representantes de associações e organizações lideradas por pessoas refugiadas, migrantes e apátridas e/ou da comunidade refugiada, migrante e apátrida, incluídos os indígenas que integram esses grupos, após ser oportunizada a inscrição de interessados por meio de edital; e

c) 03 (três) representantes de núcleos de pesquisa de instituições de ensino superior com atividades na área de defesa dos direitos humanos, como a Universidade Federal de Goiás - UFG, Universidade Estadual de Goiás - UEG e Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/Goiás.

§ 1º A coordenação e a Secretaria Executiva do Comitê Municipal Interinstitucional para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia serão exercidas pelo órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições de que tratam os incisos I e II do *caput* e nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Comitê poderá, a qualquer tempo, consultar ou convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados, movimentos sociais ou organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com atuação destacada na área dos direitos da população refugiada, migrante e apátrida, para participarem das reuniões sem direito a voto, para o cumprimento das finalidades institucionais do Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê Municipal Interinstitucional para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º Além dos representantes previstos nos incisos I e II do *caput*, poderão participar do Comitê Municipal Interinstitucional para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia, na qualidade de membros observadores:

I - o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR;

II - a Organização Internacional para as Migrações - OIM;

III - a Organização Internacional do Trabalho - OIT;

IV - a Câmara Municipal de Goiânia;

V - a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM;

VI - a Defensoria Pública da União;

VII - a Defensoria Pública do Estado;

VIII - o Ministério Público Federal;

IX - o Ministério Público do Trabalho;

X - a Polícia Federal; e

XI - a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

§ 6º Representantes de outras instituições, públicas e privadas, poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê em caráter eventual e com direito a voz, com base na possibilidade de surgimento da necessidade de articulação com outros órgãos.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal Interinstitucional para População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia:

I - defender e promover a inclusão social, cultural, política, econômica e os direitos das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, incluídos os indígenas que integram esses grupos, por meio da articulação interinstitucional entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e as organizações da sociedade civil que apoiam a população refugiada, migrante e apátrida;

II - estabelecer os princípios e diretrizes que orientarão a atuação dos diversos entes municipais responsáveis pela consecução dos objetivos da Política Municipal para População Refugiada, Migrante e Apátrida;

III - participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Refugiada, Migrante e Apátrida, e das outras políticas desenvolvidas pelo poder público voltadas a esta população;

IV - aprovar seu Regimento Interno, em reunião extraordinária, antes do início dos trabalhos ordinários do Comitê, podendo ser criados Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;

V - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a promoção dos direitos das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas;

VI - manifestar sobre matérias submetidas pelo órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos ou outros entes da administração pública municipal;

VII - receber denúncias de violação dos direitos das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas e encaminhá-las às autoridades competentes;

VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos e publicações que abordem sobre a população refugiada, migrante e apátrida, como debates, fóruns e seminários;

IX - articular parcerias com instituições governamentais e da sociedade civil, buscando o acolhimento, a assistência e o atendimento às demandas das pessoas em mobilidade humana, no Município de Goiânia;

X - expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas;

XI - promover e incentivar as ações de resposta emergencial e soluções duradouras para o recebimento e promoção da cidadania das pessoas refugiadas, apátridas e migrantes, incluídos os indígenas que integram esses grupos;

XII - promover ações interculturais que visem a integração com a sociedade e a inserção das crianças, adolescentes e jovens ao sistema de ensino público como forma de enfrentamento ao trabalho infantil;

XIII - manter registros e avaliar periodicamente os processos e as ações implementadas, atendendo às disposições deste Decreto;

XIV - propor, recomendar, monitorar e apoiar ações de capacitação promovidas pelo poder público ou pela sociedade civil, relacionadas às temáticas do comitê, incentivando, no âmbito das instituições que o integram, a incorporação dessas temáticas em suas matrizes de formação e/ou diretrizes curriculares;

XV - fomentar a comunicação e a troca de experiência entre órgãos públicos e organizações não governamentais estaduais, nacionais e/ou internacionais, visando à promoção de direitos e ao enfrentamento às violações afetas às temáticas de competência do Comitê;

XVI - estimular a troca de experiência e informações entre o Comitê Municipal Interinstitucional e os grupos de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, incluídos os indígenas que integram esses grupos; e

XVII - implementar iniciativas e campanhas para prevenir e combater a xenofobia e o racismo dirigidos às pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, incluídos indígenas que integram esses grupos.

§ 1º O Comitê poderá articular junto ao poder público federal, estadual ou municipal, recursos financeiros a serem operacionalizados por meio de projetos e programas, por instituições e órgãos executores das ações de atendimento às pessoas refugiadas, migrantes e de apátridas residentes no Município de Goiânia.

§ 2º As ações decorrentes do Comitê Municipal Interinstitucional para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia serão de responsabilidade do Município, consideradas a colaboração de parceiros e a responsabilidade compartilhada com eles.

Art. 6º O Comitê Municipal Interinstitucional para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia terá sua estrutura e funcionamento regulado por regimento interno a ser elaborado por seus integrantes no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do decreto de nomeação dos seus membros.

Art. 7º O Comitê se reunirá de acordo com cronograma previamente definido em reunião, em caráter ordinário, e sempre que convocado pela Coordenação, em caráter extraordinário.

Art. 8º A participação no Comitê instituído por este Decreto será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração e não gera vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art. 9º As normas e instruções complementares a este Decreto serão expedidas por portaria do titular do órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos, observadas suas competências legais.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.586, de 28 de agosto de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7350101** e o código CRC **E03D9C85**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.802/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto ao apreço de Vossa Excelência a proposta de criação do Comitê Municipal Interinstitucional para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia, com o objetivo de promover, articular, propor, implementar e monitorar a integração de políticas públicas emergentes para essa população em nosso Município.

2 É de conhecimento geral que, ao longo da última década, Goiânia se tornou um dos principais destinos de pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, que se deslocam muitas vezes em situação de extrema vulnerabilidade. Este cenário faz parte de uma tendência nacional que exige uma resposta coesa e humanitária. A falta de políticas específicas para este grupo pode levar a dificuldades de acesso a serviços básicos e de integração, à marginalização e a outras situações de violência e violações de direitos.

3 Para tanto, o Município está investindo seus esforços na construção de uma Política Municipal para a População Refugiada, Migrante e Apátrida de Goiânia com o objetivo de articular a integração destes grupos populacionais, assegurando o acesso universalizado e igualitário aos direitos, oportunidades e serviços públicos. Ademais, busca fomentar o respeito à diversidade e à interculturalidade, impedir as violações de direitos e favorecer a participação social em ações coordenadas com o poder público e a sociedade civil.

4 Nesse sentido, propomos a criação, por intermédio da edição deste Decreto, de um Comitê Interinstitucional para Refugiados, Migrantes e Apátridas, como órgão colegiado com o objetivo de instigar, articular, propor, implementar e monitorar a promoção do bem-estar, da assistência e da integração de políticas públicas em território municipal para pessoas refugiadas, migrantes e apátridas, incluindo indígenas como parte deste grupo.

5 A criação de Comitês Interinstitucionais mostra-se uma boa prática de governos locais, conforme demonstra o “I Relatório Cidades Solidárias Brasil: proteção e integração de pessoas refugiadas no plano local” do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Os comitês são uma forma de promover a participação social, por meio da articulação entre diferentes atores sociais, estimulando a cooperação entre agentes públicos e sociedade civil organizada, buscando soluções conjuntas para as necessidades específicas das pessoas refugiadas, migrantes e apátridas.

6 Desta forma, o estabelecimento deste Comitê reforçará os esforços da municipalidade de Goiânia na construção de políticas públicas que atendam as populações vulneráveis, sendo um instrumento importante na busca por respostas efetivas e no avanço de uma cidade acolhedora e justa para toda sua população.

7 Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à sua consideração, Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Respeitosamente,

EERIZANIA ENEAS DE FREITAS
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 11/07/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7350111** e o código CRC **BE20E018**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000001485-8

SEI Nº 7350111v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.804, DE 2025

Autoriza a regulamentação de matérias relativas à gestão de servidores, por titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal e os critérios para a edição dos respectivos atos.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002574-7,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Goiânia poderão regulamentar matérias relativas à organização e funcionamento das respectivas pastas, no que concerne aos servidores, desde que obedecidos os critérios previstos neste Decreto.

Art. 2º A edição dos atos administrativos de que trata o art. 1º:

I - será precedida de autorização expressa por parte do Chefe do Poder Executivo; ou

II - será ratificada pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos em que os atos tenham sido publicados antes da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os casos previstos no inciso II, em que não haja ratificação do Chefe do Poder Executivo após a data de publicação deste Decreto, perderão sua eficácia e não produzirão efeitos legais.

Art. 3º As propostas de atos normativos de que trata este Decreto deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Administração, para análise técnica quanto à conformidade com a política municipal de gestão de pessoas, antes do encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7388909** e o código CRC **4F7A6AE3**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.804/2025**

Goiânia, data da publicação.

1 A edição do presente decreto tem por finalidade autorizar a regulamentação de matérias inerentes a servidores por titulares dos órgãos e entidades, condicionada à prévia autorização expressa por parte do Chefe do Poder Executivo, ou ratificação, nos casos em que os atos tenham sido publicados antes da data de sua publicação.

2 Justifica-se esta medida pela necessidade de padronização destas matérias e uniformização da organização e funcionamento da estrutura administrativa do Poder Executivo municipal. Ademais, é necessário adaptar a política de gestão de pessoas aos novos parâmetros estabelecidos nos termos do Plano de Governo da atual gestão.

3 A iniciativa para editar decretos que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição Federal. Neste sentido, o seguinte excerto:

Os artigos 76 e 84, I, II e VI, 'a', todos da Constituição Federal, atribuem ao Presidente da República a posição de Chefe supremo da administração pública federal, ao qual estão subordinados os Ministros de Estado. Ausência de ofensa ao princípio da reserva legal, diante da nova redação atribuída ao inciso VI do art. 84 pela Emenda Constitucional nº 32/01, que permite expressamente ao Presidente da República dispor, por decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando isso não implicar aumento de despesa ou criação de órgãos públicos, exceções que não se aplicam ao Decreto atacado." (STF - ADI 2.564/DF, Pleno, Min. Ellen Gracie, DJ 06/02/2004)

A Carta Municipal, por sua vez, assim estabelece no art. 115, inciso VIII:

Art. 115. Compete privativamente ao Prefeito:

.....

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

.....

4 Observa-se que a perda de eficácia de atos que antecederam a publicação deste Decreto, sem a obediência às condicionantes ora estabelecidas, se faz necessária para que a uniformização de regras não reste prejudicada e comprometa a padronização de procedimentos administrativos e de controle das matérias de gestão de pessoas, como, por exemplo, a aferição da assiduidade e da pontualidade por parte dos servidores.

5 Infere-se que esta iniciativa encontra-se na esfera de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa nos dizeres da mais respeitada doutrina, *in verbis*:

Em outras hipóteses, todavia, é permitido ao agente traçar as linhas que limitam o conteúdo de seu ato, mediante a avaliação dos elementos que constituem critérios

administrativos. Nesse caso estaremos diante de objeto discricionário, e, na correta observação da doutrina, constitui a parte variável do ato, sendo possível, desse modo, a fixação de termos, condições e modos. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella: Direito administrativo. 36. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2023)

6 Desta forma, a edição de decreto autorizando a publicação de ato normativo, por parte dos titulares dos órgãos e entidades municipais, e vinculando a eficácia dos mesmos à aquiescência ou à ratificação do Chefe do Poder Executivo, se mostra jurídica e tecnicamente adequada, razão pela qual encontra-se respaldada pelos princípios que regem a administração pública, mormente o da legalidade e o da eficiência.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7389102** e o código CRC **73670355**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002574-7

SEI Nº 7389102v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

CECILIA PREDA DE BARROS, matrícula nº 1549847, CPF nº ***.303.441-**, do cargo em comissão de Diretora de Redes Sociais, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7408345** e o código CRC **ED7021DA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002956-4

SEI Nº 7408345v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

BRUNO AUGUSTO ALVES COSTA, CPF nº ***.145.061-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Redes Sociais, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7408377** e o código CRC **53DF668C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002956-4

SEI Nº 7408377v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

PAULO HENRIQUE DE CASTRO MANSO, matrícula nº 2041019, CPF nº ***.707.561-**, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, surtindo seus efeitos a partir de 8 de julho de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7408530** e o código CRC **6EC78D15**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002957-2

SEI Nº 7408530v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

HENRIQUE MARTINS SILVA OLIVEIRA, CPF nº ***.281.128-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7408608** e o código CRC **C61FC49B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002957-2

SEI Nº 7408608v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

BRENNO HENRIQUE ARAÚJO SOARES, matrícula nº 2041055, CPF nº ***148.721-**, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, surtindo seus efeitos a partir de 9 de julho de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7408796** e o código CRC **09379E1B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002958-0

SEI Nº 7408796v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

GABRIEL ANTONELLY DE SIQUEIRA, CPF nº ***.798.731-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7408838** e o código CRC **6BB0D4D0**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002958-0

SEI Nº 7408838v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.27.000004724-4, resolve:

Art. 1º Nomear SUELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1312251, CPF nº ***.075.261-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Arrecadação, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição à titular MARCIA DANIELA ALVES DE SOUZA NERIS, matrícula nº 1313258, CPF nº ***.113.141-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 14 de julho de 2025 a 2 de agosto de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7409504** e o código CRC **CBF7FFE2**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002959-9

SEI Nº 7409504v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

BELKISS LUCAS PEREIRA, matrícula nº 2003416, CPF nº ***.963.768-**, do cargo em comissão de Coordenadora de Unidade, símbolo CDI-3, da Superintendência de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7410815** e o código CRC **54B917DF**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002960-2

SEI Nº 7410815v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ANA RUTH DE MIRANDA MACEDO PAVAN, matrícula nº 1449770, CPF nº ***.579.331-**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Unidade, símbolo CDI-3, da Superintendência de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7411022** e o código CRC **FBB7A09C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002960-2

SEI Nº 7411022v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.29.000027024-0, resolve:

Art. 1º Nomear DEBORAH COSTA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 909777, CPF nº ***.888.321-**, para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição à titular CAMILA LUCAS DE SOUZA, matrícula nº 1207261, CPF nº ***.220.501-**, por motivo de férias regulamentares, durante período de 14 de julho de 2025 a 2 de agosto de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7418687** e o código CRC **5CD6CFB5**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002964-5

SEI Nº 7418687v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

RAFAEL VITOR CABRAL SANTOS, CPF nº ***.324.621-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7419995** e o código CRC **D73FF07B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002968-8

SEI Nº 7419995v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 91, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 48.393.590,16 (quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000022744-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, três créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 48.393.590,16 (quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.306.0146.2018.33504100.115 49 1550 0000	R\$ 15.798.590,16
1750	12.361.0141.2726.44504200.101 526 1500 1001	R\$ 17.150.000,00
1750	12.365.0142.2778.44504200.101 526 1500 1001	R\$ 15.445.000,00
TOTAL		R\$ 48.393.590,16

ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.361.0141.2017.31900400.101 526 1500 1001	R\$ 12.776.220,00
1750	12.361.0141.2726.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 4.452.455,00
1750	12.365.0142.2778.33504100.101 526 1500 1001	R\$ 3.366.325,00
1750	12.366.0143.2168.31901100.101 526 1500 1001	R\$ 10.000.000,00
1750	12.366.0143.2168.31901300.101 526 1500 1001	R\$ 1.000.000,00
1750	12.366.0143.2168.31911300.101 526 1500 1001	R\$ 1.000.000,00
1750	12.361.0141.2017.33903900.115 49 1550 0000	R\$ 4.000.000,00
1750	12.361.0141.2017.33909200.115 49 1550 0000	R\$ 234.089,52
1750	12.365.0142.2014.33903600.115 49 1550 0000	R\$ 115.684,00
1750	12.365.0142.2014.33903900.115 49 1550 0000	R\$ 4.431.532,55
1750	12.365.0142.2014.33904000.115 49 1550 0000	R\$ 853.764,31
1750	12.365.0142.2014.33909200.115 49 1550 0000	R\$ 1.233.112,46
1750	12.365.0142.2077.33903000.115 49 1550 0000	R\$ 500.000,00
1750	12.365.0142.2077.33903900.115 49 1550 0000	R\$ 3.046.698,31
1750	12.365.0142.2077.33909200.115 49 1550 0000	R\$ 106.190,28
1750	12.366.0143.2168.33903900.115 49 1550 0000	R\$ 898.316,58
1750	12.366.0143.2168.33909200.115 49 1550 0000	R\$ 51.869,40
1750	12.367.0080.2080.33903900.115 49 1550 0000	R\$ 321.318,38
1750	12.367.0080.2080.33909200.115 49 1550 0000	R\$ 6.014,37
TOTAL		R\$ 48.393.590,16

Avenida do Cerrado, 999 -
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE DECRETO Nº 91/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a solicitação de autorização para abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 48.393.590,16 (quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, para reforçar as dotações vinculadas à execução do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE/2025 e do PAFIE Escola Viva/2025, no exercício de 2025.

2 Ressaltamos que o referido Programa constitui um importante instrumento estratégico da política educacional municipal, voltado a assegurar maior autonomia financeira às unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, mediante repasse direto de recursos públicos. Essa iniciativa possibilita a execução descentralizada de ações de manutenção predial, aquisição de materiais pedagógicos e administrativos, contratação de serviços e realização de pequenas reformas e adequações emergenciais, fortalecendo a gestão escolar local.

3 A solicitação se justifica em virtude da execução orçamentária acima da inicialmente estimada para o exercício, em decorrência da ampliação do número de unidades educacionais atendidas, da atualização dos valores de referência por porte e tipologia das instituições, bem como da inclusão de novos componentes operacionais no escopo do programa, tais como ações de acessibilidade, sustentabilidade, modernização tecnológica, inovação pedagógica e inclusão digital, visando assegurar as condições adequadas e equitativas a todos os estudantes.

4 A abertura do crédito suplementar será viabilizada mediante anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio FMMDE, cujas execuções encontram-se aquém do cronograma previsto, conforme demonstrado nos Anexos I e II da proposta de decreto, sem prejuízo ao cumprimento das metas estabelecidas nas ações anuladas e sem impacto negativo ao equilíbrio fiscal do Município.

5 Assim, enfatizamos que a medida está em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, legalidade, economicidade, eficiência e transparência, não acarretando aumento da despesa global, tampouco a necessidade de aporte financeiro adicional, estando plenamente amparada pela Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 (PPA 2022–2025), pela Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 (Lei Orçamentária Anual) e demais normas correlatas.

6 Salientamos que, do ponto de vista pedagógico, a iniciativa fortalecerá a autonomia das instituições educacionais, assegurando maior capacidade de resposta às demandas cotidianas, com possibilidade de desenvolvimento de ações pedagógicas específicas, planejadas conforme as realidades e necessidades locais.

7 Tal medida possui potencial de impactar diretamente na aprendizagem das crianças e estudantes, promovendo condições para que as experiências escolares se tornem

mais significativas, inovadoras, contextualizadas e eficazes. Além disso, a ação contribui para a valorização da gestão democrática e participativa, a melhoria do clima escolar e o alcance das metas previstas no Plano Municipal de Educação, bem como dos indicadores do Programa VAAR (Valor Aluno Ano Resultado).

8 Diante do exposto, e considerando a relevância, urgência e interesse público envolvidos na medida para a continuidade e aprimoramento das ações do PAFIE/2025, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura do crédito suplementar, nos termos dos processos administrativos nº 25.24.000022744-5, 25.24.000022874-3, 25.24.000022655-4 e 25.24.000022249-4.

Respeitosamente,

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Avenida do Cerrado, 999 -

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000022744-5

SEI Nº 7376914v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 92, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido nos Processos SEI nº 25.9.000000536-1, 25.9.000000573-6, 25.9.000000533-7 e 25.9.000000360-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 830.000,00
	TOTAL	R\$ 830.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.99999999.100 634 1500 0000	R\$ 830.000,00
	TOTAL	R\$ 830.000,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000536-1

SEI Nº 7356365v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 92/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de decreto que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, com vistas a viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas municipais previstas para o exercício de 2025.

2 A medida fundamenta-se no disposto no art. 138, § 10, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que confere caráter obrigatório à execução das emendas impositivas, conforme regulamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

3 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e categorias econômicas originalmente alocadas, sendo necessária para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado democraticamente entre o Legislativo e a sociedade civil, mediante a celebração de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração, nos moldes da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativas aplicáveis.

4 Importa destacar que os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito suplementar são oriundos de emendas parlamentares impositivas, regularmente incluídas na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia, conforme Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020, os quais regulamentam os procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas.

5 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da Lei Orçamentária Anual 2025, ao permitir a realocação de recursos por meio de anulação de dotações, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 As consequências esperadas são positivas, com o reforço das dotações nas ações e projetos contemplados pelas emendas, respeitando os limites legais e fiscais e assegurando o cumprimento da legislação orçamentária vigente, sem implicar aumento de despesa, mas apenas readequação interna de recursos autorizados.

7 O presente crédito suplementar visa solucionar o problema decorrente da insuficiência de saldo em dotação orçamentária nas ações vinculadas a diversas emendas parlamentares impositivas, situação que comprometeria sua plena execução e o cumprimento dos percentuais mínimos legalmente exigidos.

8 A não adoção da medida poderá resultar em inexecução parcial ou total das emendas, afrontando a legislação orçamentária e, por conseguinte, gerando prejuízos à continuidade das parcerias com organizações da sociedade civil, além de representar risco à prestação de serviços públicos essenciais e eventual responsabilização administrativa.

9 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 09/07/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7356518** e o código CRC **EF7B0A97**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000536-1

SEI Nº 7356518v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 93, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no valor de R\$ 2.783.160,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e sessenta reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 22.28.000000620-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 2.783.160,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e sessenta reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 7400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO
UNIDADE:7450 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7450	16.482.0021.1105.44903900.110 512 1759 0000	R\$ 2.783.160,00
	TOTAL	R\$ 2.783.160,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 7400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO
UNIDADE:7450 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7450	16.482.0147.1092.33903200.110 512 1759 0000	R\$ 2.783.160,00
	TOTAL	R\$ 2.783.160,00

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000620-4

SEI Nº 7382409v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 93/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de decreto que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.783.160,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e sessenta reais), a ser alocado na dotação orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

2 O montante requerido se destina ao pagamento da 3^a parcela do Empreendimento Residencial Iris Rezende III do Termo de Cooperação Técnica para a construção de até 2.672 (dois mil, seiscentos e setenta e duas) unidades habitacionais no Conjunto Vera Cruz em parceria com a Agência Goiânia de Habitação - AGEHAB, o Município de Goiânia e a Construtora Central do Brasil

3 A abertura do crédito suplementar encontra amparo legal nos arts 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente por estar lastreada na anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da mencionada norma federal.

4 Ademais, está conforme o art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares mediante anulação de dotações, observando o limite global de até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada. A medida também está alinhada ao Plano Plurianual 2022–2025, Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021, e às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5 Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a suplementação será viabilizada por meio da anulação parcial de dotações da mesma unidade executora, assegurando neutralidade orçamentária, sem impacto sobre o montante global das despesas previstas na LOA 2025. Destaca-se, ainda, que os recursos destinam-se a despesas de capital, diretamente vinculadas à execução da política municipal de habitação social, observando os princípios da economicidade, da efetividade e da finalidade pública.

6 A iniciativa apresenta-se como social e estrategicamente relevante, ao assegurar a continuidade da política habitacional do Município, o cumprimento de compromissos previamente assumidos e o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

7 Ressalte-se que a não alocação tempestiva dos recursos poderá comprometer a execução do Termo de Cooperação, ocasionar atrasos na entrega das unidades habitacionais e prejudicar o cronograma da política pública de habitação, com impacto direto sobre o direito à moradia de milhares de famílias.

8 Diante do exposto, considerando o atendimento aos pressupostos legais e técnicos, encaminha-se à deliberação de Vossa Excelência a minuta de decreto anexa, com vistas à autorização da abertura do crédito adicional suplementar pleiteado.

Respeitosamente,

JULIANO SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em 09/07/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 09/07/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7388343** e o código CRC **B6A95B4A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000620-4

SEI Nº 7388343v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 94, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Cultura – Fundo de Apoio a Cultura, no valor de R\$ 293.277,57 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; art. 6, inciso I da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; Decreto nº 134 de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.12.000000744-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Cultura – Fundo de Apoio a Cultura um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 293.277,57 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da incorporação do superávit financeiro, fonte 234, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 2050 – FUNDO DE APOIO A CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2050	13.392.0074.2746.33903900.234 643 2719 0000	R\$ 293.277,57
	TOTAL	R\$ 293.277,57



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 09/07/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/07/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7342569** e o código CRC **4D761B32**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000744-4

SEI Nº 7342569v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 94/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Goiânia,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta para autorizar a abertura de crédito suplementar por superávit no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 293.277,57 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Secretaria Municipal de Cultura, a fim de viabilizar a continuidade dos projetos culturais previstos para o exercício de 2025.

2 A referida suplementação visa reforçar despesas, por meio de superávit financeiro, fonte 234, apurado no exercício 2024, segundo o disposto no art. 12 da Lei 10.683 de 30 de setembro de 2021 - PPA 2022-2025 e art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.315 de 7 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual.

3 Conforme demonstrativo da Secretaria Municipal de Cultura, houve rendimentos da aplicação do recurso referente a Lei Aldir Blanc, Lei federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, de modo que tais rendimentos devem ser alocados para o cumprimento das finalidades da referida lei, permitindo a continuidade dos projetos culturais previstos para 2025 e a complementação de ações essenciais que ainda dependem de recursos para serem superadas, garantindo o pleno aproveitamento dos valores disponíveis, consoante o disposto na legislação vigente.

4 A alocação do superávit para o cumprimento das finalidades da Lei Aldir Blanc permite uniformização entre receita realizada e despesa prevista, reduzindo a margem de subutilização de recursos públicos.

5 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2025, ao permitir a utilização de recursos por meio de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, §1º, inciso I da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 As consequências esperadas são positivas, com o reforço das dotações nas ações e projetos contemplados pelas emendas, respeitando os limites legais e fiscais e assegurando o cumprimento da legislação orçamentária vigente, sem implicar aumento de despesa, mas apenas readequação interna de recursos autorizados.

7 O presente crédito suplementar visa solucionar o problema decorrente da insuficiência de saldo em dotação orçamentária nas ações culturais — situação que comprometeria sua plena execução e o cumprimento dos percentuais mínimos legalmente exigidos.

8 A não adoção da medida poderá resultar em inexecução parcial ou total, afrontando a legislação orçamentária e, por conseguinte, gerando prejuízos à continuidade dos

contratos vigentes, além de representar risco à prestação de serviços públicos e eventual responsabilização administrativa.

9 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

UUGTON BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura**, em 09/07/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 09/07/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7342636** e o código CRC **157E313C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000000744-4

SEI Nº 7342636v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 95, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, no valor de R\$ 10.770.825,84 (dez milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido nos Processos SEI nº 25.9.000000659-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 10.770.825,84 (dez milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A abertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO
UNIDADE: 6901 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6901	04.122.0028.2451.33504100.100 634 1500 0000	R\$ 10.770.825,84
TOTAL		R\$ 10.770.825,84

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	99.999.9999.9999.99999999.100 634 1500 0000	R\$ 10.770.825,84
TOTAL		R\$ 10.770.825,84



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 10/07/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/07/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7386545** e o código CRC **A5664799**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000659-7

SEI Nº 7386545v1



Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto nº 95/2025

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a solicitação de autorização para a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 10.770.825,84 (dez milhões, setecentos e setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, com vistas a viabilizar a execução das seguintes emendas parlamentares impositivas municipais previstas para o exercício de 2025:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	EPI	VEREADOR	VALOR
25.9.000000359-8	Associação Goiana de Artes Visuais - AGAV	Emenda nº 3.16/2025	Anselmo Pereira	R\$ 60.000,00
25.9.000000371-7	Federação Goiana de Automobilismo - FAUGO	Emenda nº 3.33/2025	Anselmo Pereira	R\$ 96.853,23
25.9.000000381-4	Associação Goiana de Esclerose Múltipla - AGEM	Emenda nº 4.07/2025	Bessa	R\$ 30.000,00
25.9.000000387-3	Associação Forró Sem Fronteiras	Emenda nº 4.14/2025	Bessa	R\$ 35.000,00
25.9.000000295-8	Associação Comunidade Batista	Emenda nº 21.05/2025	Léo José	R\$ 1.066.853,23
		Emenda nº 23.05/2025	Luciula do Recanto	R\$ 566.853,23
		Emenda nº 24.10/2025	Markim Goya	R\$ 1.400.000,00
		Emenda nº 27.16/2025	Raphael da Saúde	R\$ 793.706,46
25.9.000000392-0	Fundação Tiradentes	Emenda nº 6.07/2025	Cabo Senna	R\$ 50.000,00
25.9.000000423-3	Instituto Meio Ambiente	Emenda nº 8.04/2025	Dr Gian	R\$ 86.853,23
25.9.000000468-3	Obras Sociais do Grupo Espírita Boa Nova - OSGENM	Emenda nº 10.11/2025	Romário Policarpo	R\$ 50.000,00
25.9.000000485-3	Instituto de Apoio a Criança e aos Adolescentes Casa do Pão	Emenda nº 12.17/2025	Henrique Alves	R\$ 50.000,00
25.9.000000400-4	Centro de Atividades Comunitárias - ACAC	Emenda nº 12.21/2025	Henrique Alves	R\$ 200.000,00
25.9.000000401-2	Associação Educacional Abençoar	Emenda nº 13.15/2025	Isaías Ribeiro	R\$ 100.000,00
25.9.000000491-8	Associação Cristã para Desenvolvimento Humano-ACDH	Emenda nº 13.22/2025	Isaías Ribeiro	R\$ 50.000,00
25.9.000000402-0	Organização Cultural Garra	Emenda nº 14.05/2025	Izidio Alves	R\$ 316.853,23

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	EPI	VEREADOR	VALOR
25.9.000000502-7	Associação Beneficente Cristo Rei - Obras Misericórida	Emenda nº 15.18/2025	Joãozinho Guimarães	R\$ 50.000,00
25.9.000000507-8	Grupo Zabriskie Teatro	Emenda nº 17.51/2025	Kátia Maria	R\$ 30.000,00
25.9.000000407-1	Ativa Organização da Sociedade Civil	Emenda nº 18.05/2025	Kleybe Moraes	R\$ 516.000,00
25.9.000000535-3	Vasco Futebol Clube	Emenda nº 19.10/2025	Leandro Sena	R\$ 20.000,00
25.9.000000403-9	Instituto Saúde Esporte e Treinamento	Emenda nº 19.11/2025	Leandro Sena	R\$ 30.000,00
25.9.000000404-7	Associação goiana de Atualização e Realização do Cidadão	Emenda nº 20.05/2025	Leia Klebia	R\$ 950.000,00
25.9.000000553-1	Associação Unidos para Servir Gerar Vidas	Emenda nº 22.19/2025	Lucas kitão	R\$ 30.000,00
25.9.000000405-5	Grupo Ecológico Nacional Ambiental Comando Pantera	Emenda nº 22.23/2025	Lucas kitão	R\$ 20.000,00
25.9.000000408-0	Central das Comunidades, Favelas e Periferias	Emenda nº 25.07/2025	Paulo Magalhães	R\$ 1.000.000,00
25.9.000000563-9	Associação Beneficente da Região Noroeste	Emenda nº 26.05/2025	Pedro Azulão	R\$ 100.000,00
25.9.000000567-1	Associação Albino	Emenda nº 26.10/2025	Pedro Azulão	R\$ 1.471.853,23
25.9.000000409-8	Grupo Ecológico Nacional Ambiental Comando Pantera	Emenda nº 26.11/2025	Pedro Azulão	R\$ 20.000,00
25.9.000000569-8	ONG Shallon Semente de Vida	Emenda nº 26.13/2025	Pedro Azulão	R\$ 630.000,00
25.9.000000583-3	Instituto Goiano de Arte, Cultura, Esporte e Educação - IGACE	Emenda nº 31.03/2025	Sargento Novandir	R\$ 150.000,00
25.9.000000602-3	Associação Ambiental pela Vida e Sustentabilidade Social	Emenda nº 34.11/2025	Welton Lemos	R\$ 50.000,00
25.9.000000607-4	Instituto Goiano de Pesquisa e Didática Profissional	Emenda nº 34.14/2025	Welton Lemos	R\$ 700.000,00
25.9.000000617-1	Clube de Engenharia de Goiás - CENG	Emenda nº 35.22/2025	Willian Veloso	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$10.770.825,84

2 A medida fundamenta-se no disposto no art. 138, § 10, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que confere caráter obrigatório à execução das emendas impositivas, conforme regulamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

3 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e categorias econômicas originalmente alocadas, sendo necessária para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado democraticamente entre o Legislativo e a sociedade civil, por meio da celebração de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração, nos moldes da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativas aplicáveis.

4 Importa destacar que os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito suplementar são oriundos de emendas parlamentares impositivas, regularmente incluídas na

Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia, conforme Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025, Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020, que regulamenta os procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas.

5 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais, ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2025, ao permitir a realocação de recursos por meio de anulação de dotações, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 1964, bem como em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 As consequências esperadas são positivas, com o reforço das dotações nas ações e projetos contemplados pelas emendas, respeitando os limites legais e fiscais e assegurando o cumprimento da legislação orçamentária vigente, sem implicar aumento de despesa, mas apenas readequação interna de recursos autorizados.

7 O presente crédito suplementar visa solucionar o problema decorrente da insuficiência de saldo em dotação orçamentária nas ações vinculadas a diversas emendas parlamentares impositivas, situação que comprometeria sua plena execução e o cumprimento dos percentuais mínimos legalmente exigidos.

8 A não adoção da medida poderá resultar em inexecução parcial ou total das emendas, afrontando a legislação orçamentária e, por conseguinte, gerando prejuízos à continuidade das parcerias com organizações da sociedade civil, além de representar risco à prestação de serviços públicos essenciais e eventual responsabilização administrativa.

9 Importa destacar que a solicitação de abertura de crédito adicional de natureza suplementar antecede, por sua própria natureza, a completa instrução dos processos vinculados aos Termos de Fomento, uma vez que a suplementação orçamentária é condição necessária para viabilizar sua tramitação. Tal medida busca assegurar o cumprimento dos prazos legais e o respeito ao princípio da eficiência administrativa, prevenindo atrasos na execução das emendas impositivas.

10 Cabe informar que a suplementação orçamentária não acarreta e nem caracteriza as execuções financeiras dos projetos provenientes das emendas parlamentares supracitadas, sendo que as execuções financeiras ocorrem após a celebração dos instrumentos jurídicos, consoante a Lei federal nº 13.019, de 2014.

11 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação do Chefe do Poder Executivo, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 10/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7386665** e o código CRC **843F20EB**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídico-Legislativa

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000000785-1, e nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 160/2025 (SEI nº 6595107), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02, instituída por meio da Portaria nº 058/2024 - GAB/CGM (SEI nº 3487652), para aplicar à servidora FERNANDA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 448915-02, CPF nº ***.640.891-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, a penalidade de demissão "a bem do serviço público", a partir da data de publicação do ato correspondente, em razão da prática das infrações disciplinares capituladas nos incisos XII e XXI do art. 142, bem como nos incisos I e V do art. 156, todos da Lei Complementar nº 011, de 1992, devidamente comprovadas nos autos.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 011, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.

3 Após o decurso do prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 15/07/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7404217** e o código CRC **34771454**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e
Publicação**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo n.º 25.4.000000627-2, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em dois grupos geradores de energia e em um motor-bomba do sistema de combate a incêndio, instalados no Paço Municipal de Goiânia. Declaro a Dispensa de Licitação, moldando-se a situação dos autos à hipótese de dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO por ser imprescindível a despesa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em dois grupos geradores de energia e em um motor-bomba do sistema de combate a incêndio, instalados no Paço Municipal de Goiânia, por meio de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei 14.133/21, a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 10/07/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7381112** e o código CRC **FBB3A09B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**Nº 90003/2025**

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio do Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 21/07/2025

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de lances: 09h às 15h

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em dois grupos geradores de energia e em um motor-bomba do sistema de combate a incêndio, instalados no Paço Municipal de Goiânia, incluindo todas as visitas técnicas periódicas, atendimentos emergenciais, fornecimento e substituição de componentes, ajustes, testes de segurança e emissão de relatórios, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)
1	Serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em dois grupos geradores de energia e em um motor-bomba do sistema de combate a incêndio, instalados no Paço Municipal de Goiânia, incluindo todas as visitas técnicas periódicas, atendimentos emergenciais, fornecimento e substituição de componentes, ajustes, testes de segurança e emissão de relatórios, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante.	30	Mês	R\$ 3.800,00	R\$ 114.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme tabela acima.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura no termo de contrato, improrrogável.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
 - 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
 - 6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLA LIBERA
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 10/07/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7382083** e o código CRC **3474D626**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000000627-2

SEI Nº 7382083v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços

**1ª RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2024, 33/2024, 34/2024 E 35/2024
REFERENTE REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023 - SRP**

1ª RETIFICAÇÃO do Extrato das Atas em virtude do cancelamento das Atas de Registro de Preços 30/2024 e 31/2024, e 1ª Retificação da Ata SRP 32/2024 (Excluindo o Grupo 21 da mesma), decorrente de identificação de sobrepreço e inconsistências, apontadas após assinatura da Ata de Registro de Preços, o que compromete a vantajosidade da contratação e o interesse público conforme apontado pela Controladoria Geral do Município GERAOP/CGM (2759336 e 5826429).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - SET

PROCESSO: 22.13.000000737-2

OBJETO: Fornecimento de material de sinalização, destinados à implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical nas vias públicas do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PRAZO: O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

Onde lê-se:

TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA					
17.592.525/0001-66					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024					
GRUPO 1					
Item	Unid.	Quant. Amplia Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	m ²	6.000	Placas para sinalização vertical viária (regulamentação, advertência e retangulares). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: CN SINAL	R\$ 200,00	R\$ 1.200.000,00
2	UNID.	2.625	Suportes para placas de sinalização vertical viária com 3,50 m de comprimento. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: CN SINAL	R\$ 160,00	R\$ 420.000,00
3	UNID.	863	Suportes para placas de sinalização vertical viária com 4,00 m de comprimento. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: CN SINAL	R\$ 170,00	R\$ 146.710,00
4	UNID.	7.500	Conjunto para fixação de placa de sinalização vertical viária (braquete e selo). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: CN SINAL	R\$ 5,00	R\$ 37.500,00
Valor total grupo 1				R\$ 1.804.210,00	
Valor Total da Empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA				R\$ 1.804.210,00	

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA

21.668.414/0001-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

GRUPO 2

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
5	m ²	2.000	Placas para sinalização vertical viária (regulamentação, advertência e retangulares). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: G2 SINAL	R\$ 245,00	R\$ 490.000,00
6	UNID.	875	Suportes para placas de sinalização vertical viária com 3,50 m de comprimento. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: G2 SINAL	R\$ 156,70	R\$ 137.112,50
7	UNID.	287	Suportes para placas de sinalização vertical viária com 4,00 m de comprimento. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: G2 SINAL	R\$ 179,20	R\$ 51.430,40
8	UNID.	2.500	Conjunto para fixação de placa de sinalização vertical viária (braquete e selo). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: G2 SINAL	R\$ 5,50	R\$ 13.750,00
VALOR TOTAL - GRUPO 2				R\$ 692.292,90	
Valor total da Empresa - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PIANCO LTDA				R\$ 692.292,90	

TOTTAL SINALIZAÇÃO LTDA

29.039.646/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

GRUPO 3

Item	Unid.	Quant. Amplia Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
9	UNID.	4.500	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo amarelo). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: CF	R\$ 25,00	R\$ 112.500,00
10	UNID.	9.000	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo branco). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: CF	R\$ 25,00	R\$ 225.000,00
VALOR TOTAL - GRUPO 3				R\$ 337.500,00	

GRUPO 21

Item	Unid.	Quant. Amplia Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
31	UNID.	3.750	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo prisma (cor do corpo amarela). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: CF	R\$ 90,00	R\$ 337.500,00
VALOR TOTAL - GRUPO 21				R\$ 337.500,00	

Valor Total da Empresa: TOTTAL SINALIZAÇÃO LTDA

R\$ 675.000,00

FIEL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
33.658.130/0001-75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

GRUPO 4

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
11	UNID.	1.500	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo amarelo). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 32,92	R\$ 49.380,00
12	UNID.	3.000	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo branco). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 32,92	R\$ 98.760,00
VALOR TOTAL - GRUPO 4				R\$ 148.140,00	

GRUPO 5

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
13	UNID.	750	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo amarela e elemento refletivo amarelo). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 7,01	R\$ 5.257,50
14	UNID.	7.500	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo branca e elemento refletivo branco). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 7,01	R\$ 52.575,00
VALOR TOTAL - GRUPO 5				R\$ 57.832,50	

GRUPO 6

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
15	UNID.	250	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo amarela e elemento refletivo amarelo). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 7,01	R\$ 1.752,50
16	UNID.	2.500	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo branca e elemento refletivo branco). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 7,01	R\$ 17.525,00
VALOR TOTAL - GRUPO 6				R\$ 19.277,50	

GRUPO 19

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
------	-------	---------------------------	---------------	----------------	-------------

29	KG	22.500	Microesfera de vidros retrorrefletivas Drop- On tipo II-A para aplicação em tinta para demarcação viária horizontal à base de resina acrílica. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: INTEX	R\$ 6,93	R\$ 155.925,00
VALOR TOTAL - GRUPO 19				R\$ 155.925,00	

GRUPO 20					
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
30	KG	7.500	Microesfera de vidros retrorrefletivas Drop- On tipo II-A para aplicação em tinta para demarcação viária horizontal à base de resina acrílica. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: INTEX	R\$ 6,93	R\$ 51.975,00
VALOR TOTAL - GRUPO 20				R\$ 51.975,00	
Valor Total da Empresa - FIEL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA				R\$ 433.150,00	

VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 48.671.264/0001-01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024					
GRUPO 7					
Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
17	Litro	165.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor branca). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 1.960.200,00
Valor total do GRUPO 7					R\$ 1.960.200,00

GRUPO 8					
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
18	Litro	55.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor branca). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 653.400,00
Valor total do GRUPO 8					R\$ 653.400,00

GRUPO 9					
Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
19	Litro	114.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor amarela). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 1.354.320,00

Valor total do GRUPO 9	R\$ 1.354.320,00
------------------------	------------------

GRUPO 10

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
20	Litro	38.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor amarela). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 451.440,00
Valor total do GRUPO 10					R\$ 451.440,00

GRUPO 11

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
21	Litro	33.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor preta). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 392.040,00
Valor total do GRUPO 11					R\$ 392.040,00

GRUPO 12

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
22	Litro	11.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor preta). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 130.680,00
Valor total do GRUPO 12					R\$ 130.680,00

GRUPO 13

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
23	Litro	54.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor vermelha). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 641.520,00
Valor total do GRUPO 13					R\$ 641.520,00

GRUPO 14

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
24	Litro	18.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor vermelha). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 213.840,00
Valor total do GRUPO 14					R\$ 213.840,00

GRUPO 15							
Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total		
25	Litro	13.500	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor azul) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 160.380,00		
Valor total do GRUPO 15				R\$ 160.380,00			
GRUPO 16							
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total		
26	Litro	4.500	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor azul) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 53.460,00		
Valor total do GRUPO 16				R\$ 53.460,00			
GRUPO 17							
Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total		
27	Litro	41.850	Solvente para diluição de tinta à base de resina acrílica para demarcação viária horizontal. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 10,20	R\$ 426.870,00		
Valor total do GRUPO 17				R\$ 426.870,00			
GRUPO 18							
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total		
28	Litro	13.950	Solvente para diluição de tinta à base de resina acrílica para demarcação viária horizontal. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 10,20	R\$ 142.290,00		
Valor total do GRUPO 18				R\$ 142.290,00			
Valor Total da Empresa VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				R\$ 6.580.440,00			
SALOMÃO LOPES DE MENESSES 28.792.531/0001-83 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024							
GRUPO 22							
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total		
32	UNID.	1.250	Dispositivos delimitadores / canalizadores de tráfego tipo prisma (cor do corpo amarela) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DUXTON	R\$ 89,90	R\$ 112.375,00		
Valor total do grupo 22				R\$ 112.375,00			

Valor Total da Empresa - SALOMAO LOPES DE MENESSES	R\$ 112.375,00
--	----------------

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO.....	R\$ 10.297.467,90
-------------------------------	-------------------

Leia-se:

TOTTAL SINALIZAÇÃO LTDA
29.039.646/0001-64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

GRUPO 3

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
9	UNID.	4.500	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo amarelo). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: CF	R\$ 25,00	R\$ 112.500,00
10	UNID.	9.000	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo branco). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: CF	R\$ 25,00	R\$ 225.000,00
VALOR TOTAL - GRUPO 3				R\$ 337.500,00	
Valor Total da Empresa: TOTTAL SINALIZAÇÃO LTDA				R\$ 337.500,00	

FIEL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
33.658.130/0001-75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

GRUPO 4

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
11	UNID.	1.500	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo amarelo). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 32,92	R\$ 49.380,00
12	UNID.	3.000	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo branco). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 32,92	R\$ 98.760,00
VALOR TOTAL - GRUPO 4				R\$ 148.140,00	

GRUPO 5

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
13	UNID.	750	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo amarela e elemento refletivo amarelo) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 7,01	R\$ 5.257,50
14	UNID.	7.500	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo branca e elemento refletivo branco) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 7,01	R\$ 52.575,00
VALOR TOTAL - GRUPO 5				R\$ 57.832,50	

GRUPO 6

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
15	UNID.	250	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo amarela e elemento refletivo amarelo) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 7,01	R\$ 1.752,50
16	UNID.	2.500	Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo branca e elemento refletivo branco) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DXB	R\$ 7,01	R\$ 17.525,00
VALOR TOTAL - GRUPO 6				R\$ 19.277,50	

GRUPO 19

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
29	KG	22.500	Microesfera de vidros retrorrefletivas Drop- On tipo II-A para aplicação em tinta para demarcação viária horizontal à base de resina acrílica. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: INTEX	R\$ 6,93	R\$ 155.925,00
VALOR TOTAL - GRUPO 19				R\$ 155.925,00	

GRUPO 20

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
30	KG	7.500	Microesfera de vidros retrorrefletivas Drop- On tipo II-A para aplicação em tinta para demarcação viária horizontal à base de resina acrílica. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: INTEX	R\$ 6,93	R\$ 51.975,00
VALOR TOTAL - GRUPO 20				R\$ 51.975,00	
Valor Total da Empresa - FIEL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA				R\$ 433.150,00	

VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

48.671.264/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

GRUPO 7

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
17	Litro	165.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor branca) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 1.960.200,00
Valor total do GRUPO 7				R\$ 1.960.200,00	

GRUPO 8

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
18	Litro	55.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor branca) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 653.400,00
Valor total do GRUPO 8				R\$ 653.400,00	

GRUPO 9

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
19	Litro	114.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor amarela) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 1.354.320,00
Valor total do GRUPO 9				R\$ 1.354.320,00	

GRUPO 10

Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
20	Litro	38.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor amarela) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 451.440,00
Valor total do GRUPO 10				R\$ 451.440,00	

GRUPO 11

Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
21	Litro	33.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor preta) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 392.040,00

Valor total do GRUPO 11				R\$ 392.040,00	
GRUPO 12					
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
22	Litro	11.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor preta) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 130.680,00
Valor total do GRUPO 12				R\$ 130.680,00	
GRUPO 13					
Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
23	Litro	54.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor vermelha) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 641.520,00
Valor total do GRUPO 13				R\$ 641.520,00	
GRUPO 14					
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
24	Litro	18.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor vermelha) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 213.840,00
Valor total do GRUPO 14				R\$ 213.840,00	
GRUPO 15					
Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
25	Litro	13.500	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor azul) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 160.380,00
Valor total do GRUPO 15				R\$ 160.380,00	
GRUPO 16					
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
26	Litro	4.500	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor azul) . Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 11,88	R\$ 53.460,00
Valor total do GRUPO 16				R\$ 53.460,00	

GRUPO 17					
Item	Unid.	Quant. Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
27	Litro	41.850	Solvente para diluição de tinta à base de resina acrílica para demarcação viária horizontal. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 10,20	R\$ 426.870,00
Valor total do GRUPO 17				R\$ 426.870,00	

GRUPO 18					
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
28	Litro	13.950	Solvente para diluição de tinta à base de resina acrílica para demarcação viária horizontal. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: MANORT	R\$ 10,20	R\$ 142.290,00
Valor total do GRUPO 18				R\$ 142.290,00	
Valor Total da Empresa VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				R\$ 6.580.440,00	

SALOMÃO LOPES DE MENESSES 28.792.531/0001-83 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024					
GRUPO 22					
Item	Unid.	Quant. Cota Reservada para ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
32	UNID.	1.250	Dispositivos delimitadores / canalizadores de tráfego tipo prisma (cor do corpo amarela). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: DUXTON	R\$ 89,90	R\$ 112.375,00
Valor total do grupo 22				R\$ 112.375,00	
Valor Total da Empresa - SALOMAO LOPES DE MENESSES				R\$ 112.375,00	

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 7.463.465,00 (Sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

As demais condições permanecem inalteradas.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica

CELSO DELLIBERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 10/07/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7074451** e o código CRC **1AC42E44**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.13.000000737-2

SEI Nº 7074451v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1076/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.28.000000158-6			
Nº PROCESSO	92316982			
INTERESSADO	CLEIBES BORGES ALVES			
INSCRIÇÃO IPTU	469.015.0293.000-3			
ENDEREÇO				
QUADRA	1/13	LOTE(S)	38	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR ESTRELA DALVA RUA 25 DE MARÇO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	38			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 25 DE MARÇO			10,50m
FUNDO	LOTE 36			10,60m
LADO DIREITO	LOTE 39			23,52m
LADO ESQUERDO	LOTE 37			24,98m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, EXECUTADO PELO TÉCNICO EM AGRIMENSURA – MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ – REGISTRO: 27649733149 ART OBRA/SERVIÇO Nº CFT 2403721480; O SETOR ESTRELA DALVA, FOI APROVADA POR MEIO DO DECRETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1.828 DE 16/09/1998. 				
ESTA CERTIDÃO ANULA A ANTERIOR EMITIDA EM 15 DE AGOSTO DE 2024.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	160.631	LIVRO 3-B-A, FL. 244 EM 23/09/1974	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
RESP. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ	TRT OBRA /SERVIÇO Nº	2403721480	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 12 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 12/05/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/07/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 11/07/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6828142** e o código CRC **AA859A05**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000000158-6

SEI Nº 6828142v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1412/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	25.5.000044511-7				
Nº PROCESSO	92389799				
INTERESSADO	ALEXANDRE DE QUEIROZ FARIAS				
INSCRIÇÃO IPTU	431.110.0547.000-5				
ENDERECO					
QUADRA	93	LOTE(S)	23	BAIRRO	SETOR NOVO PLANALTO
LOGRADOURO	RUA VM-4A				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	23	ÁREA (m ²)	277,50m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA VM-4A	11,00m	
FUNDO	LOTE 21	11,00m	
LADO DIREITO	LOTE 22	25,25m	
LADO ESQUERDO	LOTE 24	25,25m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR NOVO PLANALTO, APROVADA PELA LEI Nº 7.158, DE 08/12/1.992, QUE POR FORÇA DELA, CONFORME O ART. 1º- A VILA MUTIRÃO III, PASSA A SER DENOMINDA: SETOR NOVO PLANALTO;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 137.493, DA 2^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	137.493	CARTÓRIO	2 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 09 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 09/07/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 10/07/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 11/07/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7383869** e o código CRC **D94E1196**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000044511-7

SEI Nº 7383869v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1414/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000036667-5			
Nº PROCESSO	92376303			
INTERESSADO	TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS			
INSCRIÇÃO IPTU	324.051.0048.000-1			
ENDEREÇO				
QUADRA	90	LOTE(S)	5	BAIRRO
LOGRADOURO	VILA ROSA RUA CAPITÃO BRENO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	5			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA CAPITÃO BRENO			15,00m
FUNDO	LOTE 16			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 6			30,442m
LADO ESQUERDO	LOTE 01/04			30,442m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ROSA, APROVADA PELO DECRETO DE Nº 62 DE 29/08/1957; CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 116.665, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; APÓS CONFERÊNCIA DAS MEDIDAS, VERIFICOU-SE QUE ÁREA DO LOTE NA PLANTA APROVADA NÃO ESTÁ CORRETA, MOTIVO DA MODIFICAÇÃO DA ÁREA. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	116.665	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 11/07/2025, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 11/07/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/07/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7391966** e o código CRC **1C7B6880**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000036667-5

SEI Nº 7391966v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1423/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000036661-6			
Nº PROCESSO	92376308			
INTERESSADO	TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS			
INSCRIÇÃO IPTU	324.051.0298.000-1			
ENDERECO				
QUADRA	90	LOTE(S)	16	BAIRRO
LOGRADOURO	RUA ABÍLIO ALVES CASTRO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	16			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA ABÍLIO RIBEIRO DOS SANTOS			15,00m
FUNDO	LOTE 5			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 1/4			30,442m
LADO ESQUERDO	LOTE 15			30,442m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA ROSA, APROVADA PELO DECRETO DE Nº 62 DE 29/08/1957; CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 116.666, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA; APÓS CONFERÊNCIA DAS MEDIDAS, VERIFICOU-SE QUE ÁREA DO LOTE NA PLANTA APROVADA NÃO ESTÁ CORRETA, MOTIVO DA MODIFICAÇÃO DA ÁREA. 				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	116.666	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 11 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 11/07/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/07/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 11/07/2025, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/07/2025, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7403391** e o código CRC **4818D72C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000036661-6

SEI Nº 7403391v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1424/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000038238-7			
Nº PROCESSO	92378983			
INTERESSADO	SPE RESIDENCIAL CITY 35 EMPREENDIMENTOS LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	303.015.0045.001-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	117	LOTE(S)	6	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR BUENO AVENIDA T-5			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	6			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA T-5			15,00m
FUNDO	LOTE 12/13			15,00m
LADO DIREITO	LOTE 4/5			50,00m
LADO ESQUERDO	LOTES 7,8 E 09/11A			50,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR BUENO, APROVADA PELO DECRETO Nº 19 DE 28/01/1951. CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 54.925 DA 1^a CRI DE GOIÂNIA; CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 406.742, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
ESTA CERTIDÃO ANULA A DE NÚMERO 1305/2025 EMITIDA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	406.742	CARTÓRIO	1 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 11 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 11/07/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 11/07/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 11/07/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 14/07/2025, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7403938** e o código CRC **332E2A9C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000038238-7

SEI Nº 7403938v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 42, 15 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

Considerando o disposto no Despacho nº 1219/2025-diretra;

R E S O L V E :

ALTERAR o Art. 1º, inciso I e II da Portaria nº 71/2024, e designar os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais semafóricos para atender esta Secretaria , vinculado ao Processo SEI nº 24.13.000005209-3.

I) GESTOR: LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, Matrícula nº 112054, CPF nº 380.158.701-00, no exercício da função de Gerente de Apoio Administrativo;

II) FISCAL: MARCO ANTÔNIO DANTAS PORFÍRIO BORGES, Matrícula nº 658405, CPF nº 374.963.441-68, no exercício da função de Diretor de Engenharia de Trânsito.

Art. 1º- Os demais termos da Portaria nº 71/2024, permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2025

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 15/07/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7428345** e o código CRC **080013A7**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 737/2025

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DESDOBRO Nº 41839/2024

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 24.28.000006221-0 de interesse de PAULO IRON DE MOURA.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desdobra do(s) **LOTE(S) 16, QUADRA 07, situado à RUA JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA COM RUA RY-01, RESIDENCIAL YTAPUÂ**, nº IPTU(s) 37002802690005, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam na(s) matrícula(s) 146.817, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) **LOTE(S) 16A, 16B** com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 16	ÁREA 376,26m²
Frente RUA JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	5,00 m
Fundo LOTE 15	13,00 m
Lado direito LOTE 17	30,00 m
Lado esquerdo RUA RY-01	22,00 m
Pela linha curva RUA JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA COM RUA RY-01	D=12,566 m

2- SITUAÇÃO APÓS DESDOBRO

LOTE 16A	ÁREA 181,26 m²
Frente RUA JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	5,00 m

Fundo LOTE 16B	13,00 m
Lado direito LOTE 17	15,00 m
Lado esquerdo RUA RY-01	7,00 m
Pela linha curva RUA JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	
COM RUA RY-01	D=12,566 m

LOTE 16B ÁREA 195,00 m²

Frente RUA RY-01	15,00 m
Fundo LOTE 17	15,00 m
Lado direito LOTE 16A	13,00 m
Lado esquerdo LOTE 15	13,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desdobro e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica inalterados os demais itens e artigos da Certidão de Desdobro nº 41839/2024 publicada no Diário Oficial edição nº 8445 de 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da ultima assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 14/07/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 15/07/2025, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7325604** e o código CRC **4C94E0E0**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 776/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 43448/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no **Projeto 43448/2025 de interesse de SPE 06 SERCA CONSTRUTORA LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento Lote 11/15, nº Iptu 30305904940000, situado à AVENIDA T-9 E RUA T-28, Quadra 80, Lote 11/15 REM. 11 AO 15, Setor BUENO, nesta Capital, objeto da matrícula nº 378256, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): **11/15 A, APM ÁREA A SER DOADA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 11/15 Área: 3587,5 m²

Frente AVENIDA T-9: 55,00 m

Fundo LOTE 16: 50,00 m

Lado direito LOTES 7, 8 E 10: 30,00 + 10,00 + 35,00 m

Lado esquerdo RUA T-28: 60,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA T-9 COM RUA T-28: 7,07 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 11/15 A Quadra 80 Área: 3317,5 m²

Frente APM ÁREA A SER DOADA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO: 55,00 m

Fundo LOTE 16: 50,00 m

Lado direito LOTES 7, 8 E 10: 30,00 + 10,00 + 30,50 m

Lado esquerdo RUA T-28: 55,50 m

Pela linha de chanfrado APM ÁREA A SER DOADA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO: 7,07 m

LOTE APM ÁREA A SER DOADA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO Quadra 80 Área: 270 m²

Frente AVENIDA T-9: 55 m

Fundo 11/15 A: 55,00 m

Lado direito LOTE 10: 4,50 m

Lado esquerdo RUA T-28: 4,50 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA T-9 COM RUA T-28: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO , aos 15 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 15/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7428324** e o código CRC **0E6A7F9C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004094-7

SEI Nº 7428324v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 777/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43708/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **43708/2025** de interesse de **CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, nº Iptu(s) 36018201740005, 36018201880001, 36018202000005, 36018202150007, 36018202560000, 36018202690001, 36018202810007, 36018202930002, 36018200160005, 36018200290006, 36018200430002, 36018200570009, 36018200980002, 36018201100006, 36018201220001, 36018201340007, da quadra 2A, situados na(s) AVENIDA INDEPENDÊNCIA, RUA W-2, RUA W-88 E RUA W-3, Setor JD ITAIPU , nesta capital, objeto das matrículas nº 265320, 265321, 265322, 265323, 265324, 265325, 365326, 265327, 265328, 265329, 265330, 265331, 265332, 265333, 265334, 265,335,do CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVES DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 1/16 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 1 Área: 407,5 m²

Frente RUA W-88: 9,00 m

Fundo LOTE 16: 14,00 m

Lado direito LOTE 2: 30,00 m

Lado esquerdo RUA W-2: 25,00 m

Pela linha de chanfrado RUA W-2 E RUA W-88: 7,07 m

LOTE 2 Área: 420 m²

Frente RUA W-88: 14,00 m

Fundo LOTE 16: 14,00 m

Lado direito LOTE 3: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 1: 30,00 m

LOTE 3 Área: 405,6 m²

Frente RUA W-88: 13,52 m

Fundo LOTE 16 E LOTE 6: 13,52 m

Lado direito LOTE 4: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 2: 30,00 m

LOTE 4 Área: 405.6 m²

Frente RUA W-88: 13,52 m

Fundo LOTE 6: 13,52 m

Lado direito LOTE5: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE3: 30,00 m

LOTE 5 Área: 407.5 m²

Frente RUA W-88: 9,00 m

Fundo LOTE 6: 14,00 m

Lado direito RUA W-3: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 4: 30,00 m

Pela linha de chanfrado RUA W-88 E RUA W-3: 7,07 m

LOTE 6 Área: 448.76 m²

Frente RUA W-3: 13,00 m

Fundo LOTE 16: 13,00 m

Lado direito LOTE 7: 34,50 m

Lado esquerdo LOTE 5, LOTE 4 E LOTE 3: 34,52 m

LOTE 7 Área: 425.29 m²

Frente PARA W-3: 12,32 m

Fundo LOTE 15: 12,32 m

Lado direito LOTE 8: 34,52 m

Lado esquerdo LOTE 6: 34,52 m

LOTE 8 Área: 448.76 m²

Frente RUA W-3: 13,00 m

Fundo LOTE 14: 13,00 m

Lado direito LOTE 9, LOTE 10 E LOTE 11: 34,52 m

Lado esquerdo LOTE 7: 34,52 m

LOTE 9 Área: 407.5 m²

Frente AVENIDA INDEPENDÊNCIA: 9,00 m

Fundo LOTE 8: 14,00 m

Lado direito LOTE 10: 30,00 m

Lado esquerdo RUA W-3: 25,00 m

Pela linha de chanfrado RUA W-3 E AVENIDA INDEPENDÊNCIA: 7,07 m

LOTE 10 Área: 405.6 m²

Frente AVENIDA INDEPENDÊNCIA: 13,52 m

Fundo LOTE 8: 13,52 m

Lado direito LOTE 11: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 9: 30,00 m

LOTE 11 Área: 405.6 m²

Frente AVENIDA INDEPENDÊNCIA: 13,52 m

Fundo LOTE 8 E LOTE 14: 13,52 m

Lado direito LOTE 11: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 9: 30,00 m

LOTE 12 Área: **420 m²**

Frente AVENIDA INDEPENDÊNCIA: 9,00 m

Fundo LOTE 14: 14,00 m

Lado direito RUA W-2: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 12: 30,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA INDEPENDÊNCIA COM RUA W-2: 7,07 m

LOTE 13 Área: **407.5 m²**

Frente AVENIDA INDEPENDÊNCIA: 9,00 m

Fundo LOTE 14: 14,00 m

Lado direito RUA W-2: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 12: 30,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA INDEPENDÊNCIA E RUA W-2: 7,07 m

LOTE 14 Área: **448.76 m²**

Frente RUA W-2: 13,00 m

Fundo LOTE 8: 13,00 m

Lado direito LOTE 15: 34,52 m

Lado esquerdo LOTE 11, LOTE 12 E LOTE 13: 34,52 m

LOTE 15 Área: **425.29 m²**

Frente RUA W-2: 12,32 m

Fundo LOTE 7: 12,32 m

Lado direito LOTE 16: 34,52 m

Lado esquerdo LOTE 14: 34,52 m

LOTE 16 Área: **448.76 m²**

Frente RUA W-2: 13,00 m

Fundo LOTE 6: 13,00 m

Lado direito LOTE 1, LOTE 2 E LOTE 3: 34,52 m

Lado esquerdo LOTE 15: 34,52 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 1/16 Área: **6738.02 m²**

Frente AVENIDA INDEPENDÊNCIA: 59,04 m

Fundo RUA W-88: 59,04 m

Lado direito RUA W-2: 88,32 m

Lado esquerdo RUA W-3: 88,32 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA INDEPENDÊNCIA E RUA W-2: 7,07 m

Pela linha de chanfrado Rua W-2 e Rua W-88: 7,07 m

Pela linha de chanfrado Rua W-88 e Rua W-3: 7,07 m

Pela linha de chanfrado Rua W-3 e Avenida Independência: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 15/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7429318** e o código CRC **0AEFD94A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004098-0

SEI Nº 7429318v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 778/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 42707/2024

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **42707/2024** de interesse de **BOUBACAR DIALLO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 220, nº Iptu **41809301190000**, situado à AVENIDA CARIJÓS ESQUINA COM RUA ARACAJÚ, QUADRA 121, LOTE 220, S/N, JARDIM PETRÓPOLIS- GOIÂNIA- GOIÁS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 88655, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, GOIÁS, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): **220A, 220B**, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE **220** Área: **987,5 m²**

Frente AVENIDA CARIJÓS: 15,00 m

Fundo LOTE 230: 20,00 m

Lado direito LOTE 219: 50,00 m

Lado esquerdo RUA ARACAJU: 45,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA CARIJÓS ESQUINA COM RUA ARACAJÚ: 7,07 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE **220A** Quadra **121** Área: **487,5 m²**

Frente AVENIDA CARIJÓS: 15,00 m

Fundo LOTE 220B: 20,00 m

Lado direito LOTE 219: 25,00 m

Lado esquerdo RUA ARACAJU: 20,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA CARIJÓS ESQUINA COM RUA ARACAJÚ: 7,07 m

LOTE 220B Quadra 121 Área: 500 m²

Frente RUA ARACAJU: 25,00 m

Fundo LOTE 219: 25,00 m

Lado direito LOTE 220A: 20,00 m

Lado esquerdo LOTE 230: 20,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 15/07/2025, às 10:08, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7430664** e o
código CRC **FBC769F4**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 779/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43232/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **43232/2025** de interesse de **ARQUIDIOCESE DE GOIANIA**;

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 03, 01, 02, nº Iptu(s) 33226503220001, 33226502980010, 33226503100006, da quadra 27, situados na ALAMEDA PRESIDENTE SOLANO LOPES, Qd. 27, Lt. 01/03, SETOR FAIÇALVILLE, nesta capital, objeto das matrículas nº 116647, 161619, 75560, do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 01/03 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 03 Área: 360 m²

Frente ALAMEDA PRESIDENTE SOLANOLOPES: 12,00 m

Fundo APM 5.6.13 - PRAÇA: 12,00 m

Lado direito LOTE 04: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 02: 30,00 m

LOTE 01 Área: 360 m²

Frente ALAMEDA PRESIDENTE SOLANO LOPES: 12,00 m

Fundo APM 5.6.13 - PRAÇA: 12,00 m

Lado direito LOTE 02: 30,00 m

Lado esquerdo APM 5.6.13 - PRAÇA: 30,00 m

LOTE 02 Área: 360 m²

Frente ALAMEDA PRESIDENTE SOLANO LOPES: 12,00 m

Fundo APM 5.6.13 - PRAÇA: 12,00 m

Lado direito LOTE0 3: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 01: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 01/03 Área: 1080 m²

Frente ALAMEDA PRESIDENTE SOLANO LOPES: 36,00 m

Fundo APM 5.6.13 - PRAÇA: 36,00 m

Lado direito LOTE 04: 30,00 m

Lado esquerdo APM 5.6.13 - PRAÇA: 30,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 15/07/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7431839** e o código CRC **EB1CD27B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Gabinete do Secretário

EDITAL N° 005/2025 – GERCON/SEFIC

A Diretoria do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Eficiência, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco E, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento das DECISÕES DE 1º GRAU, e dos procedimentos administrativos e fiscais lavrados em seu desfavor e, se desejarem, interporem **RECURSO**, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 178 da L.C. 364/23, contados da data da publicação do edital, sob pena de **TRANSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

º	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	PEDRO ABRÃO NETO OUTROS	89687373	DECISÃO	001.208.571-54
2	LEOMAR LOPES DE LIMA	88929837	DECISÃO	159.270.751-34
3	EDISON PEREIRA DE OLIVEIRA	77274600	DECISÃO	004.964.071-20
4	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA	81330379	DECISÃO	01.569.466.0001-75
5	ACROPOLE LOTEAMENTO LTDA ME	85698494	DECISÃO	07.418.917.0001-50
6	ANGEL NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS	80417179	DECISÃO	31.472.308.0001-63
7	ALAOR LINHARES	86111951	DECISÃO	255.876.501-53
8	ADRIANA DE SOUZA SILVA	85043340	DECISÃO	011.456.381-17
9	AGM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	85389106	DECISÃO	25.031.741.0001-60
10	ANDREA PEREIRA DA COSTA	87232735	DECISÃO	892.421.811-53
11	JOSIAS DA SILVA LIMA	89214874	DECISÃO	574.091.101-04
12	ADRIAN MAGNO DE OLIVEIRA CAMPOS	89501946	DECISÃO	818.199.601-10
13	FERNANDO EVANGELISTA TEIXEIRA	85957589	DECISÃO	870.965.951-04
14	FF DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA ME	78036168	DECISÃO	981.290.825-00

15	ESPOLIO DE JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO	85943413	DECISÃO	031.378.053-68
16	EDNA MARIA GUIMARAES BARROS	80624387	DECISÃO	117.669.991-15
17	DIVINO DA SILVA GARROTE	83302551	DECISÃO	002.631.501-78
18	JOSE DE ABREU AQUINO	82284389	DECISÃO	777.332.901-04
19	JR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	85431676	DECISÃO	05.335.392.0001-63
20	PAULO CEZAR LOPES	83320745	DECISÃO	016.425.411-09
21	SERGIO ALVES DOMINGUES	82806849	DECISÃO	364.008.821-20
22	VIA EMPREENDIMENTOS LTDA	85060163	DECISÃO	22.388.008.0001-00
23	MARIA FRANCO DE OIVEIRA	830680094	DECISÃO	195.398.861-04
24	MARCIO NASCIMENTO COUTO	82035001	DECISÃO	004.292.441-34
25	LEANDRO SANTOS FERREIRA	83018763	DECISÃO	043.271.821-41
26	AILTON VILELA PRIMO	81195404	DECISÃO	058.331.591-72
27	BARP – PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS LTDA-EPP	77793925	DECISÃO	07.614.056.0001-85
29	BARP – PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS LTDA-EPP	77794247	DECISÃO	07.614.056.0001-85
30	DOMINGOS SOUSA ARAUJO	81140251	DECISÃO	025.227.953-09
31	DIVANIA BORGES	800634251	DECISÃO.	857.395.611-91
32	DANIEL GARCIA NUNES	80538189	DECISÃO	937.580.141-15
33	DARLEY DE CARVALHO BILIO	78694149	DECISÃO	727.951.231-34
34	GESLAINE DE JESUS RODRIGUES GONÇALVES	81322155	DECISÃO	309.426.078-05
35	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS	78901772	DECISÃO	134.982.821-15
36	JADER AFONSO AMORIM	77224751	DECISÃO	243.153.891-53
37	JOSE DE SOUSA	78902060	DECISÃO	075.665.494-72
38	HVR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	92221066	DECISÃO	14.238.545.0001-45

39	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	83958022	DECISÃO	01.669.183.0001-03
40	HELDER ROCHA LEÃO	83796669	DECISÃO	565.246.501-82
41	GUGRIELMO DIVINO LEMES CHAVES E OUTRA	84737402	DECISÃO	941.617.121-20
42	WW PETROCHELI CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA	85042566	DECISÃO	26.347.941.0001-90
43	WW PETROCHELI CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA	85042742	DECISÃO	26.347.941.0001-90
44	RENATO AIRES DA SILVA	79552984	DECISÃO	774.551.181-04
45	REZENDE GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA	800419589	DECISÃO	21.582.365.0001-44
46	RONY CLAY RODRIGUES	80822979	DECISÃO	486.133.631-72
47	SEBASTIANA ALVES PEDRO RODRIGUES	78764911	DECISÃO	360.160.711-53
48	CRISTINA PEREIRA LIMA	81479615	DECISÃO	949.210.321-49
49	EPAMINONDAS ALMEIDA BARBOSA	78037717	DECISÃO	260.943.471-53
50	LIENI MARTINS DE MELO PINNA	91927094	DECISÃO	333.312.271-53
51	EDHELMAR LEITE PEREIRA	75995008	DECISÃO	301.880.751-00
52	STEFANY PAULA DUTRA	75880316	DECISAO	016.074.001-03
53	SISTEMA FACIL INCOPORADORA IMOBILIARIA GOIANIA I SPE LTDA	84435783	DECISÃO	08.847.602.0001-90
54	ODESIA MOREIRA ARANTES	82852565	DECISÃO	532.784.701-25
55	MARLI FRANCISCA DAMACENO	83324635	DECISÃO	287.436.011-20
56	LUCAS PRADO SILVEIRA	83317027	DECISÃO	051.938.821-61
57	MARIO DE NAZARE MARTINS	83193760	DECISÃO	122.183.312-0
58	BONFIM PARTICIPAÇOES EIRELI	82011722	DECISÃO	20.665.448.0001-31
59	ALAZAIR GONÇALVES MOREIRA	78715031	DECISÃO	190.091.511-15
60	ALAZAIR GONÇALVES MOREIRA	787149981	DECISÃO	190.091.511-15

61	ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO FAMA	82159665	DECISÃO	01.759.877.0001-23
62	ESPOLIO DE CECILIA FERREIRA DOS SANTOS	85260227	DECISÃO	333.250.221-20
63	ESPOLIO DE CHAFIC NAJAR	85260154	DECISÃO	002.510.201-00
64	JOSEFINA YVONNE FLEURY DE B MACEDO	853119086	DECISÃO	002.765.291-20
65	ELIANA MARIA DE MORAIS FERNANDDES	82639993	DECISÃO	515.354.671-34
66	EDUVIRGENS	79424668	DECISÃO	981.668.321-00
67	SONIA DA SILVA NOGUEIRA E OUTRAS	82728279	DECISÃO	198.309.981-34
68	HELIEL PEDROSO MENDES	84559938	DECISÃO	844.085.701-25
69	MANOEL JOSE DOS SANTOS	82626735	DECISÃO	083.103.941-87
70	IDO LUIZ CARNIEL	85254103	DECISÃO	182.717.749-72
71	MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIAS	85976931	DECISÃO	06.125.649.0001-15
72	MARCELO JOSE DE MELO	86272261	DECISÃO	125.933.461-91
73	GLAUBER ANDRADE RIBEIRO	88577141	DECISÃO	029.265.791-95
74	GUSTAVO DE MACEDO LOBO	85703579	DECISÃO	533.135.931-00
75	HELIEL PEDROSO MENDES	85583930	DECISÃO	844.085.701-25
76	URIEL ANTONIO ARAUJO	75982861	DECISÃO	925.214.361-00
77	DANYELLA MORAIS SOARES	92080283	DECISÃO	883.148.391-91
78	KEITE BARBOSA DE LIMA SILVA	91996186	DECISÃO	778.850.741-53
79	LUCAS NONATO DE OLIVEIRA	91971448	DECISÃO	891.280.791-91
80	VALDOMIRO TEODORO DE OLIVEIRA FILHO	89128455	DECISÃO	840.103.471-04
81	RANULFO MARQUES DE LIMA	89215676	DECISÃO	130.144.551-72
82	VIVIANE SILVA OLIVEIRA	88399544	DECISÃO	001.158.731.80
83	VIVIANE SILVA OLIVEIRA	88114639	DECISÃO	001.158.731-80
84	UIARA ROSA VEIGA	85648390	DECISÃO	006.543.981-35

85	SILOMAR SATILO DA SILVA	88390431	DECISÃO	585.569.071-72
86	ROGERIO PITALUGA DE MESQUITA	9219230	DECISÃO	497.621.921-68
87	RONY CLAY RODRIGUES	85675753	DECISÃO	486.133.631-72
88	ROGERIO GONÇALVES ABREU	85675451	DECISÃO	767.889.111-34
89	ÚNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA	89240689	DECISÃO	04.754.987.0001-90
90	STK PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS LTDA	88166337	DECISÃO	07.573.707.0001-36
91	RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA LTDA ME	85998951	DECISÃO	04.926.068.0001-57
92	RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	87049175	DECISÃO	427.325.141-87
93	RENATO CAETANO BORGES	86205947	DECISÃO	193.065.471-53
94	RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA ME	85998889	DECISÃO	04.926.068.0001-57
95	REIS FERREIRA DA COSTA	85515667	DECISÃO	168.203.551-49

96	RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR	85584685	DECISÃO	167.441.521-49
97	KAMYLLA ROBERTA DE OLIVEIRA CUNHA	87148807	DECISÃO	038.127.061-05
98	IRAIDES ALVES DOS SANTOS	890015537	DECISÃO	281.576.211-00
99	NADIA NARA BRITO SILVA	85917617	DECISÃO	565.883.721-91
100	LEANDRO ALVES ATAIDES	86976447	DECISÃO	870.146.701-82
101	WILSON CIRILO DE ALMEIDA	85759302	DECISAO	133.897.691-53
102	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS ANAPOLIS	86307952	DECISÃO	02.341.030.0001-97
103	MARCELO PEREIRA DE TOLEDO	79718491	DECISÃO	423.280.981-34
104	MANOEL SALVADOR MARTINS MOREIRA	800823011	DECISÃO	168.123.011-91
104	PAULO AUGUSTO RIBEIRO DO PRADO	77555919	DECISÃO	263.244.821-20

105	RVS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME	77522867	DECISÃO	24.237.457.0001-84
106	HUZYBEG LUIZ GUIMARAES	86991161	DECISÃO	093.956.241-15
107	OLAIR ELIAS DA SILVA E OUTRO	883373022	DECISÃO	9004.301.661-68
108	EMERSON MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS	85886738	DECISÃO	527.1634.127
109	MANOEL JOSE DOS SANTOS	8043847	DECISÃO	083.103.941-87
110	JEFFERSON BARBOSA DE SOUZA	87614611	DECISÃO	593.932.462-20
111	GENILSON JERONIMO PEREIRA	86130114	DECISAO	574.629.921-91
112	FLAUIZA FARIA DAMACENO SILVA	89201403	DECISÃO	391.609.321-04
113	RAFAELA DE CASTRO ALVES GUIMARAES	778066001	DECISÃO	849.856.581-20
114	RAFAELA DE CASTRO ALVES GUIMARAES	78625040	DECISÃO	849.856.581-20
115	ROZALINA ANTONIA MENDANHA RAMOS	79156221	DECISÃO	532.651.221-15
116	JOVIANO PEREIRA CUBAS	85492730	DECISÃO	021.113.811-87
117	DENILZA TAVARES PIMENTEL	86793792	DECISÃO	592.108.771-87
118	FERNANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	87922898	DECISÃO	648.315.311-20
119	JULIANO AIRES DOS SANTOS	88885066	DECISÃO	036.122.541-54
120	ROZALINA ANTONIA MENDANHA RAMOS	79156213	DECISÃO	532.651.221-15
121	DL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA	87219569	DECISÃO	09.317.783.0001-06
122	ANTONIO DE SOUZA	87614573	DECISÃO	136.337.261-344
123	ROQUE TOSCANO	87050254	DECISAO	008.043.061-92
124	BARBARA DUARTE DE PAULA	88097424	DECISÃO	700.275.751-28
125	ABIMAR DA COSTA FERREIRA E OUTRO	86544709	DECISÃO	832.954.701-97
126	BARBOSA E FILHO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	88575261	DECISÃO	09.328.339.0001-96
127	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA – CAPELA SANTA CLARA	86106442	DECISÃO	01.569.466.0112-90

128	SANDRA MAGALHAES FLORIANO LEMOS BATISTA	82570993	DECISÃO	394.652.921-68
129	YTP EMPREENDIMENTOS LTDA	835928000	DECISÃO	33.357.430.0001-14
130	CARAMURU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA	870639009	DECISÃO	37.219.526.0001-77
131	ANTONIO PEREIRA DE GODOY	85575481	DECISÃO	062.435.501-25
132	ANTONIO MARCELINO DA SILVA E OUTROS	78059061	DECISÃO	135.150.471-15
133	ALINE MOREIRA CASTRO	78765178	DECISÃO	005.038.211-01
134	AILTON VILELA PRIMO	80798458	DECISÃO	058.331.591-72
135	BARP PARTICIPAÇOES E INVESTIMENTOS LTDA EPP	77793607	DECISÃO	07.614.056.0001-85
136	CAVIN INVEST INVESTIMENTO E PARTICIPAÇOES LTDA	79719196	DECISÃO	05.995.453.001-19
137	D & D HOLDING PATRIMONIAL LTDA	78009543	DECISÃO	27.249.780.0001-64
138	D & D HOLDING PATRIMONIAL LTDA	78009594	DECISÃO	27.249.780.0001-64
139	D & D HOLDING PATRIMONIAL LTDA	78009438	DECISÃO	27.249.780.0001-64
140	DIVINO JULIO PEREIRA	78415312	DECISÃO	360.478.301-10
141	LUIZ ESTERAIT LEITE	81223408	DECISAO	233.701.651-04
142	MICHELLY PAIVA LIMA	78115785	DECISÃO	063.657.621-35
143	MARCOS ANTONIO GOMES DE SOUSA	81079871	DECISÃO	891.707.921-00
144	MARLY DO ESPIRITO SANTO	78902001	DECISÃO	319.4711.741-34
145	MARCIA FERNANDES LEITE	81393907	DECISÃO	412.798.321-34
146	CARLOS ALBERTO PEREIRA LEAO	91936772	DECISÃO	029.245.301-99
147	WAGNER VIEIRA DOS SANTOS	89582792	DECISÃO	161.343.621-15
148	MARCIO NASCIMENTO COUTO	80268955	DECISÃO	004.292.441-34
149	ICARO ALARCON XAVIER	88522761	DECISÃO	011.736.951-92
150	ADELAIDE MARTINS SANTOS	79687031	DECISÃO	597.777.291-20

Goiânia, 10 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Oliveira Silva, Diretora do Contencioso Fiscal**, em 10/07/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 10/07/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7400828** e o código CRC **FDE7929E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004040-8

SEI Nº 7400828v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 315, 07 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria nº 123, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8254, de 21 de março de 2024, substituindo servidores da Comissão Permanente de Desfazimento do Centro Municipal de Educação Infantil Dra. Elizabeth Pinto Ribeiro, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 001/2021 e sua atualização, Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração, e,

Considerando que foi exarada a Portaria nº 123, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8254, de 21 de março de 2024, que Constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPD, da Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto e Unidades Educacionais sob sua jurisdição, e dá outras providências;

Considerando que os Despachos nº 2 e 3/2025 (6415829 e 6595810), de lavra do Centro Municipal de Educação Infantil Dra. Elizabeth Pinto Ribeiro, solicita a substituição das servidoras Ana Paula Gomes Batista, Matrícula Funcional nº 135428-1, na função de Secretária e de Janaina Calaça Kovaci, Matrícula Funcional nº 1336169-1, na função de Membro da CPD do Centro Municipal de Educação Infantil Dra. Elizabeth Pinto Ribeiro, conforme processo SEI nº 25.24.000009612-0, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 123, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8254, de 21 de março de 2024, substituindo a servidora Ana Paula Gomes Batista, Matrícula Funcional nº 135428-1, pela servidora ADRIANA DA SILVA FRANÇA RODRIGUES, Matrícula Funcional nº 7775520-1, na função de Secretária, e a servidora Janaina Calaça Kovaci, Matrícula Funcional nº 1336169-1, por FERNANDA FERREIRA GOMES, Matrícula Funcional nº 1064371, na função de Membro da CPD do Centro Municipal de Educação Infantil Dra. Elizabeth Pinto Ribeiro, conforme processo SEI nº 25.24.000009612-0;

Art. 2º Mantêm-se os demais termos da supramencionada Portaria.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/07/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7351543** e o código CRC **D25879C9**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 319, 08 DE JULHO DE 2025

Retifica a Portaria nº 80, de 01 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 7981, de 07 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 7º, III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e o art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando o Despacho nº 408/2025 (SEI 5992193), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e o Despacho nº 6/2025, da Gerência de Planejamento e Gestão Educacional (SEI 5851172), que solicitam a retificação do nome do servidor designado para a função de Fiscal do Termo de Colaboração nº 020/2023.

Considerando que foi exarada a Portaria nº 80, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 7981, de 7 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 80, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 7981, de 7 de fevereiro de 2023, com a seguinte alteração no Art. 1º da supracitada Portaria:

Onde se lê:

Art. 1º Designar a servidora Sílvia Reis Fernandes, Matrícula Funcional nº 1335642-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional/SME, para desempenhar, as funções de Fiscal e de Gestora Administrativa no Convênio nº 035/2020, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, visando ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Suely Paschoal, consoante a instrução do Processo SEI nº 22.24.0000005352-1.

Leia-se:

Art. 1º Designar o servidor MARCOS ANTUNES MORAES, matrícula 186376-1/2, lotado na Diretoria de Administração Educacional - SME/DIREDU, para desempenhar a função de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2020 ([0925517](#)), no período de 09/07/2024 a 17/12/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para o atendimento à Educação Infantil de 90 (noventa) crianças matriculadas no Centro de Educação Infantil Suely Paschoal, consoante a instrução do Processo SEI nº 22.24.0000005352-1.

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 80, de 1 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 7981, de 7 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 9/7/2024.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 09/07/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7369214** e o código CRC **C97EE469**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000005352-1

SEI Nº 7369214v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 320, 09 DE JULHO DE 2025

Retifica a Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8495, de 12 de março de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, e no art. 7º, III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e o art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando o Despacho Titular nº 11243/2025 (7345453), da Chefia de Gabinete da SME, que solicita a alteração de membros da comissão instituída pela Portaria nº 79, de 11 de março de 2025.

Considerando que foi exarada a Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8495, de 11 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8495, de 11 de março de 2025, com a seguinte alteração no Art. 2º:

Onde se lê:

"Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I - Anderson Gonçalves da Silva, Profissional de Educação – PE II, Matrícula Funcional nº 497754, Chefe da Advocacia Setorial, desta Pasta;

(...)

III – Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Profissional de Educação – PE II, Matrícula Funcional nº 455313, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional, desta Pasta;

(...)

V – Márcio Carvalho Santos, PE II, Matrícula Funcional nº 740209, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia – CME."

Leia-se:

"Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

I - Anderson Gonçalves da Silva, Profissional de Educação – PE II, Matrícula Funcional nº 497754;

(...)

III - Milene do Amaral Ferreira Vicente - PE II, Matrícula Funcional nº 587788;

(...)

V - Divino Alves Bueno - PE II, Matrícula Funcional nº 593524, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia - CME."

Art. 2º Mantenham-se inalterados os demais termos da supracitada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/07/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7379035** e o código CRC **A55EAEB1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000006085-0

SEI Nº 7379035v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 321, 09 DE JULHO DE 2025

Designa servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 028/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para fornecimento de brinquedos musicais (Cabulete, Sino, Maraca), e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de se nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 028/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Meraki Comércio e Serviços LTDA, para fornecimento de brinquedos musicais (cabulete, sino, maracá), nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor RODRIGO MELO E CUNHA SANTOS, Matrícula Funcional nº 184195-1, lotado na Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, e a servidora ALINE FERREIRA ALMEIDA LEDA, Matrícula Funcional nº 588555-1, lotada na Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Bretas, para desempenharem, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato nº 028/2025 e respectivos aditivos, quando houver.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Contrato são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do referido Contrato deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência até o vencimento do Contrato nº 028/2025, e de seus aditivos, quando houver.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/07/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7380751** e o código CRC **381D3C3D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 328, 10 DE JULHO DE 2025

Autoriza o credenciamento do Berçário e Escola Evangélica Cordeirinhos de Davi, instituição inscrita no CNPJ nº 32.226.146/0001-46, junto à Secretaria Municipal de Educação, visando à aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, por parte do Município de Goiânia, para atender a demanda por vagas, na faixa etária de crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, nos artigos 49, I, II, VI e IX e 64, I, II, III VII, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 7º, I, II, III, VII e VIII, do Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto nos artigos 30, IV, 208, IV, e 211, § 2º da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos artigos 4º, II, 11, V, e 30, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o disposto nos artigos 241, I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025;

Considerando a necessidade de ampliação do número de vagas na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Educação;

Considerando a finalidade de atender ao disposto na Portaria nº 71, de 06 de março de 2025;

Considerando as deliberações da Comissão de Seleção e Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino com Fins Lucrativos, constituída pela Portaria nº 79, de 11 de março de 2025, que decidiu pelo deferimento do credenciamento;

Considerando a manifestação jurídica exarada no Parecer Jurídico (SEI 7335754) que integra os autos do Processo SEI 25.24.000012350-0, resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento do Berçário e Escola Evangélica Cordeirinhos de Davi, instituição inscrita no CNPJ sob nº 32.226.146/0001-46, junto à Secretaria Municipal de Educação, visando à aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, por parte do Município de Goiânia, para atender a demanda por vagas, na faixa etária de crianças de 6 meses a 5 anos e 11 meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º O credenciamento da instituição Berçário e Escola Evangélica Cordeirinhos de Davi terá validade por 5 anos, contados a partir da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município.

Art. 3º O Berçário e Escola Evangélica Cordeirinhos de Davi deverá:

I - Manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de revogação, nos termos previstos no art. 6º da Portaria nº 71, de 06 de março

de 2025;

II- Manter atualizados, anualmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, os documentos elencados no parágrafo único do art. 2º, da Portaria nº 71, de 06 de março de 2025.

Art. 4º A presente Portaria de Credenciamento poderá ser revogada, a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa e o devido processo, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – ficar caracterizada, pela Administração Municipal, a ocorrência de irregularidades quanto às condições estabelecidas na Portaria nº 71, de 06 de março de 2025, na Lei nº 10.592/2021 e no Decreto nº 1.267/2025, ou na prestação de contas final dos recursos repassados.

Art. 5º O presente credenciamento não gera direito à formalização da aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, por parte do Município de Goiânia, uma vez que cabe à Administração Municipal, dentro de seu planejamento estratégico e considerando a discricionariedade administrativa, deliberar acerca da conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 14/07/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7400668** e o código CRC **75DCAE8B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000012350-0

SEI Nº 7400668v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 11364/2025

Processo nº 24.24.000039205-0

Nome: Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda - UniAraguaia

Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer nº 435/2025 (7281742), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo ratificar a Justificativa nº 321/2025 (7066164), da Diretoria de Administração Educacional, e AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 34/2025, a ser celebrado entre o Município de Goiânia, com interveniência da **Secretaria Municipal de Educação - SME** e da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, e a Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/C Ltda - UniAraguaia, visando a concessão de campo de Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado aos estudantes do Curso de Psicologia.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 11/07/2025, às 22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7367820** e o código CRC **4B2AB893**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000039205-0

SEI Nº 7367820v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 312/2025

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de Fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os Termos de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

"Art. 29. Os Termos de Colaboração ou Termos Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de Comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Diante do exposto, o Processo SEI nº 25.24.000008944-1 se enquadra no art. 29, da Lei nº 13.019/2014, uma vez que envolve Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, dessa forma **não é necessário o chamamento público** para o repasse de recursos da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 34.07, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proposta pelo Vereador Welton Lemos, destinada para custeio na Unidade Educacional Escola Espírita Tenda do Caminho, administrada pela Associação Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, em consonância com a Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício financeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 8.451 - Suplemento, de 07 de janeiro de 2025.

Em relação à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, destaca-se que a Secretaria Municipal de Educação possui unidades que oferecem diversos projetos/ações que objetivam melhorias no ensino e atendimento de qualidade às crianças/estudantes, bem como parcerias público/privadas por meio de Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e Termos de Fomento, que intentam para os mesmos objetivos. Neste pleito em especial, a referida ação visa viabilizar cobertura da laje no pavimento superior da Escola Espírita Tenda do Caminho.

Considerando que a proposta do Plano de Trabalho foi submetida à Administração Pública Municipal pela Associação Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã e abrange a transferência de recursos financeiros, a modalidade de parceria adotada sob a forma de Termo de Fomento está em conformidade com o Artigo 17 da Lei nº 13.019 que versa: "O Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de Planos de Trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

A parceria com a Associação Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã, CNPJ nº 01.639.913/0001-15, promove a melhoria do espaço físico da Unidade Educacional, visando garantir um trabalho de qualidade para toda a equipe escolar, desta forma conclui-se que a proposta analisada atende ao princípio do interesse público.

Goiânia, 02 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 11/07/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7035218** e o código CRC **C6491384**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 317/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 4.18, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), constante no processo SEI (25.24.000008081-9), de autoria do Vereador Wellington de Bessa Oliveira, destinada à aquisição de aparelhos de ar-condicionado na Escola Municipal Frei Nazareno Confaloní, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Escolar da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de emendas parlamentares impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de emendas parlamentares impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar da Escola Municipal Frei Nazareno Confaloní, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 4.18, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 02 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 02/07/2025, às 16:35, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7044299 e o código CRC **9DC19C6A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008081-9

SEI Nº 7044299v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 319/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 4.21, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), constante no processo SEI (25.24.000008084-3) de autoria do Vereador Wellington de Bessa Oliveira, destinada à aquisição de brinquedos para parque infantil na Escola Municipal Abrão Rassi, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Escolar da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de emendas parlamentares impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de emendas parlamentares impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar da Escola Municipal Abrão Rassi, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 4.21, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 02 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 02/07/2025, às 16:35, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7046262 e o código CRC **DAB7804B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008084-3

SEI Nº 7046262v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 352/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 29.10, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), constante no processo SEI (25.24.000008285-4), de autoria da Vereadora Sabrina Garcez, destinada à custeio para aquisição de brinquedos pedagógicos na Escola Municipal de Tempo Integral Santa Rita de Cássia, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Escolar da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de emendas parlamentares impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de emendas parlamentares impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar Santa Rita de Cássia, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 29.10, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 13 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 02/07/2025, às 16:35, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7167324 e o código CRC **849871C0**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008285-4

SEI Nº 7167324v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 364/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 1.11, no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), constante no Processo SEI nº 25.24.000008005-3, proposta pela Vereadora Aava Santiago, destinada para viabilizar a instalação de tatame, a adequação do parquinho com areia e a aquisição de móveis de abordagem Pikler para o Centro Municipal de Educação Infantil 13 de Maio, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Gestor da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Gestor 13 de Maio, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 1.11, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 17 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 10/07/2025, às 10:23, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7203761 e o código CRC **BBCD287B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008005-3

SEI Nº 7203761v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 375/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 1.15, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que consta no Processo SEI nº 25.24.000008010-0, proposta pela Vereadora Aava Santiago, destinada à realização de reparos na Escola Municipal Osterno Potenciano e Silva, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Escolar da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar da Escola Municipal Osterno Potenciano e Silva, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 1.15, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 27 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/07/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7287754** e o código CRC **9BF4A389**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 378/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 4.16, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que consta no Processo SEI nº 25.24.000008077-0, proposta pelo Vereador Bessa, destinada à aquisição de ar condicionado do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Mônica, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Gestor da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Gestor Santa Mônica, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 4.16, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 27 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 10/07/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7288210** e o código CRC **759EB8EB**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 380/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 3.17, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que consta no processo SEI 25.24.000008030-4, proposta pelo Vereador Anselmo Pereira, destinada para aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado e aquisição de impressora para a Escola Municipal Laurício Pedro Rasmussem, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Escolar da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata consta (6512525) dos autos nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar da Escola Municipal Laurício Pedro Rasmussem, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 3.17, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 30 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 02/07/2025, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7298538** e o código CRC **FDA7A18E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 394/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 1.16, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constante no Processo SEI nº 25.24.000008011-8, proposta pela Vereadora Aava Santiago, destinada para viabilizar reforma na cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil Vivendo e Aprendendo, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Gestor da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Gestor Ser Cidadão, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 1.16, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 03 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/07/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7337543** e o código CRC **OEDEF88F**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 395/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 3.24, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), constante no Processo SEI nº 25.24.000008060-6, proposta pelo Vereador Anselmo Pereira, destinada para aquisição de equipamentos e reforma da Escola Municipal de Tempo Integral Rotary Club de Goiânia, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Escolar da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar Rotary Club, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 3.24, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 03 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 10/07/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7337711** e o código CRC **15D09100**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 398/2025

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de Fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os Termos de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

"Art. 29. Os Termos de Colaboração ou Termos Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de Comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Diante do exposto, o Processo SEI nº 25.24.000008953-0 se enquadra no art. 29, da Lei nº 13.019/2014, uma vez que envolve Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, dessa forma **não é necessário o chamamento público** para o repasse de recursos da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 3.36, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proposta pelo Vereador Anselmo Pereira, destinada para reforma geral da Creche Caetano Foglia, em consonância com a Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício financeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 8.451 - Suplemento, de 07 de janeiro de 2025.

Em relação à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, destaca-se que a Secretaria Municipal de Educação possui unidades que oferecem diversos projetos/ações que objetivam melhorias no ensino e atendimento de qualidade às crianças/estudantes, bem como parcerias público/privadas por meio de Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e Termos de Fomento, que intentam para os mesmos objetivos. Neste pleito em especial, a referida ação visa viabilizar reforma de salas e banheiros da Unidade Educacional.

Considerando que a proposta do Plano de Trabalho foi submetida à Administração Pública Municipal pela Creche Caetano Foglia e abrange a transferência de recursos financeiros, a modalidade de parceria adotada sob a forma de Termo de Fomento está em conformidade com o Artigo 17 da Lei nº 13.019 que versa: "O Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de Planos de Trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

A parceria com a Creche Caetano Foglia, CNPJ nº 01.203.793/0001-09, promove a melhoria do espaço físico da Unidade Educacional, visando garantir um trabalho de qualidade para toda a equipe escolar, desta forma conclui-se que a proposta analisada atende ao princípio do interesse público.

Goiânia, 04 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 11/07/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7341824** e o código CRC **E450EA8D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 400/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 12.20, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que consta no Processo SEI nº 25.24.000008156-4, proposta pelo Vereador Henrique Alves, destinada para melhoria e modernização da estrutura física e/ou pedagógica da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Escolar da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata consta (6512525) dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 12.20, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 04 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/07/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7344612** e o código CRC **114B810B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 404/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 1.14, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que consta no Processo SEI nº 25.24.000008009-6, proposta pela Vereadora Aava Santiago, destinada à realização de reparos na Escola Municipal Wilmar da Silva Guimarães, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Escolar da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar da Escola Municipal Wilmar da Silva Guimarães, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 1.14, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 04 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 10/07/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7346851** e o código CRC **D57CB749**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 409/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 10.13, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constante no Processo SEI nº 25.24.000008090-8, proposta pelo Vereador Romário Policarpo, com destinação de recursos para manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil Clemente Raimundo Sauthier, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Gestor da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Gestor Parque Santa Rita, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 10.13, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 04 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 10/07/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7348982** e o código CRC **C93FEDD4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 416/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 12.19, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), constante no Processo SEI nº 25.24.000008155-6, proposta pelo Vereador Henrique Alves, destinada para a Escola Municipal Patrícia Rodrigues de Paiva, objetivando a melhoria e a modernização da estrutura física e/ou pedagógica da instituição, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Escolar da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar Vale dos Sonhos, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 12.19, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 09 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 10/07/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7379862** e o código CRC **B53100DC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 417/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 17.44, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), constante no Processo SEI nº 25.24.000008275-7, proposta pela Vereadora Kátia Maria dos Santos, destinada à obra de acabamento dos banheiros da Escola Municipal Professor José Décio Filho, conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Escolar da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como instrumento jurídico aplicável à formalização deste repasse decorre da ausência, no âmbito do Município de Goiânia, de regulamentação específica acerca da execução de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas às unidades educacionais, situação que foi objeto de discussão técnica na reunião realizada em 01 de abril de 2025, cuja Ata (6512525) consta dos autos do Processo SEI nº 25.7.000001806-0.

Importante destacar que, conforme deliberação registrada na referida Ata, e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, a Secretaria Municipal de Educação dará andamento aos processos de execução de Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da Lei nº 13.019/2014, até que sobrevenha regulamentação específica no município.

Ademais, a própria Lei nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem a necessidade de chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como é o caso presente.

A adoção deste instrumento visa garantir agilidade na execução dos recursos, atender às necessidades da comunidade escolar e assegurar o cumprimento da finalidade pública que motivou a indicação da emenda, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e do ambiente escolar para atendimento dos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar da Escola Municipal Professor José Décio Filho, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 17.44, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária municipal vigente e com a deliberação técnica registrada nos autos.

Goiânia, 09 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 10/07/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7380017** e o código CRC **9E08BADA**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.973.965/0001-11, com sede localizada na Rua 227-A nº 331, Qd. 67 D, Setor Leste Universitário, CEP. 74610-060, Goiânia/GO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, no uso de suas prerrogativas legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para compor o cardápio das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, visando a seleção de propostas apresentadas pelas partes interessadas em celebrar contratos de fornecimento, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A presente Chamada Pública fundamenta-se nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica), Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006(Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais), Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), bem como a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021(Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A data para entrega dos envelopes iniciará às 08h30min do dia **16/07/2025** e encerrará às 08h30min do dia **04/08/2025**, devendo os envelopes serem entregues no seguinte endereço: sede da Secretaria Municipal de Educação, na sala da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, localizado à Rua 227-A, nº 331, Qd. 67 D, Setor Leste Universitário, CEP. 74610-060, Goiânia/GO. A Sessão Pública de Abertura dos envelopes e dos critérios de avaliação dos projetos de venda ocorrerá no dia **06/08/2025** (quarta-feira), às 08:30 horas no local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação no endereço Rua 227-A nº 331, Qd. 67 D, Setor Leste Universitário, CEP. 74610-060. Para mais informações entrar em contato por meio do telefone: 3524-7396. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do **16/07/2025**, no portal do Município (www.goiania.go.gov.br) na aba “Licitações e Contratos”, ou através de solicitação pelo seguinte e-mail: gerenciadecompras.educacao@gmail.com.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025.

ÍNDICE

01 - Preâmbulo
02 - Do Objeto
03 - Da Dotação Orçamentária
04 - Do Recebimento das Propostas
05 - Da Sessão de Abertura dos Envelopes e dos Critérios de Avaliação dos Projetos de Venda
06 - Dos Recursos Administrativos
07 - Da Apresentação e da Análise das Amostras
08 - Da Impugnação do Ato Convocatório
09 - Do Local e da Periodicidade de Entrega dos Produtos
10 - Da Contratação
11 - Da Possibilidade de Substituição de Itens
12 - Do Pagamento e do Reajuste
13 - Das Penalidades e das Sanções
14 - Das Disposições Gerais
15 - Do Foro
16 - Anexo I - Termo de Referência (Especificações)
17- Anexo II - Dos Preços Médios
18 - Anexo III - Cronograma, Condições e Locais de Entrega

19 - Anexo IV - Minuta Contratual
20 - Anexo V - Modelo Do Projeto de Venda – Para Cooperativa Singular
21 - Anexo VI - Modelo Do Projeto de Venda – Para Cooperativa Central
22 - Anexo VII - Modelo Do Projeto de Venda – Para Cooperativas Parceiras de Intercooperação
23 - Anexo VIII - Declaração de Compromisso de Limite por DAP/Ano
24 - Anexo IX - Declaração de Origem da Matéria Prima para Produto Final Processado em Indústria Própria
25 - Anexo X - Declaração de Compromisso para Apresentação de Documentos Fiscais Comprovantes do Envio de Matéria Prima à Processadora Terceirizada
26 - Anexo XI - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
27 - Anexo XII - Formulário de Recebimento de Amostras
28 - Anexo XIII - Declaração de Matéria-Prima

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

1. PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

- I) O disposto no **artigo 14 da Lei nº 11.947/2009**, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- II) Que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução **CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;
- III) As disposições da **Lei nº 11.326/2006** sobre diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- IV) Que a diversidade de gêneros alimentícios foi elaborada e analisada pela nutricionista técnica responsável que acompanha o cardápio escolar da Rede Municipal de Educação de Goiânia;
- V) Que foi realizada pesquisa de preço de mercado, estabelecendo-se, dessa forma, um preço médio dos gêneros alimentícios, garantindo que o presente procedimento administrativo refletira nas melhores propostas apresentadas na Chamada Pública para a consecução de seu objeto;
- VI) Que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada para este tipo de seleção de propostas, porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional;

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.973.965/0001-11, com sede localizada na Rua 227-A, nº 331, Qd. 67 D, Setor Leste Universitário, CEP. 74610-060, Goiânia/GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, no uso de suas prerrogativas legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para compor o cardápio das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, visando a seleção de propostas apresentadas pelas partes interessadas em celebrar contratos de fornecimento, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A entrega de envelopes com as propostas visando a participação da presente Chamada Pública, e a documentação exigida neste Edital ocorrerá das **08h30min do dia 16/07/2025 até 08h30min do dia 04/08/2025**.

1.2. O local para entrega dos envelopes será na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na sala da **GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, na Rua 227-A, nº 331, Qd. 67 D, Setor Leste Universitário, CEP. 74610-060, Goiânia/GO.

1.3. A Sessão Pública de Abertura dos envelopes e dos critérios de avaliação dos projetos de venda ocorrerá no dia **06/08/2025 (quarta-feira)**, às 08:30 horas no local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação no endereço Rua 227-A nº 331, Qd. 67 D, Setor Leste Universitário, CEP. 74610-060.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a aquisição dos seguintes gêneros alimentícios da agricultura familiar:

- I- Feijão carioca tipo 1
- II- Manteiga de leite
- III- Melancia in natura
- IV- Mexerica in natura
- V- Polpa de frutas natural integral congelada (acerola, caju, goiaba e manga)

2.1.1. As especificações técnicas, o quantitativo proposto para cada produto e a forma de distribuição desses estão descritos nos **Anexos I e III** deste Edital;

2.2. Nesta chamada pública apenas serão aceitas propostas de organizações portadoras de **DAP OU CAF Jurídica – Grupos Formais**, nos termos do art. 37 da Resolução FNDE nº 06/20;

2.3. Será vedada a participação de:

2.3.1. Pessoas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

2.3.2. Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta chamada pública serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

2025.1750.12.306.0146.2018.33903000 - 115 - 51 1552 0000

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados em participar desta Chamada pública deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, A/C da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, localizada à Rua 227-A, nº 331, Qd. 67 D, Setor Leste Universitário, CEP. 74610-060, Goiânia/GO, em dois envelopes distintos e lacrados, os documentos descritos a seguir, que serão analisados pela Comissão de Chamada Pública:

4.2. Envelope nº 01 - Documentos de habilitação

Documentação nº 1 – Habilitação(*)
Chamada Pública nº 002/SME/GOIÂNIA/2025

Razão social do Grupo Formal:
CNPJ:
DAP/CAF JURÍDICA:
Telefone e e-mail do proponente:

(*)Deverá ser fixado uma etiqueta na face do envelope com as informações do quadro acima

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Extrato da **DAP ou CAF Jurídica** emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.3. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.5. Cópia do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrados no registro público respectivo, com a comprovação do registro clara e legível;

4.2.6. Comprovação (selo) de regularidade sanitária do(s) Estabelecimento(s) Fabricante(s) do(s) produto(s) ofertado(s):

a) Se de origem animal:

I) Selo Nacional: SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal);

II) Selo Local: SIE (Serviços de Inspeção Estadual) – se o estabelecimento industrial for do Estado de Goiás; ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) – se o estabelecimento industrial for do município de Goiânia.

b) Se de origem vegetal, registro válido junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

4.2.7. No caso de produto orgânico, a Organização deverá apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica emitida por certificadora credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

4.2.8. No caso dos produtos panificados feitos em estabelecimentos (panificadoras) deverão apresentar o Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, expedido(a) no máximo 30 (trinta) dias antes da data de apresentação das amostras, que comprovem a vistoria pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura, no prazo estabelecido oficialmente, demonstrando a empresa estar apta para o seu funcionamento regular e para o comércio a que se propõem.

4.2.9. Declaração de responsabilidade do responsável legal pelo controle do atendimento do limite individual de venda por **DAP ou CAF /ano** de seus cooperados ou associados para a alimentação escolar, conforme modelo previsto no **Anexo VIII**;

4.2.10. Declaração firmada pelo representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão elaborados a partir de matéria prima produzida pelos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda apresentado, conforme modelo previsto no **Anexo IX**.

4.2.11. Documentos necessários ao Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação:

Documentos necessários ao Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação:
Inscrição no CNPJ (emitido pelo órgão competente) Link de acesso: https://www.gov.br/
Extrato no DAP ou CAF (emitido pelo órgão competente) Link de acesso: https://dap.mda.gov.br/
Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS (emitida e certificada pelo órgão competente) Link de acesso: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - (emitida e certificada pelo órgão competente) Link de acesso: https://cndt-certidao.tst.jus.br/
Cópia do Estatuto Ata de Posse da Diretoria da Entidade Comprovante (selo) de regularidade sanitária do estabelecimento: a) Produto de origem animal: I) <u>Selo Nacional</u> : SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal); II) <u>Selo Local</u> : SIE (Serviços de Inspeção Estadual) – se o estabelecimento industrial for do Estado de Goiás; ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) – se o estabelecimento industrial for do município de Goiânia. b) Produto origem vegetal, registro válido junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

c) Nos casos de Produtos Panificados feitos em estabelecimentos panificadoras: Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, expedido(a) no máximo 30 (trinta) dias antes da data de apresentação das amostras.
Certificado de conformidade orgânica pelo MAPA, para os produto orgânico.
Declaração de Compromisso de limite por DAP/CAF/Ano (ANEXO VIII)
Declaração de origem da Matéria – Prima para produto final processado em indústria própria (ANEXO IX)
Declaração de compromisso para apresentação de documentação fiscais comprovantes do envio de material prima à processadora terceirizada do produto ofertado. (ANEXO X)
Declaração de Inexistência de fatos impeditivos de participação desta Chamada Pública. (ANEXO XI)
Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são elaborados a partir de matéria-prima produzida pelos associados. (ANEXO XIV)
Procuração (Autenticado em Cartório)
*Obs: documentação necessária no Envelope nº 1 (HABILITAÇÃO)

4. 3. Envelope nº 02 - Projeto de venda

Documentação nº 2 – Projeto de Venda(*)
Chamada Pública nº 002/SME/GOIÂNIA/2025

Razão social do Grupo Formal:

CNPJ:

DAP ou CAF JURÍDICA:

Telefone e e-mail do proponente:

(*)Deverá ser fixado uma etiqueta na face do envelope com as informações do quadro acima

4.3.1. O Projeto de venda deve ser elaborado de acordo com os modelos previstos nos **Anexos V, VI e VII**, conforme o caso, e devidamente datado e assinado na última folha (e as demais apenas rubricadas) pelo responsável legal, ou pelo procurador legalmente constituído.

4.3.2. Apresentar o Projeto de Venda acompanhado da relação de cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP ou CAF físicas e CPFs) que participam da produção, direta ou indiretamente, dos alimentos a serem fornecidos.

4.3.3. Apresentar, para cada item cotado, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção, para vistoria ou fiscalização, caso necessário).

4.4. No caso de produtos orgânicos ou agroecológicos, será admitido um acréscimo ao preço a ser pago pela Administração Municipal de até no máximo 30% (trinta por cento) dos preços médios previsto no **Anexo II**, conforme estabelecido no art. 31, §5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.5. Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme estabelecido no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.6. A Organização Participante com DAP ou CAF Jurídica poderá apresentar somente um (01) projeto de venda para esta Chamada Pública.

4.7. O projeto de venda poderá conter quantitativos mensais inferiores aos previstos no objeto desta Chamada Pública.

4.8. A Organização com DAP ou CAF Jurídica deverá apresentar declaração no projeto de venda que a proposta será válida com o mesmo preço independente do quantitativo a ser contratado.

4.9. Documentos Necessários ao Envelope nº 2 - Projeto de Venda:

Documentos necessários ao Envelope nº 2 - Projeto de Venda:

Projeto de Venda da Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – para Cooperativa Singular (ANEXO V)

Descritivo Geral da origem dos Agricultores/Empreendedores Familiares incluídos no Projeto de Venda (ANEXO XII)
Projeto de Venda da Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – para Cooperativa Central (ANEXO VI)
Descritivo Geral da origem dos Agricultores/Empreendedores Familiares incluídos no Projeto de Venda (ANEXO XII)
Projeto de Venda da Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – para Cooperativa (ANEXO VII)
Descritivo Geral da origem dos Agricultores/Empreendedores Familiares incluídos no Projeto de Venda (ANEXO XII)

4.10. Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º1) e ao Projeto de Venda (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente certificado ou autenticada por cartório competente (se tal for necessário e/ou solicitado em conformidade aos itens 4.2 e 4.3).

4.11. As Organizações Formais, além de enviar obrigatoriamente os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º1) e ao Projeto de Venda (Envelope n.º 2) à Secretaria Municipal de Educação conforme descrito no item 4.1 deste edital, deverão também enviar simultaneamente suas propostas via o aplicativo Assistente PNAE, através do link: <http://pnae.app.br/>. Destaca-se que as propostas a serem enviadas via aplicativo Assistente PNAE deverão ser exatamente iguais as enviadas de modo físico.

4.11.1. É importante mencionar que a Secretaria Municipal de Educação e o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar estão desenvolvendo um projeto piloto com intuito de tornar a Chamada Pública de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar mais célere, transparente e com ampla publicidade para a sociedade.

4.11.2. Para esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao uso do Assistente PNAE, deve-se contactar a equipe de apoio por meio do e-mail: assistentepnae@gmail.com.

5. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada pela Comissão de Chamada Pública em sessão pública e registrada em ata.

5.1.1. A participação dos responsáveis ou representantes legais dos Grupos Formais proponentes na sessão pública será opcional, não sendo, portanto, critério para classificação das propostas.

5.1.2. Caso o responsável legal pelo grupo formal não comparecer a Sessão Pública, poderá nomear representante por procuraçao, que deverá apresentá-la aos integrantes da comissão da Chamada Pública.

5.1.3. A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA ocorrerá no dia **06/08/2025 (quarta-feira)**, às 08:30 horas no local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua 227-A nº 331, Qd. 67 D, Setor Leste Universitário, CEP. 74610-060.

5.1.4. A ATA RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA da seleção será afixado no portal oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br) e site da SME (www.sme.goiania.go.gov.br); bem como será enviada via e-mail aos Grupos Formais - Organizações envolvidas no certame da Chamada Pública nº 002/2025.

5.2. À Comissão de Chamada Pública é reservado o direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso da chamada pública, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já apresentados, fixando-lhes prazo para o atendimento;

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos descritos no **ITEM 4.2. (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, constatada na abertura dos envelopes, **PODERÁ, CONFORME ANÁLISE DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA**, ser concedido ao devido grupo formal prazo para sua regularização de até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da notificação oficial em conformidade ao **art 36, § 4º da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020**.

5.3.1. A Notificação Oficial será feita por e-mail.

5.3.2. O Grupo Formal (Organização) que for notificado, deverá enviar a documentação solicitada (referente ao Item 4.2 – documentos de habilitação) por e-mail no tempo hábil de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

5.3.3. Após o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da Notificação Oficial a Organização não apresentar tais documentos, será desclassificada.

5.3.4. A não regularização da documentação nos termos dos itens 5.2. e 5.3. implicará em desclassificação do(s) Grupo(s) Formal(is) da Chamada Pública.

5.3.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos descritos no **ITEM 4.3. (DOCUMENTOS DO PROJETO DE VENDA)** não será concedido prazo para a regularização do referido item, sendo, portanto, desclassificada neste item.

5.4. Não serão selecionadas propostas:

5.4.1. que não atendam ao Preço Médio com duas casas decimais após a vírgula previsto no Anexo II deste Edital;

5.4.2. que o quantitativo dos gêneros alimentícios não estejam com duas casas decimais após a vírgula.

5.5. Conforme Art. 35 da Resolução FNDE 06/20, para fins de seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

5.5.1. Grupo de projetos de fornecedores locais (do Município de Goiânia);

5.5.2. Grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata;

5.5.3. Grupo de projetos de fornecedores da Região Intermediária;

5.5.4. Grupo de projetos de fornecedores do Estado de Goiás;

5.5.5. Grupo de projetos de fornecedores de fora do Estado de Goiás.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Física, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP ou CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Físicas registradas no extrato da DAP ou CAF Jurídica.

5.6. De acordo com os arts. 30 e 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações considera-se os preços vigentes no mercado local e todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5.7. De acordo com o art. 36, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

I) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI) e Registro no Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA;

II) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. No caso de produtos industrializados, Declaração firmada pelo representante legal de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão elaborados a partir de matéria prima produzida pelos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda apresentado, conforme modelo previsto no Anexo XIV.

5.8. Deve-se apresentar certificado, declaração ou alvará sanitário, emitido pelo órgão competente, expedido(a) no máximo 30 (trinta) dias antes da data de apresentação das amostras, que comprovem a vistoria pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura, no prazo estabelecido oficialmente, demonstrando a empresa estar apta para o seu funcionamento regular e para o comércio a que se propõem.

5.9. O município de referência para classificação será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Físicas registradas no extrato da DAP ou CAF Jurídica;

5.10. O critério do Item 5.6. se aplica inteiramente às Cooperativas Singulares;

5.11. Para as Cooperativas Centrais e para as Cooperativas em regime de parceria na forma de Intercooperação, o critério do Item 5.6. se aplica sobre a Cooperativa Singular com maior número absoluto agricultores/empreendedores familiares participantes do Projeto de Venda;

5.12. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.12.1. O grupo de projetos de fornecedores do Município de Goiânia terá prioridade sobre os demais grupos;

5.12.2. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

5.12.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

5.12.4. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País;

5.13. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.13.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, para efeito de classificação, são entendidos como aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) No caso de empate entre os grupos mencionados na alínea “a” do Item 5.13.1., terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

5.13.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03, o Decreto nº 6.323/07 e devido cadastro no Mapa;

5.13.3. Os Grupos Formais sobre as Cooperativas Centrais de Agricultura Familiar, e sobre as Cooperativas Intercooperadas.

5.14. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

5.15. No caso de empate entre Cooperativas Centrais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

5.16. No caso de empate entre Cooperativas com propostas de Intercooperação, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no apurado da soma dos quadros de associados/cooperados das organizações parceiras, conforme as respectivas DAPs/CAFs Jurídicas;

5.17. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

5.18. A classificação dos projetos de venda habilitados constará em **A ATA RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA** a ser publicada no endereço eletrônico (www.goiania.go.gov.br), e site da SME (www.sme.goiania.go.gov.br); e enviada, por e-mail, todos os Grupos Formais participantes.

5.18.1. Será enviado por e-mail, para cada Grupo Formal (Organização) classificado, o TERMO DE ACEITE, com meio de confirmação quanto ao resultado.

5.18.1.1. Os grupos formais (organizações) ao receberem o TERMO DE ACEITE por e-mail, terão o prazo de 48 horas a contar do envio do e-mail, para manifestar-se mediante resposta quanto ao resultado. Essa resposta deverá ser enviada para o e-mail (gerenciadecompras.educacao@gmail.com).

5.19. Após a publicação da **ATA RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA** no endereço eletrônico (www.goiania.go.gov.br) e site da SME (www.sme.goiania.go.gov.br), será homologado o Termo (TERMO DE HOMOLOGAÇÃO).

5.19.1. O TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. A partir do momento da PUBLICAÇÃO da classificação dos Projetos de Venda habilitados mediante a ATA RESULTADO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA, a Comissão de Chamada Pública abrirá prazo para recurso de três (3) dias úteis, para:

6.1.1. O(s) Grupo(s) Formal(is) que não concordar(em) com os resultados apresentados encaminhar(em) recursos apresentando o objeto da contestação e as devidas justificativas;

6.1.2. O(s) Grupo(s) Formal(is) não interessado(s) em continuar no certame enviarão ofício comunicando a desistência;

6.1.3. O(s) recurso(s) de contestação dos resultados e o(s) ofício(s) de desistência de participação deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Chamada Pública, através do e-mail gerenciadecompras.educacao@gmail.com;

6.1.4. Não serão admitidos recursos ou ofícios de desistência sem Razão Social, CNPJ, telefone, e-mail, data e assinatura do responsável legal;

6.2. Ao final do prazo de três (3) dias úteis, a Comissão de Chamada Pública publicará os RECURSOS e os ofícios de desistência recebidos no portal oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br) e site da SME (www.sme.goiania.go.gov.br).

6.3. Um novo prazo de três (3) dias úteis será aberto pela Comissão de Chamada Pública, contado a partir da publicação a que se refere o **Item 6.2**, para apresentação, por parte do(s) Grupo(s) Formal(is) interessado(s), de **CONTRARRAZÕES**, no qual deverão constar o objeto contestado e as justificativas para tal, devidamente fundamentadas.

6.3.1. As contrarrazões aos recursos apresentados deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Chamada Pública, através do e-mail gerenciadecompras.educacao@gmail.com;

6.3.2. Não serão admitidas contrarrazões sem Razão Social, CNPJ, telefone, e-mail, data e assinatura do responsável legal;

6.4. O julgamento dos recursos compete à Comissão de Chamada Pública e o resultado será considerado definitivo para este Procedimento Administrativo.

6.4.1. O resultado será publicado nos endereços eletrônicos (www.goiania.go.gov.br) e site da SME (www.sme.goiania.go.gov.br).

6.5. Passadas as etapas de seleção e de análise dos recursos, a Comissão de Chamada Pública lavrará nova Ata, desta vez definitiva para esta etapa do certame, apontando a classificação final, em ordem decrescente, dos Projetos de Venda remanescentes, com seus respectivos produtos e quantitativos aprovados.

6.5.1. A Ata prevista no item 6.5 será publicada no endereço eletrônico (www.goiania.go.gov.br), e site da SME (www.sme.goiania.go.gov.br) e enviada, por e-mail, aos Grupos Formais interessados.

7. DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Em atendimento ao art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a Secretaria Municipal de Educação/Gerência do Programa de Alimentação Escolar solicitará a apresentação de amostras dos produtos pela Organização classificada provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

7.1.1. As organizações cooperativas classificadas logo após a PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO serão notificadas oficialmente mediante e-mail sobre a convocação para apresentação das amostras.

7.2. As amostras dos produtos e ficha(s) técnica(s) deverão ser entregues na Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da SME situado na Rua 227, nº 564, Setor Leste Universitário, CEP. 74605-080, Goiânia/GO, no prazo máximo de **3 DIAS ÚTEIS**, contados a partir da **NOTIFICAÇÃO OFICIAL FEITA POR E-MAIL**.

7.3. Compete à Equipe Técnica de Nutrição, no **PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da entrega das amostras, avaliar as mesmas e emitir o respectivo Termo de Aceite.

7.4. As embalagens das amostras a serem entregues na Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da SME deverão ser idênticas às embalagens a serem entregues nas Unidades Educacionais, não podendo ser apresentadas em embalagens provisórias, de forma que, após a verificação de desconformidade entre os rótulos, ou embalagens ou qualquer característica do produto com as exigências técnicas descritas no Termo de Referência e neste Edital, a Organização Selecionada será **DESCLASSIFICADA**.

7.5. No caso em que a Organização selecionada tiver suas amostras reprovadas, sua proposta será **DESCLASSIFICADA**, sendo a próxima Organização classificada chamada para substituir aquela e assim, sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Equipe Técnica de Nutrição.

7.6. A Organização selecionada que não apresentar amostras no prazo previsto no item 7.2 também terá sua proposta **DESCLASSIFICADA**.

7.7. Fica obrigada a Organização selecionada realizar as entregas do objeto somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

7.8. As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Edital, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou diminuídas das quantidades a serem entregues.

7.9. O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do certame. Caso a Organização selecionada não retire a amostra dentro deste prazo a mesma será descartada pela equipe avaliadora.

7.10. As amostras aprovadas permanecerão sob a responsabilidade da GERPAE para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega.

7.11. O recebimento da amostra será registrado em formulário próprio, conforme modelo previsto no Anexo XIII.

7.12. O Grupo Formal que teve amostras parcialmente reprovadas poderá continuar no certame, porém somente com habilitação para o(s) produto(s) ofertado(s) que recebeu(ram) aprovação.

7.13. Poderão ser solicitadas análises laboratoriais dos lotes entregues para a verificação de ausência de contaminação por microrganismos, substâncias tóxicas e sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre a composição, estado higiênico-sanitário do produto e outros.

7.14. Após o resultado das Amostras, será publicado a ATA RESULTADO DAS AMOSTRAS, no portal oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br) e site da SME (www.sme.goiania.go.gov.br).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, integral ou parcialmente, este Edital de Chamada Pública, por irregularidade na aplicação das Leis correspondentes, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. A documentação impugnatória, com as devidas fundamentações, deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, endereçada ao Presidente da Comissão de Chamada Pública, no endereço Rua 227-A nº 331, Qd. 67 D, Setor Leste Universitário, CEP. 74610-060, Goiânia-Goiás.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Chamada Pública, o proponente que não o fizer dentro do prazo estipulado no Item 8.1.

8.4. Não será admitida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, data e assinatura do responsável legal da parte impugnante.

8.5. À Comissão de Chamada Pública caberá a decisão de acatar ou não o pedido de impugnação, informando aos interessados esta decisão na aba “Licitações e Contratos” do portal oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br) e site da SME (www.sme.goiania.go.gov.br).

8.6. No caso de acatar os termos alvos da(s) impugnação(ões) apresentada(as), a Comissão de Chamada Pública elaborará um novo Edital.

9. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente nos dois primeiros dias da semana (2^a e 3^a feira) das 07h às 11h30 e das 13h às 16h30, sempre diretamente nas Unidades Educacionais, conforme informações previstas no **ANEXO III** deste Edital.

9.2. A lista das Instituições Educacionais e o Cronograma de entrega poderão ser alterados, caso aconteça inaugurações de novas Unidades Educacionais ou conforme a necessidade.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de contrato, cuja minuta está prevista no **ANEXO IV** deste Edital estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

10.1.1. A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, devendo sua eficácia ocorrer a partir de sua publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo máximo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 94, II da Lei 14.133/2021.

10.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme o art. 115, da Lei nº 14.133/21.

10.1.3. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/21.

10.1.4. O representante legal deverá comprovar poderes para assinar contratos, mediante a apresentação da Ata de Eleição da última Diretoria ou do Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

10.2. Nos termos da Resolução 21/2021 do FNDE, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, qual seja R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

10.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal do Grupo Formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133/21.

10.4. O Grupo Formal que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no artigo 89 da Lei 14.133/21.

10.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante todo fornecimento do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

10.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7. Para a formalização do contrato a possível contratada deverá apresentar além da Certidão Negativa de Tributos Federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS conforme já previsto no item 4.2.3 (Documentos de Habilidação) deste edital, deverá apresentar também:

10.7.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

10.7.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

10.8. No caso do grupo formal apresentar produto(s) processado(s) por indústria(s) terceirizada (s) deverá:

10.8.1. Antes da contratação:

I) Apresentar a Declaração de Compromisso para apresentação de documentos fiscais comprovantes do envio da matéria prima à Processadora Terceirizada do Produto Ofertado - Anexo X.

II) Indicar na embalagem primária do produto seu NOME, CNPJ e ENDEREÇO;

III) Anexar contrato(s) firmado(s) entre o Grupo Formal e a(s) respectiva(s) Indústria(s) Terceirizada(s), destacando que a(s) processadora(s) utilizarão matéria prima principal originada de associados do Grupo Formal proponente, com as assinaturas do contrato reconhecidas em Cartório Público, ou por Assinatura Eletrônica;

10.8.2. Depois da contratação:

I) Apresentar periodicamente (a critério da Gerência do Programa de Alimentação Escolar – GERPAE da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia) documentação fiscal comprobatória do envio de toda a matéria prima principal informada à(s) Indústria(s) Terceirizada(s) devidamente contratada(s) para o fornecimento do(s) produto(s) final(finals) ofertado(s) no Projeto de Venda, conforme modelo previsto no Anexo X;

10.9. Em caso do Grupo Formal que realizar parceria com outro Grupo Formal, operação denominada INTERCOOPERAÇÃO, a Cooperativa Proponente, antes da contratação, deverá apresentar contrato firmado entre as Cooperativas (com as assinaturas dos representantes legais reconhecidas em cartório, ou feitas por Assinatura Digital), discriminando os objetivos desta parceria, o(s) produto(s) a ser(em) ofertado(s), a origem da matéria prima principal e as responsabilidades de cada Cooperativa Parceira.

10.10. Antes da contratação, a possível contratada deverá apresentar a Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, conforme modelo previsto no Anexo XI, atestando a inexistência de fatos impeditivos à sua participação e habilitação nesta Chamada Pública e ao fornecimento dos gêneros alimentícios, nos termos da legislação pertinente;

11. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE ITENS

11.1. Os produtos poderão ser substituídos por outros da mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica de Nutricionistas e com respaldo do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), nos termos do artigo 33 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

11.2. O valor do produto substituto será analisado pela Administração Municipal quando houver a necessidade de troca, observando-se as disposições de Preço Médio estabelecidas neste Edital.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a cada faturamento.

a) Os pagamentos serão realizados por meio do cartão PNAE do Banco do Brasil - Instituição Bancária responsável pela execução dos recursos provenientes do FNDE.

b) O pagamento será feito mediante máquina registrada com o CNPJ constante em nota fiscal.

12.1.1. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE conforme o art.49, § 5º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

12.2. Além do disposto no Item 12.1 será condição imprescindível para que seja realizado o pagamento da fatura, a apresentação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada a fim de verificar as condições previstas no artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

a) Em caso de irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

b) A não regularização das pendências fiscais no prazo acima poderá ensejar na rescisão contratual, conforme dispõe os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.3. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ao) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado pela Administração Municipal para a fiscalização do contrato celebrado.

12.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 12.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

a) A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que o **CONTRATADO** suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

12.5. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei 14.133/21.

12.6. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo **CONTRATADO**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

b) Débitos do **CONTRATADO** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

c) Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;

12.7. Havendo atraso, por parte da **CONTRATANTE**, no pagamento das faturas em prazo superior ao previsto no item 12.1, incidirá sobre o valor da parcela vencida a ser efetuada ao **CONTRATADO**, multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia.

12.8. Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

a) A exceção ao Item 12.8. é no caso de acontecerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, pelo **CONTRATADO**, dos valores propostos no respectivo Projeto de Vendas;

b) Nesse caso, o **CONTRATADO** que pleitear reequilíbrio econômico-financeiro deverá encaminhar pedido à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com justificativa do pleito e acompanhado de ampla documentação comprovatória das alegadas causas de desequilíbrio dos preços ofertados;

c) Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao valor unitário previsto neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado;

d) À **CONTRATANTE** cabe o direito de acatar ou não o pleito, fundamentando sua decisão em ampla e profunda análise do caso.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, Lei, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A- Advertência pela falta do subitem **13.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

C- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

13.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Grupo Formal vencedor à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

a) A multa a que se alude o Item 13.9 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.10. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.11. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados ao **CONTRATADO**, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos ao **CONTRATADO** para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

a) Adiar a data de início da abertura dos envelopes, dando publicidade aos atos mediante publicação na página oficial da Prefeitura Municipal de Goiânia (www.goiânia.go.gov.br) e site da SME (www.sme.goiânia.go.gov.br), antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

b) Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

c) Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do §1º do Art 55 da Lei nº14.133/21.

14.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do participante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

14.3. As normas que disciplinam esta Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

14.4. A participação nesta Chamada Pública implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

14.5. É facultada à Comissão de Chamada Pública, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

14.6. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

14.7. A Organização selecionada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

14.8. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização do procedimento.

14.11. A homologação do resultado dessa Chamada Pública não importará em direito à contratação.

14.12. A participante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de

descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais combinações.

14.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão da Chamada Pública, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de início da abertura dos envelopes, conforme endereços e demais informações abaixo:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Educação – SME

Gerência de Compras, Contratos e Convênios

Rua 227-A, nº 331- Setor Leste Universitário – CEP 74610-060

Horário: 08 h às 12 h e das 14 h às 18 h.

E-mail: gerenciadecompras.educacao@gmail.com

14.14. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

14.15. É de responsabilidade do participante o acompanhamento do Edital pelo site: (www.goiania.go.gov.br) e site da SME (www.sme.goiania.go.gov.br), até a data de abertura dos envelopes Documentos de Habilitação e Projeto de Venda.

14.16. Para conhecimento dos interessados torna público o presente Edital, cujo Aviso de Edital será fixado no quadro próprio de avisos da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e publicado na sua íntegra no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br) e no site da SME (www.sme.goiania.go.gov.br), estando a Comissão da Chamada Pública à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025.

ANEXO I

DO OBJETO, SUAS QUANTIDADES E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (*Feijão carioca tipo 1, Manteiga de leite, Melancia in natura, Mexerica in natura, Polpa de frutas natural integral congelada - acerola, caju, goiaba e manga*) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, organizados em grupo formal, para compor o cardápio dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Goiânia, conforme especificações a seguir:

1. Itens:

- I- Feijão carioca tipo 1
- II- Manteiga de leite
- III- Melancia in natura
- IV- Mexerica in natura
- V- Polpa de frutas natural integral congelada (acerola, caju, goiaba e manga)

2. Especificações técnicas:

ITEM	PRODUTOS
01	Feijão carioca tipo 1 Características do produto: Feijão carioca, beneficiado e classificado como tipo 1, de safra recente, constituído por grãos de boa qualidade, suficientemente desenvolvidos, apresentando coloração e tamanhos uniformes, típicos da variedade. Deve ser atendida a legislação vigente regulamento técnico para feijão. Validade de 6 (seis) meses. Embalagem: As embalagens utilizadas no acondicionamento do feijão deverão assegurar a proteção, conservação e integridade do produto, e também permitir visualizar as características do mesmo. Primária: saco plástico atóxico, transparente, resistente, hermeticamente fechado, com peso líquido de 1 kg. Rotulagem Nutricional segundo a Instrução Normativa – IN Nº 75, de 8 de outubro de 2020 e RDC N º 429, de 8 de outubro de 2020.
02	Manteiga de leite Características do produto: Alimento constituído a partir de creme de leite pasteurizado, com adição de sal. O produto deverá apresentar forma cremosa à temperatura ambiente, cor amarela clara, sem manchas ou pontos de outra coloração, sabor e odor suave, característicos do produto, sem odor ou sabor estranho. Deverá ter a data de fabricação de no máximo 30 dias a partir da data de entrega, devendo ser conservado sob refrigeração (entre 2 e 4º C). Embalagem: Produto deve ser envasado com materiais adequados para as condições de armazenamento previstas de forma a conferir uma proteção adequada. Primária: pote plástico atóxico resistente, com peso líquido de 500 g. Rotulagem Nutricional segundo a Instrução Normativa - IN Nº 75, de 8 de outubro de 2020 e RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020.
03	Melancia in natura Características do produto: a melancia deverá ser de primeira qualidade, estar fresca, inteira, limpa e apresentar cor, odor e sabor característicos. Peso líquido aproximado de 7 a 10 kg.
04	Mexerica in natura Características do produto: Fruta cítrica fresca, da espécie Citrus reticulata, conhecida regionalmente como mexerica, própria para consumo in natura. As frutas devem apresentar-se maduras, firmes, com coloração alaranjada, isentas de rachaduras, manchas escuras, podridões, mofos, fermentos, picadas de insetos ou quaisquer sinais de deterioração ou contaminação. Peso médio por unidade de 150g.
05	Polpa de frutas natural integral congelada (acerola, caju, goiaba e manga) Características: Produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto, submetido à pasteurização (preferencialmente), e congelamento rápido. A matéria-prima para a obtenção da polpa deve ser a fruta sã e madura. Frutas: acerola, caju, goiaba e manga. O produto deve ter registro obrigatório no MAPA e não deve conter a adição de corantes (de qualquer natureza), conservadores, edulcorantes, aromas e substâncias estranhas à sua composição normal, substâncias que indiquem manipulação defeituosa do produto.

ANEXO II**DOS VALORES MÉDIOS**

Os valores unitários médios por unidade obtidos por meio de pesquisa de mercado, conforme especificações do Edital, são:

Item	Produto	Unidade	Quantidade/Kg	Valor Unitário Médio/R\$
1	Feijão carioca tipo 1	Kg	100.000 Kg	R\$ 10,24
2	Manteiga de leite	Kg	6.000 Kg	R\$ 57,37
3	Melancia in natura	Kg	100.000 Kg	R\$ 7,55
4	Mexerica in natura	Kg	150.000 Kg	R\$ 10,78
5	Polpa de frutas natural integral congelada (acerola, caju, goiaba e manga)	Kg	120.000 Kg	R\$ 35,77

ANEXO III

DAS CONDIÇÕES, CRONOGRAMA E LOCAIS DAS ENTREGAS

1. Local de entrega: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades Educacionais, conforme cronograma e listagem anexos. Conforme as inaugurações de novas Unidades Educacionais ou necessidades internas da GERPAE, o gênero alimentício deverá ser entregue nestas novas unidades.

a) O transporte dos itens entregues diretamente nas Unidades Educacionais deverá garantir as características sensoriais e a integridade do produto;

b) Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos fechados, isotérmicos, próprios para transporte de alimentos resfriados, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com a Lei Municipal nº 8.741/2008 e Lei Estadual 16.140/2007.

c) Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura. No ato do recebimento nas Unidades Educacionais, os alimentos perecíveis refrigerados deverão apresentar temperatura no intervalo de 0º C a 5º C;

d) O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal) e com crachá de identificação da empresa quando das entregas. Deverá descarregar os gêneros somente na presença do servidor da Unidade Educacional que conferirá a quantidade e a qualidade do produto para assinatura da guia de remessa.

e) O atraso na data de entrega dos produtos nas Unidades Educacionais, alterações de quantidades, qualidade inadequada, alterações das características sensoriais (cor, odor, sabor e textura), em desacordo com a amostra apresentada e especificações do edital, sendo requerida a substituição IMEDIATA do gênero alimentício;

2. Data da entrega: Os produtos deverão ser entregues nos dois primeiros dias da semana (2^a e 3^a feira) das 07h às 11h30 e das 13h às 17h, sempre diretamente nas Unidades Educacionais, conforme informações previstas neste Edital.

CRONOGRAMA
Programação prévia de abastecimento

Programação prévia de abastecimento

Produto	QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ENTREGUES / MÊS*										
	Mês 1**	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Total (kg)
1 Feijão carioca tipo 1	17.000	17.000	-	17.000	15.000	-	17.000	-	17.000	-	100.000
2 Manteiga de leite	-	2.000	-	2.000	-	-	2.000	-	-	-	6.000
3 Melancia in natura	-	-	40.000	-	20.000	-	40.000	-	-	-	100.000
4 Mexerica in natura	33.000	-	33.000	-	18.000	-	33.000	-	33.000	-	150.000
5 Polpa de frutas natural integral congelada (acerola, caju, goiaba e manga) – Embalagem de 1kg	20.000	-	20.000	20.000	-	-	20.000	20.000	20.000	-	120.000

*O cronograma poderá ser alterado considerando o cardápio elaborado pela equipe de nutrição da SME/Goiânia ou conforme necessidade da administração.

** Considera-se Mês 1, o primeiro mês de entrega. O cronograma segue pelos meses subsequentes durante a vigência do mesmo, conforme legislação aplicável.

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PARA A ENTREGA

LISTA DE UNIDADES EDUCACIONAIS				
1	CEI - JULIANA PIRES	3298-7812	RUA WALDIR DE AZEVEDO, 0 QD 11 LT 4 - RESIDENCIAL ITAPUA - GOIANIA - 74495038	JARBAS
2	CEI - LAR DE MATILDE	3524-5020	RUA UMBURANAS, 44 QD 53 LT 4E - SANTA GENOVEVA - GOIANIA - 74670150	CENTRAL
3	CEI ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRACAS	3524-1990	RUA 1 F A, 0 QD 13 - SETOR CENTRO OESTE - GOIANIA - 74550100	BRASIL
4	CEI CASA ALVORADA CRISTA	3524-8976	RUA CANDIDA NAVES, 197 QD 7 LT 15 - SETOR NEGRÃO DE LIMA - GOIANIA - 74650020	CENTRAL
5	CEI OBRA DO BERCO	3524-7329 3261-6070	AVENIDA DECIMA PRIMEIRA AVENIDA, 3 LT 27 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - 74640040	CENTRAL
6	CEI SERAFIM RODRIGUES DE MORAES FILHO	3573-0605	RUA JOAQUIM ALVES RIBEIRO, 196 QD. 36 - SOLANGE PARK I - GOIANIA - 74484160	JARBAS
7	CEI SUELY PASCHOAL	3228-2817	AVENIDA UBIRAJARA BEROCAN LEITE, N 640 - GOIANIA - 74697-010	CENTRAL
8	CEI WEMERSON RODRIGUES BERNARDES	3524-1113 3214-6023	RODOVIA GO 80, KM 20 RUA PRINCIPAL - DISTRITO DE VILA RICA - GOIANIA - 74691550	BRETAS
10	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO RENASCER	3515-5666 3515-5665	TRAVESSA PARTICULAR A, 561 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - 74645210	CENTRAL
11	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ANALIA FRANCO	3524-8949	AVENIDA CORONEL COSME, 370 - VILA CORONEL COSME - GOIANIA - 74635030	CENTRAL
12	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ASSUNCAO	3567-3033	AVENIDA BANDEIRANTES, 180 QD AREA LT APM 04 RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE - GOIÂNIA- 74690227	BRETAS
13	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEZERRA DE MENEZES		RUA BÁRBARA MARQUES CHAVEIRO, Qd. 02, Lts. 11/13, RESIDENCIAL SONHO DOURADO, GOIÂNIA - GO - 74781-003	CENTRAL
14	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA VOVÓ ISLENA	3524-3523 3517-2309	RUA 18 DE OUTUBRO, 0 QD 8 LT 7 - SETOR ESTRELA DALVA - GOIANIA - 74475320	BRETAS
15	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ESPIRITA VOVÓ MECA	3524-1657	AVENIDA SANTA LUZIA, 0 QD 6 LT 25 - SETOR RIO FORMOSO - GOIANIA - 74370230	JARBAS
16	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL JOSEFA LOPES	4101-2253	AVENIDA DA SEDE, 0 QD 313 LT 7 - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475575	BRASIL
17	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DE NAZARE	3593-6449 3299-3001	AVENIDA ARGENTINA MONTEIRO, 2671 QD 1 LT 1 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74493750	JARBAS
18	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MARIA GENOVEVA	3264-7706	ALAMEDA BRASIL, 856 QD 47 LT 1 E 2 - SANTA GENOVEVA - GOIANIA - 74672350	CENTRAL
19	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SABINO DE OLIVEIRA	3524-7620	RUA C 159, 273 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74255140	THOMÉ
20	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MENINO JESUS DE PRAGA	3524-8245	ALAMEDA SUICA, 430 QD 112 LT 13 - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74330090	THOMÉ
21	CENTRO DE OR. REAB. E ASS. AO ENCEFALOPATA CORAE	3251-0306	Rua T 3 A, 114 QD 0 LT 0 - SETOR BUENO - GOIANIA - 74215120	THOMÉ
22	CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS I	3299-7670	RUA PRUDENTE, 0 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450080	BRASIL
23	CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS III	3295-2777	RUA MANOEL PRETO, 350 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450470	BRASIL
24	CMAI BRASIL DI RAMOS CAIADO	3524-5604	RUA LEÃO 13 Nº 1 ESQ C/ RUA MARACANÃ - BAIRRO RODOVIARIO - GOIANIA - 74430-310	BRASIL
25	CMAI MARIA THOMÉ NETO	3524-5603	RUA C-165 QD. 588 Nº 77 - BAIRRO NOVA SUIÇA - GOIANIA - 74280-205	THOMÉ
26	CMEI 13 DE MAIO	3573-3129	RUA VI 14, 0 - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - GOIANIA - 74484407	JARBAS
27	CMEI AGUA BRANCA	3284-0106	VIELA B, 0 - AGUA BRANCA - GOIANIA - 74723050	CENTRAL
28	CMEI ALEGRIA DE APRENDER	3595-1444 3299-2231	RUA JC 48, 102 QD 13 LT 2 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74481204	BRASIL
29	CMEI ALTO DA GLÓRIA	3524-4631	RUA SAO LUIZ, - ALTO DA GLORIA - GOIANIA - 74815590	THOMÉ
30	CMEI ANDREIA CRISTINA	3288-0951	RUA JORGE CAMARGO, QD. 1 LT. ÁREA - BOA SORTE - GOIANIA - 74354705	JARBAS
31	CMEI ATHENEU DOM BOSCO	3284-9122 3273-0838	RUA AT 10 UNIDADE 303, 0 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74893790	THOMÉ
32	CMEI BAIRRO FELIZ	3524-8989	AVENIDA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM, 0 QD 9 - FELIZ - GOIANIA - 74630330	CENTRAL
33	CMEI BAIRRO GOIA	3295-6335	AVENIDA JATAI, 0 QD 1 LT 1 - BAIRRO GOIA - GOIANIA - 74485105	BRASIL

34	CMEI BAIRRO SANTO HILARIO	3524-1817 3208-1420	RUA JOAO MOTA FILHO, 0 QD 8 LT 10 - SANTO HILÁRIO - GOIANIA - 74780260	CENTRAL
35	CMEI BEIJA FLOR II	3595-8300	RUA SC 32, 0 QD 83 LT 1 E 2 - SÃO CARLOS - GOIANIA - 74477062	BRASIL
36	CMEI BEM ME QUER	3524-8987	AVENIDA DESEMBARGADOR EMÍLIO FRANCISCO PÓVOA, 700 QD 10 LT 10 - VILA MEGALE - GOIANIA - 74660393	BRETAS
37	CMEI BRINCANDO E APRENDENDO	3524-5032	AVENIDA UBERABA, - JARDIM GUANABARA - GOIANIA - 74675790	CENTRAL
38	CMEI BRISAS DA MATA	3524-3517 3517-3616	RUA GB 15, 0 - RESIDENCIAL BRISAS DA MATA - GOIANIA - 74475359	BRETAS
39	CMEI BUENA VISTA	3577-5031 3577-6282	RUA JOÃO MARQUES DE ABREU, QD.APM 01 LT.01 - BUENA VISTA I - GOIANIA - 74394210	JARBAS
40	CMEI BUENA VISTA III - WANDERLEY MAGALHÃES	3577-1108	BUENA VISTA III	JARBAS
41	CMEI CANTINHO DO SABER	3595-3534 3298-1893	RUA VM A 4, 0 QD 88 LT B - SETOR NOVO PLANALTO - GOIANIA - 74480382	BRASIL
42	CMEI CANTINHO FELIZ	3524-3507	RUA VF 66, - VILA FINSOCIAL - GOIANIA - 74473600	BRETAS
43	CMEI CEASA		RUA DOS CIPRESTES, Nº 108 QD.QC2 LT.12, SIT RECR MAN BERNARDO SAYAO - GOIÂNIA - 74681240	CENTRAL
44	CMEI CECILIA MEIRELES	3524-2338 3212-6825	RUA SNF 5, 0 LT 03/04/2005 - SETOR NORTE FERROVIÁRIO II - GOIANIA - 74063480	CENTRAL
45	CMEI CIBELLE DE PAULA SILVEIRA	32897305	RUA CV-15 ESQ. C/ CV-26, APM 27 - RESIDENCIAL CENTER VILLE - GOIÂNIA - 74.369-002	JARBAS
46	CMEI CIRANDA	3524-5900 3586-2244	RUA 11 DE JUNHO, 0 QD 11 LT 16 - VILA MARIA DILCE - GOIANIA - 74583100	BRETAS
47	CMEI CLEMENTE RAIMUNDO SAUTHIER	3256-6414	RUA BACURIS, 471 - PARQUE SANTA RITA - GOIANIA - 74393370	JARBAS
48	CMEI COLEMAR NATAL E SILVA	3524-3114 3282-8376	RUA DOM FERNANDO, 550 - CHÁCARA DO GOVERNADOR - GOIANIA - 74870100	THOMÉ
49	CMEI CONDOMINIO RIO BRANCO	3296-0226	ALAMEDA ORIENTE, 0 QD 8 LT 01/50 - CONDOMÍNIO RIO BRANCO - GOIANIA - 74390290	JARBAS
50	CMEI CONJUNTO VERA CRUZ II	3593-9309 3298-7022	RUA ARI BARROZO, 0 QD VC 57 ENTRE VC 58 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74495020	JARBAS
51	CMEI CONJUNTO VERA CRUZ VI	3298-7527 3593-7022	RUA VC 46, 0 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74495230	JARBAS
52	CMEI CONSUELO NASSER	3578-4213	RUA AC 5, QUADRA APM2, LOTE AREA - RESIDENCIAL ANA CLARA - GOIANIA - 74356155	JARBAS
53	CMEI CORA CORALINA	3296-6002	AVENIDA BARAO MAUA, 0 QD 5 LT 15 - GOIÁ - GOIANIA - 74485030	BRASIL
54	CMEI CRIANCA CIDADA	3524-5008	RUA 238, 0 QD 10 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - 74603180	CENTRAL
55	CMEI CRIANCA FELIZ	3299-1420	RUA VC 3, 0 QD 1 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74493210	JARBAS
56	CMEI CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ		RUA ACESSO 6, QD. P LT. 09 - GRANJA CRUZEIRO DO SUL - GOIANIA - 74573090	BRETAS
57	CMEI CRISTIANO EMIDIO MARTINS	3284-0235 3284-2677	RUA X 10, 0 LT 1 - JARDIM BRASIL - GOIANIA - 74730420	CENTRAL
58	CMEI DA BOA PROVIDENCIA	3593-2121 3593-2242	RUA BV 25, 0 QD 30 LT 1,2 - BOA VISTA - GOIANIA - 74477426	BRASIL
59	CMEI DEMES JUNIO DIVINO DE FREITAS	3294-4078	AVENIDA DARIO VIEIRA MACHADO, 1 QD 0 LT 0 - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIANIA - 74593140	BRETAS
60	CMEI DEPUTADO SOLON BATISTA AMARAL	3524-3117	TRAVESSA COMERCIO, 199 - VILA JARDIM VITÓRIA - GOIANIA - 74865060	THOMÉ
61	CMEI DOM ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	3524-7326	RUA 226, Nº 794 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - 74.610-130	CENTRAL
62	CMEI DOMICIANO DE FARIA	3258-8147	RUA EF 16, 0 QD 4 LT 4 - RESIDENCIAL ELI FORTE - GOIANIA - 74371043	JARBAS
63	CMEI DONA RAMILA		RUA AMERICO VESPÚCIO QD208 LT 16,20,28 JARDIM NOVO MUNDO - GOIÂNIA - 74710240	CENTRAL
64	CMEI DONA TITA	3576-3233	RUA VITORIA, 0 QD 25 LT 1 - VILA JOÃO VAZ - GOIANIA - 74445290	BRASIL
65	CMEI DRA ELIZABETH PINTO RIBEIRO	3524-1777	RUA ANHANGA, 0 QD 178 LT 3 - PARQUE AMAZÔNIA - GOIANIA - 74835310	THOMÉ
66	CMEI DRA MARIZETE FERNANDES DE CASTRO CARVALHO	3524-3448	TRAVESSA COMERCIAL, 0 QD 57 LT 1 - DA VITÓRIA - GOIANIA - 74477012	BRASIL
67	CMEI EVANGELINA PEREIRA DA COSTA	3299-7277	RUA 115, 317 - CHÁCARAS RECREIO SÃO JOAQUIM - GOIANIA - 74470230	BRASIL
68	CMEI FABIANO DE CRISTO	35243423	AVENIDA 40 A, 762 QD 22 - SETOR SANTOS DUMONT - GOIANIA - 74463760	BRASIL
69	CMEI GOIANIA VIVA	3573-4106	RUA GV 23, 0 QD 55 LT APM - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - GOIANIA - 74484444	JARBAS
70	CMEI GOVERNADOR OLINTO DE PAULA LEITE	3524-3605 3282-9085	AVENIDA VIRGILIO JOAQUIM FERREIRA, QUADRA 36, LOTE 01 - PARQUE FLAMBOYANT - GOIANIA - 74860615	THOME
71	CMEI HERDEIROS DO FUTURO	3299-6132	RUA PEDRO ARAUJO LIMA, 0 29 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450190	BRASIL
72	CMEI HUGO DE MORAIS	3586-6449	RUA HM 10, 0 LT 1 - RESIDENCIAL HUGO DE MORAES - GOIANIA - 74573397	BRETAS

73	CMEI IPÊ AMARELO	3577-1422	RUA JC 208, - RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 6 - GOIANIA - 74491577	JARBAS
74	CMEI IRMA LIDIA	3524-2117	AVENIDA TRES, - SETOR SÃO JOSÉ - GOIANIA - 74440350	BRETAS
75	CMEI JARDIM AMERICA	3524-5620	PRAÇA C 164, 0 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74250220	THOMÉ
76	CMEI JARDIM AMERICA II	3524-5630	RUA C 152, 0 ESQ. C/ AV. T-63, QD 444 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74275120	THOMÉ
77	CMEI JARDIM ANA LUCIA	35248242	TRAVESSA PONTE NOVA, 524 ESQUINA COM RUA OURO PRETO - JARDIM ANA LUCIA - GOIANIA - 74315290	JARBAS
78	CMEI JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE	3536-2520 3536-2333	ALAMEDA MILAO, LT 92 - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIANIA - 74590480	BRETAS
79	CMEI JARDIM COLORADO	3524-2492	RUA SC 15, 0 QD 30 LT 32 - JARDIM COLORADO - GOIANIA - 74474018	BRASIL
80	CMEI JARDIM CURITIBA	3524-3439	RUA JC 54, 0 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74481320	BRASIL
81	CMEI JARDIM DAS AROEIRAS	3524-1842	ESTRADA ARUEIRA, 0 QD 20 LT 2 - JARDIM AROEIRA - GOIANIA - 74770440	CENTRAL
82	CMEI JARDIM EUROPA II	3524-8244	RUA MARSELHA, 0 QD 99 LT 8 E 9 - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74330060	THOMÉ
83	CMEI JARDIM GOIAS	3524-8255	RUA 05, 0 QD. B-1 LT. ÁREA - JARDIM GOIÁS - GOIANIA - 74805210	CENTRAL
84	CMEI JARDIM GUANABARA I	3524-5004	AVENIDA JUIZ DE FORA, 0 QD 105 - JARDIM GUANABARA - GOIANIA - 74675490	CENTRAL
85	CMEI JARDIM GUANABARA III	3524-8994	AVENIDA ALVICTO OZORIO NOGUEIRA, 0 QD 47 - JARDIM GUANABARA II - GOIANIA - 74683500	CENTRAL
86	CMEI JARDIM LIBERDADE	3298-2317 3581-5209	RUA VM B 5, 0 QD 62 - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475670	BRASIL
87	CMEI JARDIM MARILIZA	3273-2755 3273-2605	ALAMEDA JARINA, 199 - JARDIM MARILIZA - GOIANIA - 74885250	THOMÉ
88	CMEI JARDIM NOVA ESPERANCA	3597-5111	TRAVESSA COMERCIO, 0 QD 50 LT 1718 - JARDIM NOVA ESPERANCA - GOIANIA - 74465120	BRASIL
89	CMEI JARDIM PRESIDENTE	3289-8499	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 0 QD 43 LT AREA - JARDIM PRESIDENTE - GOIANIA - 74353120	THOMÉ
90	CMEI JARDIM PRIMAVERA	3593-6570	TRAVESSA COMERCIAL, 0 QD 48 LT 1 - CONJUNTO PRIMAVERA - GOIANIA - 74477228	BRASIL
91	CMEI JARDINS DO CERRADO I	3577-7942	RUA AMOR PERFEITO, - RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 1 - GOIANIA - 74491180	JARBAS
92	CMEI JARDINS DO CERRADO 4 ANTONIO ALMEIDA	32108574	RUA DAS MARGARIDAS C/ RUA JOSÉ EPITÁCIO DE MEDEIROS QD APM6 JARDIM DO CERRADO IV 74491-512	JARBAS
93	CMEI JOÃO NAVEGA DE AGUIAR	3589-4718	RUA OM 19, QD. 23 LT. 33 - RESIDENCIAL ORLANDO MORAIS - GOIANIA - 74693030	BRETAS
94	CMEI JOÃO PEDRO CALEMBO		RUA JULIA VIEIRA ROSA, 331 QD AMP06 RESIDENCIAL VALE DO ARAGUAIA CEP 74735-495	CENTRAL
95	CMEI JOAO PAULO I	3286-5358	AVENIDA C 169, 1595 QD 415 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74250020	THOMÉ
96	CMEI JOSÉ ALVES BATISTA	3203-1001	RUA SENADOR ANTONIO MARTINS BORGES, - SETOR CRIMÉIA LESTE - GOIANIA - 74660410	CENTRAL
97	CMEI LYGIA RASSI	3524-5609 32929280	RUA RB 9, 0 - RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE - GOIANIA - 74474364	BRETAS
98	CMEI MAE TINA	3524-1983	TRAVESSA SEIS, 125 - SETOR CENTRO OESTE - GOIANIA - 74560455	BRASIL
99	CMEI MARCIA LORENA MENDES	3595-6141	RUA VM U, 0 QD 38 - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475530	BRASIL
100	CMEI MARIA FRANCISCA DA SILVA	3524-1881	RUA GOIAS, 0 LT 2 - JARDIM CONQUISTA - GOIANIA - 74767010	CENTRAL
101	CMEI MARIA ODETE AUGUSTA DE BRITO	3524-8979	RUA GB-41, 333 QD 72 - JARDIM GUANABARA III - GOIANIA - 74683400	CENTRAL
102	CMEI MATEUS BARCELLOS BARRETOS	3524-8252	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 656 - JARDIM VILAS BOAS - GOIANIA - 74360230	THOMÉ
103	CMEI MINERVINA MARIA DE SOUSA	3524-7314	RUA SR 38, 0 QD 51 LT 18 - SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS - GOIANIA - 74785430	CENTRAL
104	CMEI MONTEIRO LOBATO	3573-1100	AVENIDA TOQUIO Q7 LT 11, 0 QD 13 - PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ - GOIANIA - 99999999	JARBAS
105	CMEI MORADA DO SOL	3524-3519	RUA MANGALO, 0 QD 0 LT 0 - SETOR MORADA DO SOL - GOIANIA - 74475115	BRETAS
106	CMEI MUNDO NOVO III	3577-1161	RUA ALEGRIA ENTRE AS RUAS AMIZADE E LIBERDADE, APM-05, RESIDENCIAL MUNDO NOVO 3, GOIÂNIA - 74.491-435	JARBAS
107	CMEI NOSSA SENHORA APARECIDA	3593-1001	RUA BS 10, 0 QD 51 LT AE - SAO DOMINGOS - GOIANIA - 74477302	BRASIL
108	CMEI OITO DE MARCO	3524-8751	AVENIDA 82, 0 LT 0 - SETOR CENTRAL - GOIANIA - 74015095	CENTRAL
109	CMEI ORIENTE VILLE	3288-4932	RUA JOAQUIM CANDIDO DA SILVA, 0 - SETOR ORIENTEVILLE - GOIANIA - 74355662	JARBAS
110	CMEI ORLANDO ALVES CARNEIRO	3524-1973	RUA MATO GROSSO, 1623 QD 130 LT 4 - SETOR CAMPINAS - GOIANIA - 74513040	BRASIL
111	CMEI PADRE VITALIS	3524-5109	RUA 231, QD. 709 LTS. 23 A 25 - VILA MONTICELLI - GOIANIA - 74655345	CENTRAL

112	CMEI PADRE ZEZINHO	3273-6919 3284-8246	RUA 2032 UNIDADE 203, 0 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74890710	THOMÉ
113	CMEI PARQUE AMAZONIA	3524-8257	PRAÇA CORONEL INACIO ELIAS BUFAICAL, 0 - PARQUE AMAZÔNIA - GOIANIA - 74840560	THOMÉ
114	CMEI PARQUE ATHENEU	3273-3895	AVENIDA PARQUE ATHENEU, 0 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74893020	THOMÉ
115	CMEI PARQUE ELDORADO D OESTE	3593-8347	RUA ELO 3, 0 - PARQUE ELDORADO OESTE - GOIANIA - 74490273	JARBAS
116	CMEI PARQUE TREMENDÃO	3524-3438	RUA ANTONIO ELIAS DE SOUZA, 0 QD 201 LT 11 - SETOR PARQUE TREMENDÃO - GOIANIA - 74475032	BRETAS
117	CMEI PEQUENO APRENDIZ	3581-5550	RUA VM E, 0 QD 15 LT AREA - VILA MUTIRÃO I - GOIANIA - 74480180	BRASIL
118	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	3524-8250	RUA R 10, 131 - VILA REDENCAO - GOIANIA - 74845760	THOMÉ
119	CMEI PRIMEIROS PASSOS	3225-9036 3213-3874	RUA 84A, 0 - SETOR SUL - GOIANIA - 74080410	CENTRAL
120	CMEI PROFESSOR NION ALBERNAZ	35241062 35241025	RUA C-234, QD.549 - JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA - 74.290-045	THOMÉ
121	CMEI PROFESSORA ALZIRA DE OLIVEIRA ALVES	3579-1144	RUA NAVARRA, 0 QD. 182 LT AREA - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74330520	THOMÉ
122	CMEI PROFESSORA DARLY	3524-2420	RUA SOLAR, 0 QD 40 LT AREA - SETOR URIAS MAGALHÃES - GOIANIA - 74565630	BRETAS
123	CMEI PROFESSORA IACY ALBA ROCHA FERREIRA LIMA	3576-4343	RUA 15 Nº 25, 0 - SETOR AEROVIARIO - GOIANIA - 74435230	BRASIL
124	CMEI PROFESSORA NAIR LACERDA JUBE BORGES	3578-2114	RUA 86, 0 QD 0 LT 0 - CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS - GOIANIA - 74355472	JARBAS
125	CMEI PROFESSORA SILVIA PRAXEDES		RUA VN10 COM RUA VN11 e VN12, Lt APM3, RESIDENCIAL BRISAS DO CERRADO CEP: 74890772	THOMÉ
126	CMEI RAIMUNDO LISBOA PEREIRA	3524-3701	TRAVESSA SANTA CRUZ, 0 LT 8 - SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - 74825075	THOMÉ
127	CMEI REAL CONQUISTA	3524-4619	RUA RC 52, 0 - RESIDENCIAL REAL CONQUISTA - GOIANIA - 74356870	JARBAS
128	CMEI RECANTO DA CRIANÇA RAYSSA FERNANDES CORREA	3595-6646	AVENIDA DO Povo C/JC14 APM18- JARDIM CURITIBA II= 74480-800	BRASIL
129	CMEI RECANTO DAS GARCAS	3577-4141	RUA OTHON GALDINO, - RESIDENCIAL RECANTO DAS GARÇAS - GOIANIA - 74485760	BRASIL
130	CMEI RECANTO DO SABER	3542-3353	AVENIDA CORONEL ANDRELINO DE MORAIS, 0 QD 20 LT 10 - VILA MARIA LUISA - GOIANIA - 74720200	CENTRAL
131	CMEI RECANTO INFANTIL	3524-2454	RUA 8, 0 - SANTA TEREZA - GOIANIA - 74405130	JARBAS
132	CMEI RESIDENCIAL ALPHAVILLE	3296-0254	RUA ALPHA 24, 0 - ALPHAVILLE RESIDENCIAL UM - GOIANIA - 74393780	JARBAS
133	CMEI RESIDENCIAL ITAIPU	3578-3979	RUA RI 30, 0 QD 44 - RESIDENCIAL ITAIPU - GOIANIA - 74356012	JARBAS
134	CMEI RESIDENCIAL ITAMARACA	3586-5808	RUA RIT 13, QD. APM 02 - RESIDENCIAL ITAMARACÁ - GOIANIA - 74580840	BRETAS
135	CMEI SAGRADA FAMILIA	3524-1901	RUA CANA BRAVA, 50 QD 20 - NOSSA SENHORA DE FATIMA - GOIANIA - 74420220	BRASIL
136	CMEI SANTA LUZIA	3524-2435	RUA CLOVES ESSELIN, 0 QD. 2A LT 36 - VILA RORIZ - GOIANIA - 74565692	BRETAS
137	CMEI SANTA MONICA	3273-1962	RUA 2071 UNIDADE 207, 0 QD 0 LT 31 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74893750	THOMÉ
138	CMEI SÃO CRISTOVÃO	3524-3477	RUA MISSIONARIOS, 1125 QD 34 LT 14 - RODOVIARIO - GOIANIA - 74430360	BRASIL
139	CMEI SÃO PIO X	3524-5611	ALAMEDA SAO SALVADOR, 41 QD 1 LT 13-14 - VILA PARAISO - GOIANIA - 74553620	BRETAS
140	CMEI SARA E REBECA	3298-1071	RUA VM X, - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475535	BRASIL
141	CMEI SETOR AEROVIARIO - I	3524-5602	VIELA 14, 0 LT AREA - AEROVIÁRIO - GOIANIA - 74435220	BRASIL
142	CMEI SETOR PERIM	3524-5901	RUA SP 14, 0 QD 12 - SETOR PERIM - GOIANIA - 74580360	BRETAS
143	CMEI SETOR PROGRESSO	3524-5902	RUA XAVANTES, 1 - VILA CLEMENTE - GOIANIA - 74580490	BRETAS
144	CMEI SETOR SANTOS DUMONT	3597-5909	AVENIDA EPHRAIM DE MORAIS, 0 LT SN - SETOR SANTOS DUMONT - GOIANIA - 74463400	BRASIL
145	CMEI SETOR UNIAO	3524-1647	RUA U 54, 0 QD 16 - VILA UNIAO - GOIANIA - 74313380	JARBAS
146	CMEI SOLANGE PARK II	3558-2382	RUA DONA CHIQUITA, 0 LT APM2 - SOLANGE PARK III - GOIANIA - 74484115	JARBAS
147	CMEI TEMPO DE INFÂNCIA	3524-5041	AVENIDA SAO JORGE, 0 - VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU - GOIANIA - 74685490	BRETAS
148	CMEI TIA JOVITA	3208-1404 3524-8995	RUA PARACATU, 694 QD 12 - VILA PEDROSO - GOIANIA - 74770100	CENTRAL
149	CMEI TIO OSCAR	3524-2428	RUA DA PRATA, 51 - SETOR URIAS MAGALHÃES - GOIANIA - 74565610	BRETAS
150	CMEI TIO ROMAO	3524-3105	ALAMEDA EMILIO POVOA, 75 QD 75 - VILA REDENCAO - GOIANIA - 74845250	THOMÉ

151	CMEI VALE DOS SONHOS	3264-8133	RUA VS 8, 0 - RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS II - GOIANIA - 74684390	CENTRAL
152	CMEI VILA AREIAO	999292912	Avenida Areião esquina com alameda Botafogo , Qd 01 Lote 10	CENTRAL
153	CMEI VILA FAICALVILLE	3524-8254	Setor Pedro Ludovico	THOMÉ
154	CMEI VILA FINSOCIAL I	3524-3521	RUA VF 4, 0 QD 34 LT 8/14 - VILA FINSOCIAL - GOIANIA - 74473370	BRETAS
155	CMEI VILA IZaura	3524-2433 3291-0210	RUA 9, 45 QD. A LTS. 17-18 - VILA ISAURA - GOIANIA - 74553150	BRETAS
156	CMEI VILA LEGIONARIAS	3524-3116 3278-9033	RUA AMARAL, 0 LT 09-DEZ - VILA LEGIONÁRIAS - GOIANIA - 74863230	THOMÉ
157	CMEI VILA MAUA	3524-1648 3287-7093	RUA GENERAL CUNHA MATOS, 0 QD 27 LT 5 - VILA MAUÁ - GOIANIA - 74323250	JARBAS
158	CMEI VILA REDENÇÃO	3524-3816 3282-4139	RUA JARDIM BOTANICO, 0 QD 64 LT 184 - VILA REDENCAO - GOIANIA - 74845490	THOMÉ
159	CMEI VILA SANTA RITA	3295-8558 3595-8037	ALAMEDA FORMOSA, 704 LT 1 E 2 - INDUSTRIAL MOOCA - GOIANIA - 74420201	BRASIL
160	CMEI VILA SANTANA	3524-1987	RUA SERGIPE, 157 QD 6 LT 25 - SETOR CAMPINAS - GOIANIA - 74520010	BRETAS
161	CMEI VILA SAO JOSE	3576-4383	AVENIDA NOSSA SENHORA CONCEICAO, 0 QD 59 LT AREA - SETOR SÃO JOSÉ - GOIANIA - 74440210	BRETAS
162	CMEI VILLAGE ATALAIA	3524-7318	RUA VA 6, 1 QD 0 LT 0 - VILLAGE ATALAIA - GOIANIA - 74692155	BRETAS
163	CMEI VIVENDO E APRENDENDO	3299-8400	RUA JANUARIO DA CUNHA BARBOSA, 0 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450180	BRASIL
164	CMEI VIVER A INFANCIA	3524-5103 3202-2389	AVENIDA QUINTA AVENIDA, - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - 74643030	CENTRAL
165	CMEI MARIA CECÍLIA DE LIMA	-	RUA 15 QD. 34 LT 01 VILA SANTA HELENA - 74.555-270	BRETAS
166	CRECHE CAETANO FOGLIA	3524-5610	PASSAGEM CINCO, 0 LT 23 - SETOR NORTE FERROVIÁRIO - GOIANIA - 74063100	CENTRAL
167	CRECHE CASA DO CAMINHO	3524-1218	RUA C 152, 719 QD 344 LT 5 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74275120	THOMÉ
168	CRECHE ESPIRITA MARIA DOLORES	3295-3769	RUA FERROVIARIOS, 165 - ESPLANADA DO ANICUNS - GOIANIA - 74433090	BRASIL
169	CRECHE LUIGINA	3524-5108	AVENIDA SAO JORGE, 1033 QD 38 LT 27/28 - VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU - GOIANIA - 74685490	BRETAS
170	EM ABRAO RASSI	3558-3363 3558-3350	PRAÇA C 11, 50 - VILA NOVA CANAA - GOIANIA - 74415190	JARBAS
171	EM AGRIPINA TEIXEIRA MAGALHAES	3524-2436 3210-2973	RUA SERRA DOURADA, 251 QD 4 LT 5 - JARDIM DIAMANTINA - GOIANIA - 74573320	BRETAS
172	EM ALICE COUTINHO	3524-8957 3206-3851	RUA 16, 400 QD 5 - VILA MORAIS - GOIANIA - 74620410	CENTRAL
173	EM ALONSO DIAS PINHEIRO	3524-3207 3586-3622	RUA TAMOIO, 100 - VILA CLEMENTE - GOIANIA - 74580455	BRETAS
174	EM ALTO DO VALE	3517-9418	RUA VF 15, 0 QD 7 LT 11 - SETOR ALTO DO VALE - GOIANIA - 74594087	BRETAS
175	EM AMANCIO SEIXO DE BRITO	3524-1929 3210-7267	ALAMEDA MILAO, 91 LT AREA - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIANIA - 74590480	BRETAS
176	EM ANA DAS NEVES DE FREITAS	3524-3102 3282-2177	PRAÇA C 6, 99 QD 8 LT 6 - PARQUE LARANJEIRAS - GOIANIA - 74855210	THOMÉ
177	EM ANTONIO FIDELIS	3524-1768	AVENIDA SENADOR JOSE RODRIGUES DE MORAIS NETO, 499 - PARQUE AMAZÔNIA - GOIANIA - 74840080	THOMÉ
178	EM ARAO FERNANDES DE OLIVEIRA	3298-6052	RUA LA PAZ, 0 QD 9 LT AREA - SETOR DAS NAÇÕES - GOIANIA - 74495770	JARBAS
179	EM ARCEBISPO DOM EMMANUEL	3524-2417 3292-2794	TRAVESSA UM, 496 QD 21 LT 160 - SETOR CASTELO BRANCO - GOIANIA - 74403010	JARBAS
180	EDUCANDARIO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO	3297-3117 3297-2858	AVENIDA DOM PEDRO, 145 QD 176 LT 10 - JARDIM NOVA ESPERANCA - GOIANIA - 74465140	BRASIL
181	EM ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO	3284-3029 3284-3821	RUA AP 3, 358 QD 10 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARUANÃ II - GOIANIA - 74740380	CENTRAL
182	EM AYRTON SENNA	3595-9111 3298-3193	RUA JC 22 A, 0 QD 0 LT 0 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74480650	BRASIL
183	EM BALNEARIO MEIA PONTE	3524-5608 3210-7938	RUA CIRCULAR, 450 Q.130A L.5/8 - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIANIA - 74590150	BRETAS
184	EM BARBARA DE SOUZA MORAIS	3542-3726	RUA URUGUAIANA, 42 QD 32 - JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - 74715010	CENTRAL
185	EM BENEDITA LUIZA DA SILVA MIRANDA	3524-8272 3281-7364	RUA 1058, 171 - SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - 74825220	THOMÉ
186	EM BENEDITO SOARES DE CASTRO	3524-8958 3202-6313	RUA PROFESSORA GABRIELA NEVES, 50 QD 17 - CONJUNTO CAIÇARA - GOIANIA - 74775020	CENTRAL
187	EM BERNARDO ELIS	3595-5656	RUA SC 33, 0 QD 80 LT AREA5 - SÃO CARLOS - GOIANIA - 74477099	BRASIL
188	EM BISPO ABIGAIL CARLOS DE ALMEIDA (ANTIGO EM SANTA HELENA)	3524-2453	RUA CURITIBA, 400 - VILA PARAISO - GOIANIA - 74553510	BRETAS

189	EM BOM JESUS	3524-8955	PRAÇA WASHINGTON LUIZ, 339 QD 171 LT 9A13 - JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - 74710020	CENTRAL
190	EM BRICE FRANCISCO CORDEIRO	3524-8952 3205-2312	RUA R 34, 191 - VILA ITATIAIA - GOIANIA - 74690590	BRETAS
191	EM BUENA VISTA	3577-5257 3577-5408	RUA POUSO ALEGRE, ESQ. COM PORTO FRANCO QD. APM 29 - RESIDENCIAL BUENA VISTA IV - GOIANIA - 74394615	JARBAS
192	EM CASTORINA BITTENCOURT ALVES	3573-2613	RUA CP 7, 0 - CAROLINA PARQUE - GOIANIA - 74483023	BRASIL
193	EM CEL. GETULINO ARTIAGA	3524-8973 3202-2385	RUA PROFESSOR JOAO HENRIQUE GONCALVES, 380 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - 74645050	CENTRAL
194	EM CEL. SALOMÃO CLEMENTINO DE FARIA	3524 2171	CAMINHO 12, 914 QD 544 LT 4,00E+05 - SETOR SÃO JOSÉ - GOIANIA - 74440420	BRETAS
195	EM CESAR DA CUNHA BASTOS	3573-8380	RUA BENEDITO CANDIDO PEREIRA, 451 QD 26 - SOLANGE PARK I - GOIANIA - 74484150	JARBAS
196	EM CORONEL JOSE VIANA ALVES	3299-7274 3297-3602	RUA CM 7, 150 QD 8 - SETOR CÂNDIDA DE MORAIS - GOIANIA - 74463210	BRASIL
197	EM D. ANGELINA PUCCI LIMONGI	3297-8519	VILA SETE, 450 QD 50 LT 450 - SETOR SANTOS DUMONT - GOIANIA - 74463490	BRASIL
198	EM DE TEMPO INTEGRAL EUNICE WEAVER	3524-3215	RUA CARLOS CUNHA FILHO, QD.8 - RESIDENCIAL MORUMBI - GOIÂNIA	BRETAS
199	EM DE TEMPO INTEGRAL JARDIM DAS AROEIRAS	3524-7346	AV. DAS AROEIRAS, QD. 18A - JARDIM DAS AROEIRAS	CENTRAL
200	EM DE TEMPO INTEGRAL JARDIM NOVO MUNDO	3524-5077 3206-4794	RUA MISSISSIPI, 0 QD 137 LT 24 - JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - 74710080	CENTRAL
201	EM DE TEMPO INTEGRAL JUSCELINO KUBITSCHKEK	3524-1916	RUA 260 - SETOR COIMBRA	THOMÉ
202	EM DE TEMPO INTEGRAL PRESIDENTE DUTRA	3524-5790	AV. DECIMA PRIMEIRA AVENIDA - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA	CENTRAL
203	EM DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARLEI GARCIA		RUA 231 QD 78 LT 16/23 LOTEAMENTO MANSÕES PEREIRA (VILA MONTICELLI) - GOIÂNIA - 74355-345	CENTRAL
204	EM DE TEMPO INTEGRAL RUI RODRIGUES	3524-7340	RODOVIA GO403 - KM 8 - COLONIA SANTA MARTA - GOIÂNIA	CENTRAL
205	EM DE TEMPO INTEGRAL SANTA MARTA	3524-7309 3206-5104	RODOVIA KM 8 - COLONIA SANTA MARTA - GOIÂNIA	CENTRAL
206	EM DE TEMPO INTEGRAL SETOR GRAJAÚ	3588-6190 3290-6996	VIELA G, 0 - SETOR GRAJAÚ - GOIANIA - 74354303	JARBAS
207	EM DEPUTADO JAMEL CECILIO	3524-8262	RUA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 777 LT 16 - JARDIM VILAS BOAS - GOIANIA - 74360490	THOMÉ
208	EM DOM FERNANDO GOMES DOS SANTOS	3573-7693	ALAMEDA PARQUE TAQUARAL, 464 QD 48 - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - GOIANIA - 74484415	JARBAS
209	EM DOM TOMAS BALDUINO	3577-7225	RUA DOS GIRASSOIS, - RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 1 - GOIANIA - 74491220	JARBAS
210	EM DONA BELINHA	3291-3601	CAMINHO 12, 70 - VILA ISAURA - GOIANIA - 74553190	BRETAS
211	EM DONA ROSA MARTINS PERIM	3524-3208 3586-3957	ESTRADA PIRES, 380 QD 12 - SETOR PERIM - GOIANIA - 74580190	BRETAS
212	EM DONATA MONTEIRO DA MOTTA	3524-1888	RUA 231, 708 - VILA MONTICELLI - GOIANIA - 74655345	BRETAS
213	EM DR. NICANOR DE ASSIS ALBERNAZ	3256-6163 3296-8380	VIA ALPHA 14, 333 QD 6 - ALPHAVILLE RESIDENCIAL UM - GOIANIA - 74393700	JARBAS
214	EM ELI BRASILIENSE	3573-7223	RUA DONA CAROLINA, 151 QD 40 - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA - GOIANIA - 74484428	JARBAS
215	EM ENG. ANTONIO FELIX DA SILVA	3524-8248 32877516	ALAMEDA DINAMARCA, 0 QD 99 LT 1 - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74330050	JARBAS
216	EM ENG. ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO	3288-8701	RUA BL 1, 0 LT AREA - CONJUNTO HABITACIONAL BALIZA - GOIANIA - 74355540	JARBAS
217	EM ERNESTINA LINA MARRA	3573-8377 3573-6423	AVENIDA FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, 1300 QD 17 LT 4 - PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ - GOIANIA - 74483280	JARBAS
218	EM EVA VIEIRA DE ALMEIDA	3524-8243 3287-5522	RUA RUVIGO, 280 QD 20 - VILA ALVORADA - GOIANIA - 74315400	JARBAS
219	EM FRANCISCO BIBIANO DE CARVALHO	3524-8336 3210-4018	RUA BENJAMIM LUIZ VIEIRA, 0 QD. 13 - SETOR CRIMÉIA OESTE - GOIANIA - 74563150	BRETAS
220	EM FRANCISCO MATIAS	3579-1711	RUA CARLOS GOMES, 0 QD 17 - PARQUE ANHANGUERA - GOIANIA - 74340050	THOMÉ
221	EM FREI DEMETRIO ZANQUETA	3524-3724 3275-6442	RUA FLORIANOPOLIS, 241 - SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - 74825050	THOMÉ
222	EM FREI NAZARENO CONFALONI	3524-1658 3287-4625	RUA U 64, 141 - VILA UNIAO - GOIANIA - 74313490	JARBAS
223	EM GEORGETA RIVALINO DUARTE	3524-1731	RUA GENERAL CUNHA MATOS, 455 QD 27 LT 2 - VILA MAUÁ - GOIANIA - 74323250	JARBAS
224	EM GERALDA DE AQUINO	3524-2116	RUA ANTONIO LISBOA, 20 - CIDADE JARDIM - GOIANIA - 74425280	BRASIL
225	EM GO-04	3595-3415	RUA CIPreste, 0 QD 2 LT CH 2 - SÍTIOS DE RECREIO DOS BANDEIRANTES - GOIANIA - 74482370	BRASIL
226	EM GRANDE RETIRO	3524-5105	RUA GR 20, AMP3 - SETOR GRANDE RETIRO - GOIANIA - 74766043	CENTRAL

227	EM HEBERT JOSE DE SOUZA	3524-1926	AVENIDA GENESIO DE LIMA BRITO, - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIANIA - 74593210	BRETAS
228	EM HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES	3296-7602	VIA PROFESSOR JOSE FERREIRA DA CUNHA, 115 QD 7 LT 11 - JARDIM ARITANA - GOIANIA - 74391250	JARBAS
229	EM IRMA VENERANDA	3524-3510 3517-8639	RUA VF 25, 0 QD 21 LT 42 - VILA FINSOCIAL - GOIANIA - 74473210	BRETAS
230	EM ITAMAR MARTINS FERREIRA	3524-3702 3255-2568	RUA T 65, 45 QD 12 LT 67 - SETOR BELA VISTA - GOIANIA - 74823370	THOMÉ
231	EM IZABEL ESPERIDIAO JORGE	3524-1652 3281-4522	AVENIDA SAO LUIS, 499 QD 10 - ALTO DA GLÓRIA - GOIANIA - 74815755	THOMÉ
232	EM JAIME CAMARA	3579-3093 3579-1455	ALAMEDA GRANADA, 140 LT AREA - JARDIM EUROPA - GOIANIA - 74330500	THOMÉ
233	EM JALLES MACHADO DE SIQUEIRA	3524-3106	AVENIDA ARUANA, 61 LT 61 - JARDIM BELA VISTA - GOIANIA - 74863040	THOMÉ
234	EM JARBAS JAYME	3524-1738	PRAÇA C-10 LOTE ÁREA QD ÁREA Nº115 - SETOR SUDOESTE - GOIANIA - 74303310	JARBAS
235	EM JARDIM AMERICA	3274-1227	RUA C 160, 1310 QD 414 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74255130	THOMÉ
236	EM JARDIM ATLANTICO	3280-0466	ALAMEDA SAQUAREMA, 126 QD 0 - JARDIM ATLANTICO - GOIANIA - 74843500	THOMÉ
237	EM JARDIM NOVA ESPERANCA	3299-8310 3299-8583	PASSAGEM JADE, 550 QD 50 LT 15 - JARDIM NOVA ESPERANCA - GOIANIA - 74465210	BRASIL
238	EM JESUINA DE ABREU	3524-8258	RUA IGARITE, 50 Q. 65-A - PARQUE AMAZÔNIA - GOIANIA - 74840260	THOMÉ
239	EM JOAO ALVES DE QUEIROZ	3289-4333	AVENIDA EF 9, 0 QUADRA APM 3 - RESIDENCIAL ELI FORTE - GOIANIA - 74371041	JARBAS
240	EM JOAO BRAZ	3524-8943 3205-2069	ALAMEDA SAO SALVADOR, 0 QD 28 LT JUL-14 - VILA JARDIM SÃO JUDAS TADEU - GOIANIA - 74685560	BRETAS
241	EM JOAO CLARIMUNDO DE OLIVEIRA	3284-3541	AVENIDA TRES, 111 - AGUA BRANCA - GOIANIA - 74723200	CENTRAL
242	EM JOAO DE PAULA TEIXEIRA	3524-2418	CAMINHO 10, 74 QD 31 LT 506 - SETOR MARECHAL RONDON - GOIANIA - 74560390	BRETAS
243	EM JOAO VIEIRA DA PAIXAO	3575-8094	RUA SB 14, 0 - RESIDENCIAL SOLAR BOUGAINVILLE - GOIANIA - 74393515	JARBAS
244	EM JOAQUIM CAMARA FILHO	3577-3385 3577-3803	RUA DAS MAGNOLIAS, ESQ. COM RUA DAS DRACENAS - RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 4 - GOIANIA - 74491514	JARBAS
245	EM JOEL MARCELINO DE OLIVEIRA	3524-3515	RUA VF 57 A, 0 QD 85 LT 19 - VILA FINSOCIAL - GOIANIA - 74473535	BRETAS
246	EM JOSE ALVES VILA NOVA	3273-6884 3284-8901	RUA 102 UNIDADE 103, 0 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74890025	THOMÉ
247	EM JOSE CARLOS PIMENTA	3524-2551	RODOVIA GO-080, KM 20 - DISTRITO VILA RICA - GOIANIA - 74697010	BRETAS
248	EM LAURICIO PEDRO RASMUSSEM	3524-8975	RUA L 3, 250 QD 22 - FELIZ - GOIANIA - 74630200	CENTRAL
249	EM LAURINDO SOBREIRA DO AMARAL	3298-6277	RUA WALDIR DE AZEVEDO, APM - 122 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74495170	JARBAS
250	EM LIONS CLUBE BANDEIRANTES	3296-6010 3296-2259	PRAÇA BANDEIRA, 200 QD 30 - GOIÁ - GOIANIA - 74485270	BRASIL
251	EM LIONS CLUBE GOIANIA TOCANTINS	3542-3033 3284-4918	ALAMEDA COLOMBIA, 0 QD 14 LT 21 - VILA MARIA LUISA - GOIANIA - 74720190	CENTRAL
252	EM LORENA PARK	3573-6375 3573-6401	RUA VALENTIM CAPUZZO, 250 QD 10 - LORENA PARQUE - GOIANIA - 74483740	JARBAS
253	EM LUZIA DE SOUZA FIUZA	3288-8066	RUA W 10, 0 QD 36 - JARDIM ITAIPU - GOIANIA - 74355524	JARBAS
254	EM MADRE FRANCISCA	3524-8954	PRAÇA CENTRAL, 0 - VILA PEDROSO - GOIANIA - 74770050	CENTRAL
255	EM MANOEL JACINTHO COELHO	3577-7391	RUA JC 103, - RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 6 - GOIANIA - 74491568	JARBAS
256	EM MANOEL JOSE DE OLIVEIRA	3524-1229	AVENIDA T 14, 560 LT 01-JUL - SETOR BUENO - GOIANIA - 74230130	THOMÉ
257	EM MARCOS ANTONIO DIAS BATISTA	3524-3514 3298-1882	AVENIDA OTAVIO LUCIO, - SETOR ESTRELA DALVA - GOIANIA - 74475260	BRETAS
258	EM MARECHAL CASTELO BRANCO	3524-5014	RUA GB 48, 0 - JARDIM GUANABARA II - GOIANIA - 74683480	CENTRAL
259	EM MARECHAL RIBAS JUNIOR	3524-3121	RUA R 5, 201 QD 20 - VILA REDENCAO - GOIANIA - 74845710	THOMÉ
260	EM MARIA ARAUJO DE FREITAS	3273-2530 3284-8112	RUA 18 UNIDADE 203, 0 ARE 2 - PARQUE ATHENEU - GOIANIA - 74890400	THOMÉ
261	EM MARIA CANDIDA FIGUEIREDO	3524-8977 3208-1392	RUA MINAS GERAIS, 0 QD. K LTS 12, 13 E 14 - VILA PEDROSO - GOIANIA - 74770090	CENTRAL
262	EM MARIA CLARA MACHADO	3524-3444	VILA SETE, 0 QD 29 LT 6 - DA VITÓRIA - GOIANIA - 74477043	BRASIL
263	EM MARIA DA TERRA	3593-3717 3576-0638	RUA BF 1, 0 QD 25 - FLORESTA - GOIANIA - 74477145	BRASIL
264	EM MARIA GENOVEVA	3524-8970	RUA PECUARIA, 351 QD 26 - SANTA GENOVEVA - GOIANIA - 74670030	CENTRAL
265	EM MARIA HELENA BATISTA BRETAS	3524-8319 3210-2811	AVENIDA MARAJO, 85 - SETOR URIAS MAGALHÃES - GOIANIA - 74565230	BRETAS

266	EM MOISES SANTANA	3524-2107 3295-1248	RUA RAPOSO TAVARES, 33 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450210	BRASIL
267	EM MONICA DE CASTRO CARNEIRO	3524-8981	RUA CRISTOVAO COLOMBO, 539 - JARDIM NOVO MUNDO - GOIANIA - 74705130	CENTRAL
268	EM MONTEIRO LOBATO	3258-8384	RUA SALUTE PAVAN PETROLI, 0 QD 10 - SETOR ORIENTEVILLE - GOIANIA - 74355704	JARBAS
269	EM NOSSA SENHORA APARECIDA	3524-3409	RUA BS 21, 0 QD 27 - SAO DOMINGOS - GOIANIA - 74477315	BRASIL
270	EM NOSSA SENHORA DA TERRA	3595-1835	RUA JC 66, 0 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74481390	BRASIL
271	EM NOVA CONQUISTA	3595-6365 3595-8781	AVENIDA E, 0 QD 155 LT 25/26 - SETOR PARQUE TREMENDÃO - GOIANIA - 74475080	BRETAS
272	EM ODILIA MENDES DE BRITO	3595-6663	RUA VM A 4, 351 QD 88 - SETOR NOVO PLANALTO - GOIANIA - 74480382	BRASIL
273	EM OLEGARIO MOREIRA BORGES	3524-8264 3289-3447	RUA F 4, - SETOR FAIÇALVILLE - GOIANIA - 74350120	THOMÉ
274	EM OSTERNO POTENCIANO E SILVA	3524-2429 3292-2315	RUA 11, 285 - SETOR CASTELO BRANCO - GOIANIA - 74403140	JARBAS
285	EM PADRE PELAGIO	3524-2129	RUA 611, 425 QD 509 - SETOR SÃO JOSÉ - GOIANIA - 74440590	BRETAS
296	EM PATRICIA RODRIGUES DE PAIVA	3524-5006 3207-3438	RUA MARIA ABADIA VIEIRA, 0 - RESIDENCIAL VALE DOS SONHOS - GOIANIA - 74684245	CENTRAL
297	EM PAULO TEIXEIRA DE MENDONCA	3524-5101 3565-1303	AVENIDA TRES MARIAS, 30 QD 36 LT 1 - SETOR NEGRÃO DE LIMA - GOIANIA - 74650280	CENTRAL
298	EM PEDRO CIRIACO DE OLIVEIRA	3524-8982	VIELA LUIZ COUTO, 169 LT 06-OUT - VILA CONCÓRDIA - GOIANIA - 74770370	CENTRAL
299	EM PEDRO COSTA DE MEDEIROS	3524-5001	RUA CAIAPONIA, 240 - JARDIM GUANABARA - GOIANIA - 74675120	CENTRAL
300	EM PEDRO GOMES DE MENEZES	3299-7288	RUA MANUEL DA SILVA, 290 QD 8 LT 1 - VILA REGINA - GOIANIA - 74453560	BRASIL
301	EM PEDRO XAVIER TEIXEIRA	3524-8253 3289-1382	RUA D-28, 0 - CONJUNTO CACHOEIRA DOURADA - GOIANIA - 74363095	JARBAS
302	EM PRESIDENTE VARGAS	3295-4143 3524-2189	AVENIDA SAO LUIS, 100 - VILA JOÃO VAZ - GOIANIA - 74445250	BRASIL
303	EM PROF. HILARINDO ESTEVAM DE SOUZA	3298-6338	AVENIDA ELIZABETH MARQUES, 133 - PARQUE BURITI - GOIANIA - 74485800	BRASIL
304	EM PROF. JOSE DECIO FILHO	3524-8984 3208-2634	RUA PROFESSORA MARIA JACINTA NEVES, 100 QD 25 - SANTO HILÁRIO - GOIANIA - 74780340	CENTRAL
305	EM PROFª MARIA CAMARGO	3524-5623 3259-2007	RUA C 152, 1201 QD 405, ÁREA 02 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74275120	THOMÉ
306	EM PROF. MOACIR MONCLAR BRANDAO	3286-2375 3286-2739	RUA C 115 A, 35 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74255410	THOMÉ
307	EM PROF. PERCIVAL XAVIER REBELO	3524-8256	RUA B 16, 101 - VILA NOVO HORIZONTE - GOIANIA - 74365440	THOMÉ
308	EM PROF. SALMON GOMES FIGUEIREDO	3299-7738 3297-1148	RUA SAO DOMINGOS, 100 QD 91 LT 4 - IPIRANGA - GOIANIA - 74453300	BRASIL
309	EM PROFª DALISIA ELIZABETH MARTINS DOLES	3524-5000 3205-6908	RUA FREI NAZARENO CONFALONE, 0 QD 22 - SETOR GOIÂNIA 2 - GOIANIA - 74663280	BRETAS
310	EM PROFA. ANTÔNIA MARANHÃO DO AMARAL	3298-6022	AVENIDA ARGENTINA MONTEIRO, 2131 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74493750	JARBAS
311	EM PROFA. DEUSHAYDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	3524-1736	RUA CP 26, 125 - RESIDENCIAL CELINA PARK - GOIANIA - 74373240	JARBAS
312	EM PROFA. EDNA DE ROURE	3524-8674 3291-7493	RUA DO MERCADO, 89 - VILA IRANY - GOIANIA - 74523330	BRETAS
313	EM PROFESSOR ARISTOCIDES TEIXEIRA	3524-8978 3205-4224	RUA PARAISO, 0 QD 34A - VILA JARDIM POMPÉIA - GOIANIA - 74690160	BRETAS
314	EM PROFESSOR LOURENCO FERREIRA CAMPOS	3524-8974 3207-5069	RUA BM 11, 60 - JARDIM GUANABARA II - GOIANIA - 74680810	CENTRAL
315	EM PROFESSOR NADAL SFREDO	3595-8144	RUA VM-S, - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475490	BRASIL
316	EM PROFESSOR PAULO FREIRE	3595-6268	RUA JC 3, 0 - JARDIM CURITIBA - GOIANIA - 74480460	BRASIL
317	EM PROFESSOR TRAJANO DE SA GUIMARAES	3524-1215 3259-2013	AVENIDA T 15, 2155 QD 3 - PARQUE AMAZÔNIA - GOIANIA - 74835290	THOMÉ
318	EM PROFESSORA AMÉLIA FERNANDES MARTINS	3524-3601	RUA OCANAN, 50 - PARQUE ACALANTO - GOIANIA - 74860200	THOMÉ
319	EM PROFESSORA ANNA MARIA MELINI	3524-2119	RUA GASPAR SILVEIRA MARTINS, 0 QD 79 LT 3 E 4 - CAPUAVA - GOIANIA - 74450370	BRASIL
320	EM PROFESSORA CLEONICE MONTEIRO WOLNEY	3524-2407 3292-1167	RUA DONA CARLOTA JOAQUINA, 0 - SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES DO CAMPUS - GOIANIA - 74691180	BRETAS
321	EM PROFESSORA D'ALKA LELES	3207-0302	RUA OM 21, - RESIDENCIAL ORLANDO MORAIS - GOIANIA - 74693036	BRETAS
322	EM PROFESSORA LEONÍSIA NAVES DE ALMEIDA	3524-3512	RUA MANGALO, 0 - SETOR MORADA DO SOL - GOIANIA - 74475115	BRETAS
323	EM PROFESSORA LOUSINHA	3524-3214	RUA RIT 1, ENTRE RIT6 E RIT11 - RESIDENCIAL ITAMARACÁ - 74580-830	BRETAS

324	EM PROFESSORA MARIA NOSIDIA PALMEIRAS DAS NEVES	3210-6351	RUA CELESTE BAIOCHI, 0 - RESIDENCIAL BARRAVENTO - GOIANIA - 74594112	BRETAS
325	EM PROFESSORA MARÍLIA CARNEIRO AZEVEDO DIAS	3524-8986 3207-3553	RUA GB 34, 150 QD 58 - JARDIM GUANABARA II - GOIANIA - 74683330	CENTRAL
326	EM PROFESSORA NARA DO CARMO REZENDE AMORIM	3298-5349 98246-7639	RUA ELO 36, N 6244 QD APM28 - PARQUE ELDORADO OESTE - GOIANIA - 74490-239	JARBAS
327	EM PROFESSORA SILENE DE ANDRADE	3284-1485	RUA JAVAES, 250 QD 25 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARUANÃ I - GOIANIA - 74740200	CENTRAL
328	EM RAINHA DA PAZ	3256-3380 3256-0034	RUA U 54, 0 - VILA UNIAO - GOIANIA - 74313380	JARBAS
329	EM RECANTO DO BOSQUE	3524-3511	RUA RUA RB 4, 0 COM RUA RB 9 COM RUA RB 16, APM 16 - RECANTO DO BOSQUE - GOIANIA - 74474309	BRETAS
330	EM REGINA HELOU	3524-3209 3586-3850	AVENIDA HERMINIO PERNE FILHO, - VILA MARIA DILCE - GOIANIA - 74583060	BRETAS
331	EM RENASCER	3218-1491	RUA RC 7, - RESIDENCIAL REAL CONQUISTA - GOIANIA - 74356710	JARBAS
332	EM RESIDENCIAL ITAIPU	3288-7787 3288-7850 3245-5341	RUA RI 24, 0 QD 44 - RESIDENCIAL ITAIPU - GOIANIA - 74356010	JARBAS
333	EM RESIDENCIAL MONTE CARLO	3575-5939	RUA MC 3, 46 - RESIDENCIAL MONTE CARLO - GOIANIA - 74370445	JARBAS
334	EM ROTARY GOIANIA SUL	3595-5156 3595-9270	AVENIDA D, 351 - RESIDENCIAL PRIVÊ NORTE - GOIANIA - 74474410	BRASIL
335	EM RUI BARBOSA	3524-2432 3291-3197	RUA P 16, 40 - SETOR DOS FUNCIONÁRIOS - GOIANIA - 74543040	BRETAS
336	EM SANTA RITA DE CASSIA	3524-3603	ESTRADA VELHA PARA BELA VISTA, KM 10 - VALE DAS POMBAS - GOIANIA - 74891130	THOMÉ
337	EM SANTA TEREZINHA	3524-8988 3565-5154	RODOVIA GO 80, 0 LT 82 - CHACARAS BOM RETIRO - GOIANIA - 74686015	BRETAS
338	EM SANTO ANTONIO	3524-5031	RUA ASA 8, 148 - SETOR ASA BRANCA - GOIANIA - 74683773	CENTRAL
339	EM SAO JOSE	3581-7300	RUA CP 15, 0 QD 44 - CONJUNTO PRIMAVERA - GOIANIA - 74477202	BRASIL
340	EM SEBASTIAO ARANTES	3524-3602	RUA CARAMURUS, 150 QD 21 - JARDIM DA LUZ - GOIANIA - 74850380	THOMÉ
341	EM SENADOR DARCY RIBEIRO	3524-8985	RUA SR 38, 0 QD 51 LT 77 - SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS - GOIANIA - 74785430	CENTRAL
342	EM SOLAR VILLE	3581-4905	RUA AGRONOMO JOAQUIM BATISTA, 0 QD 0 LT 1 - RESIDENCIAL SOLAR VILLE - GOIANIA - 74470535	BRASIL
343	EM STEPHANIA ALVES BISPO	3595-6252	RUA TRANSVERSAL, 0 QD 74 - JARDIM LIBERDADE - GOIANIA - 74475520	BRASIL
344	EM TARGINO DE AGUIAR	3296-6050	RUA CAMARA FILHO, 0 QD 134 LT 16 - PARQUE OESTE INDUSTRIAL - GOIANIA - 74375150	JARBAS
345	EM TROPICAL VILLE	3593-2903	RUA JR 7, 0 LT 1 - LOTEAMENTO TROPICAL VILLE - GOIANIA - 74496145	BRASIL
346	EM VEREADOR CARLOS EURICO DE CAMARGO ALVES	3256-6144	RUA BACURIS, 485 - PARQUE SANTA RITA - GOIANIA - 74393370	JARBAS
347	EM VICENTE RODRIGUES DO PRADO	3524-8991 3208-1417	RUA VIEIRA CUNHA, 0 QD 18 LT 0 - PARQUE DAS AMENDOEIRAS - GOIANIA - 74780560	CENTRAL
348	EM VILA ROSA	3289-9316	RUA FRANCISCO DE MELO, 0 QD 73 LT 3 A 8 - VILA ROSA - GOIANIA - 74345210	THOMÉ
349	EM VIRGINIA GOMES PEREIRA	3524-8992 3208-2529	AVENIDA HILARIO SEBASTIAO DE FIGUEIREDO, 1101 QD 4 - SANTO HILÁRIO - GOIANIA - 74780250	CENTRAL
350	EM VITOR HUGO LUDWIG	3524-2183	ALAMEDA FORMOSA, 450 QD 37 LT 01-JUN - CIDADE JARDIM - GOIANIA - 74425410	BRASIL
351	EM WATERLOO PRUDENTE	3296-6001 3296-3382	RUA FELIPE CAMARAO, 0 QD 24 LT 4 AO 7 - GOIÁ - GOIANIA - 74485320	BRASIL
352	EM WILMAR DA SILVA GUIMARAES	3273-8700	RUA J 3, 0 QD 12 - CONJUNTO RESIDENCIAL ARUANÃ I - GOIANIA - 74740180	CENTRAL
353	EM ZEVERA ANDREA VECCI	3524-3103	TRAVESSA UM, 150 QD 6 - CONJUNTO FABIANA - GOIANIA - 74870260	THOMÉ
354	ESCOLA DIREITO DO SABER - CECOM	3297-1013 3299-7673	RUA 15, 293 QD 2 LT 16 - SANTOS DUMONT - GOIANIA - 74463610	BRASIL
355	ESCOLA ESPECIAL HELENA ANTIPOFF - APAE	3226-8037	Rua 255, 628 - SETOR COIMBRA - GOIANIA - 74533150	CENTRAL
356	ESCOLA ESPIRITA PEDRO DE CAMARGO	3588-5269	RUA NATALINA BAHIA, - LOTEAMENTO QUINTA DO RIO DOURADOS - GOIANIA - 74356190	JARBAS
357	ESCOLA JOAO CRISOSTOMO ROSA	3524-1873	AV. MANCHESTER QD 248 LT 10, N 2376 Jardim Novo Mundo	CENTRAL
358	ESCOLA NEIO LUCIO NACIFF	3298-6169 3299-3078	RUA PADRE ELIEZER, 0 LT 5 - CONJUNTO VERA CRUZ - GOIANIA - 74490235	JARBAS
359	ESCOLA PADRE LIMA	3207-3992 3524-5107	ALAMEDA BRASIL, 278 QD 47 LT 1 - SANTA GENOVEVA - GOIANIA - 74672350	CENTRAL
360	ESCOLA ROTARY CLUB DE GOIANIA	S/N	RUA 3, Nº 141 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIÂNIA - 74615070	CENTRAL

361	ESCOLA ROTARY GOIANIA OESTE	3286-7487 3286-2707	RUA C 118, 389 QD 238 LT 19 - JARDIM AMERICA - GOIANIA - 74255490	THOMÉ
362	ESCOLA SANTA RITA DE CASSIA	3558-3330	RUA DOMNGOS DE ABREU VIEIRA QD. 232,CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO 74423-080	BRASIL

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

C O N T R A T O N.º _____/2025

*Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios (**Feijão carioca tipo 1, Manteiga de leite, Melancia in natura, Mexerica in natura, Polpa de frutas natural integral congelada - acerola, caju, goiaba e manga**) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, organizados em grupo formal, para compor o cardápio escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Goiânia, que entre si fazem o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e o _____, nas cláusulas e condições que se seguem:*

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário, CEP 74610-060, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.973.965/0001-11, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n.º 598.819.251-34, por outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no (a) _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por _____, com a Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (colocar qualificação), doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com fundamentado nas disposições da Lei 11.947/2009, na Resolução CD/ FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 do FNDE, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes, e tendo em vista o que consta no **Edital da Chamada Pública nº 002/2025**, o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios(**Feijão carioca tipo 1, Manteiga de leite, Melancia in natura, Mexerica in natura, Polpa de frutas natural integral congelada - acerola, caju, goiaba e manga**) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, organizados em grupo formal, para compor o cardápio escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Goiânia mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios(**Feijão carioca tipo 1, Manteiga de leite, Melancia in natura, Mexerica in natura, Polpa de frutas natural integral congelada - acerola, caju, goiaba e manga**) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, organizados em grupo formal, para compor o cardápio escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação de Goiânia, nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2025 e seus Anexos

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio/R\$
1				
2				
3				
4				
5				

1.3. Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF Jurídica

multiplicado pelo limite individual de comercialização, qual seja R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/ CAF Jurídica x R\$ 40.000,00.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital da Chamada Pública nº 002/2025 e seus anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou outras hipóteses que demonstrem que os gêneros alimentícios contratados estejam em desacordo com o Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 002/2025;

2.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

2.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 002/2025, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

2.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

2.1.8. Disponibilizar os gêneros alimentícios de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia;

2.1.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos gêneros alimentícios ofertados, não podendo apresentar condições que contrariam o Anexo I do instrumento Editalício, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do edital da Chamada Pública nº 002/2025.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.

2.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do §1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe §2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, devendo sua eficácia ocorrer a partir de sua publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo máximo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 94, II da Lei 14.133/2021.

3.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme o art. 115, da Lei nº 14.133/21.

3.2. PRORROGAÇÃO: O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos gêneros alimentícios adquiridos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.1. As especificações e quantitativos estimados encontram-se detalhados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Grupo Formal					
Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio/R\$	Valor Total
1					
2					
3					
4					
5					
Valor Global					

4.1.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, via crédito em conta-corrente.

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio do cartão PNAE do Banco do Brasil - Instituição Bancária responsável pela execução dos recursos provenientes do FNDE.

4.2.2. O pagamento será feito mediante máquina registrada com o CNPJ constante em nota fiscal.

4.2.3. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE conforme o art.49, § 5º da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

4.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do **CONTRATADO**, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,1% (um décimo percentual) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências

para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.2. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao valor unitário previsto neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea extraordinária e extracontratual. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a **CONTRATANTE** adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil do solicitante de demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo;

4.5.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido;

4.5.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a **CONTRATADA** não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

4.5.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias contados a partir do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

4.5.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela **CONTRATANTE**, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2025.1750.12.306.0146.2018.33903000.115 51 STN: 1552 0000

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, Lei, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **6.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

6.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.7. O processamento do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de

1999.

6.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Grupo Formal vencedor à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

a) A multa a que se alude o Item 6.9 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.10. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

6.11. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados ao **CONTRATADO**, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos ao **CONTRATADO** para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os gêneros alimentícios objeto deste contrato conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Anexo III do Edital da Chamada Pública nº 001/2025 e das seguintes disposições:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios adquiridos, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer gênero alimentício que esteja em desacordo com o especificado no Edital da Chamada Pública nº 002/2025.

7.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

7.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os gêneros alimentícios foram entregues em desacordo com a proposta, com má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** *a posteriori*. Deverão ser substituídos os gêneros alimentícios que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

7.4. Nos termos do Artigo 33 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 os gêneros alimentícios adquiridos por meio da Chamada Pública, a serem entregues ao **CONTRATANTE** poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que os produtos substitutos possuam as mesmas especificações qualidade, devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica de Nutricionistas e com respaldo do CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

7.4.1. O valor do produto substituto será analisado pela Administração Municipal quando houver a necessidade de troca, observando-se as disposições de Preço Médio estabelecidas neste Edital;

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia dos gêneros alimentícios deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data do aceite definitivo.

8.2. Aplica-se, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9. CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2. A extinção poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da sobredita Lei;

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APRECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM**, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025** e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de ____/____/____ no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações.

13.2 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo

contratante ou pela legislação.

13.4. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, _____ de _____, de 2025.

GRUPO FORMAL

Contratada

Representante

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO V

MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(PARA COOPERATIVA SINGULAR)

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação de proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 002/2025
Prefeitura Municipal de Goiânia.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

I. – GRUPO FORMAL PROPONENTE – COOPERATIVA SINGULAR					
1. Nome do Proponente (NOME DA COOPERATIVA)					
2. CNPJ			3. DAP/CAF JURÍDICA		
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do Representante Legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco		11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente	

II – IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		04.973.695/0001-11		GOIÂNIA - GO	
4. Endereço		5. CEP		6. Telefone	
Rua 227-A, nº 331, St. Leste Universitário		74610-060		(62) 3524-7396	
7. Nome do Representante Legal Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA			8. CPF		

III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. R\$ /Unit	6. R\$ total
Nome: CPF: DAP/CAF:	(produto 01)	Kg			
Nome: CPF: DAP/CAF:	(produto 01)	Kg			
7. Subtotal 01	(produto 1)	Kg			
Nome: CPF: DAP/CAF:	(produto 02)	Kg			
Nome: CPF: DAP/CAF:	(produto 02)	Kg			
8. Subtotal 02	(produto 02)	Kg			
TOTAL DO PROJETO					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. R\$/Unit.	5. R\$ total
PRODUTO 1 - MARCA	Kg			
PRODUTO 2 - MARCA	Kg			
PRODUTO 3 - MARCA	Kg			
TOTAL DO PROJETO				

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
<p>Os produtos serão entregues quinzenalmente, de acordo com o cronograma descrito no Anexo III, nas sedes das Unidades Educacionais de Ensino, com total responsabilidade da proponente.</p>					

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE				
(descrever histórico resumido da instituição Proponente)				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento; e que a proposta será válida com o mesmo preço independente do quantitativo a ser contratado.

Local e data	0 Assinatura do representante legal	Fone/e-mail
Município/UF, xx de xx de 2025		(fone, e-mail e nome para contato)
	(nome da cooperativa e carimbo)	

ANEXO VI

MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(PARA COOPERATIVA CENTRAL)

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Identificação de proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 002/2025 Prefeitura Municipal de Goiânia.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
2. – GRUPO FORMAL PROPONENTE – COOPERATIVA CENTRAL		
1. Nome do Proponente (NOME DA COOPERATIVA)		
2. CNPJ	3. DAP /CAF JURÍDICA	
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

2. GRUPO DAS COOPERATIVAS SINGULARES COM ASSOCIADOS FORNECEDORES				
1	NOME: Cooperativa Singular 1 CNPJ: DAP/CAF JURÍDICA:	Município sede	UF	Total: DAPs /CAFs físicas
2	NOME: Cooperativa Singular 2 CNPJ: DAP/CAF JURÍDICA:	Município sede	UF	Total: DAPs /CAFs físicas
3	NOME: Cooperativa Singular 3 CNPJ: DAP/CAF JURÍDICA:	Município sede	UF	Total DAPs /CAFs físicas
4	NOME: Cooperativa Singular 4 CNPJ: DAP/CAF JURÍDICA:	Município sede	UF	Total DAPs /CAFs físicas

II – IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.973.695/0001-11	GOIÂNIA - GO
4. Endereço	5. CEP	6. Telefone
Rua 227-A, nº 331, St. Leste Universitário	74610-060	(62) 3524-7396
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	
Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA		

III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES POR ORIGEM				
1. Cooperativa 1	2. Nome do Agricultor Familiar/CPF/DAP/CAF	3. Município	4. UF	
Nome:	Nome: CPF: DAP/CAF:			
	Nome: CPF: DAP/CAF:			
	Nome: CPF: DAP/CAF:			
5. Total Cooperativa 1	6. Quantidade total de AF da Cooperativa 1		7. Total por município	
			(nome município 1)	
			(nome município 2)	
		(nome município 3)		

8. Cooperativa 2	9. Nome do Agricultor Familiar/CPF/DAP/CAF	10. Município	11. UF
Nome:	Nome: CPF: DAP/CAF:		
	Nome: CPF: DAP/CAF:		
	Nome: CPF: DAP/CAF:		
11. Total Cooperativa 2	12. Quantidade total de AF da Cooperativa 2		13. Total por município /UF
			(nome município 1/UF)
			(nome município 2/UF)
14. Total Geral	15. Quantidade total de AF		16. Total por município/UF
			(nome município 1/UF)
			(nome município 2/UF)
		(nome município 3/UF)	

IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto e Marca	3. Unid.	4. Quant.	5. R\$/ Unid.	6. R\$ total	
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg				
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg				
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg				
TOTAL DO PRODUTO 01	(produto/marca)	Kg				
7. Nome do Agricultor Familiar	8. Produto e Marca	9. Unid.	10. Quant	11. R\$/ Unid.	12. R\$ total	
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg				
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg				
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg				
TOTAL DO PRODUTO 02	(produto/marca)	Kg				
TOTAL DO PROJETO						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. R\$/Unit.	5. R\$ total
PRODUTO 1 - MARCA	Kg			
PRODUTO 2 - MARCA	Kg			
PRODUTO 3 - MARCA	Kg			
TOTAL DO PROJETO				

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues quinzenalmente, de acordo com o cronograma descrito no Anexo III, nas sedes das Unidades Educacionais de Ensino, com total responsabilidade da proponente.

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

(descrever histórico resumido da instituição Proponente)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento; e que a proposta será válida com o mesmo preço independente do quantitativo a ser contratado.

Local e data	Assinatura do representante legal	Fone/e-mail
		(fone, e-mail e nome para contato)
município/UF, xx de xx de 2025	(nome da cooperativa e carimbo)	

ANEXO VII

MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(PARA COOPERATIVAS INTERCOOPERADAS)

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. – GRUPO FORMAL PROPONENTE – COOPERATIVA PROPONENTE

**1. Nome do Proponente
(NOME DA COOPERATIVA)**

2. CNPJ	3. DAP/CAF JURÍDICA	
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

2. GRUPO DA COOPERATIVA PARCEIRA

**13. Nome do Parceira
(NOME DA COOPERATIVA)**

14. CNPJ	15. DAP JURÍDICA	
16. Endereço	17. Município	18. CEP
19. Nome do Representante Legal	20. CPF	21. DDD/Fone

II – IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade **2. CNPJ** **3. Município**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.973.695/0001-11	GOIÂNIA - GO
4. Endereço	5. CEP	6. Telefone
Rua 227-A, nº 331, St. Leste Universitário	74610-060	(62) 3524-7396
7. Nome do Representante Legal	8. CPF	
Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA		

III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES POR ORIGEM

1. Cooperativa Proponente	2. Nome do Agricultor Familiar/CPF/DAP/CAF	3. Município	4. UF
Nome:	Nome: CPF: DAP/CAF:		
	Nome: CPF: DAP/CAF:		
	Nome: CPF: DAP/CAF:		
5. Total Cooperativa Proponente	6. Quantidade total de AF da Cooperativa Proponente	7. Total por município /UF (nome município 1/UF)	
		(nome município 2/UF)	
		(nome município 3/UF)	

8. Cooperativa Parceira	9. Nome do Agricultor Familiar/CPF/DAP/CAF	10. Município	11. UF
Nome:	Nome: CPF: DAP/CAF:		
Nome: CPF: DAP/CAF:			
Nome: CPF: DAP/CAF:			
11. Total Cooperativa Parceira (nome município 1/UF)	12. Quantidade total de AF da Cooperativa Parceira	13. Total por município/UF	
	(nome município 2/UF)		
(nome município 3/UF)			
14. TOTAL GERAL	15. Quantidade total de AF	16. Total por município/UF (nome município 1/UF)	
		(nome município 2/UF)	
		(nome município 3/UF)	

IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto e Marca	3. Unid.	4. Quant.	5. R\$/ Unid.	6. R\$ total
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg			
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg			
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg			
TOTAL DO PRODUTO 01	(produto/marca)	Kg			
7. Nome do Agricultor Familiar	8. Produto e Marca	9. Unid.	10. Quant.	11. R\$/ Unid.	12. R\$ total
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg			
Nome: DAP/CAF física: DAP/CAF jurídica:	(produto/marca)	Kg			
Nome: DAP/CAF física:	(produto/marca)	Kg			

DAP/CAF jurídica:					
TOTAL DO PRODUTO 02	(produto/marca)	Kg			
TOTAL DO PROJETO					

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unid.	3. Quant.	4. R\$/Unit.	5. R\$ total
PRODUTO 1 - MARCA	Kg			
PRODUTO 2 - MARCA	Kg			
PRODUTO 3 - MARCA	Kg			
TOTAL DO PROJETO				

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues quinzenalmente, de acordo com o cronograma descrito no Anexo III, nas sedes das Unidades Educacionais de Ensino, com total responsabilidade da proponente.

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (descrever histórico resumido da instituição Proponente)

<p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento; e que a proposta será válida com o mesmo preço independente do quantitativo a ser contratado.</p>		
Local e data		Fone/e-mail
município/UF, xx de xx de 2025	Assinatura do representante legal	(fone, e-mail e nome para contato)
	(nome da cooperativa e carimbo)	

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/CAF/ANO**

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)....., ... (nacionalidade)....,(estado civil).....,(profissão)...., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº , residente e domiciliado (a) , CEP....., na cidade de, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO CIVIL referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Localidade/UF, de de 2025

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA PARA PRODUTO FINAL PROCESSADO EM INDÚSTRIA PRÓPRIA**

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede, CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)....., ... (nacionalidade)....,(estado civil)....,(profissão)...., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº , residente e domiciliado (a) , CEP....., na cidade de ,
DECLARA que o(s) produto(s) ofertado(s) e(são) processado(s) em INDÚSTRIA PRÓPRIA (identificação da indústria – nome, CNPJ e endereço), e que a matéria prima principal (discriminar a matéria prima) utilizada no processamento desta é originária de AGRICULTORES FAMILIARES constantes no Projeto de Venda.

Localidade, /UF, de de 2025.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS COMPROVANTES DO ENVIO DE MATÉRIA PRIMA À PROCESSADORA TERCEIRIZADA DO PRODUTO OFERTADO

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede, CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)....., ... (nacionalidade)....,(estado civil)....,(profissão)...., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº , residente e domiciliado (a) , CEP....., na cidade de ,
DECLARA que se compromete a apresentar regularmente à GERÊNCIA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (GERPAE), a critério desta, documentos fiscais que comprovem o envio, para a(s) INDÚSTRIA(S) TERCEIRIZADA(S) (identificação da(s) indústria(s) – nome, CNPJ e endereço), devidamente contratada(s) para tal fim, de toda a matéria prima principal (discriminar a(s) matéria(s) prima(s)) utilizada no processamento do(s) produto(s) finais(finais) ofertado(s) no Projeto de Venda.

Localidade, /UF, de de 2025.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DESTA CHAMADA PÚBLICA

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede, CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)....., ... (nacionalidade)....,(estado civil)....,(profissão)...., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº , residente e domiciliado (a) , CEP....., na cidade de ,
DECLARA sob as penas da lei, que, até a presente data: (i) inexistem fatos impeditivos para a sua participação e habilitação na presente Chamada Pública e para o fornecimento, nos termos do(s) projeto(s) de venda por ela apresentado(s) na presente Chamada Pública, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, observadas, inclusive, as regras da Lei Federal nº 11.947/09 e das Resoluções 06/2020 e 21/2021 do Conselho Deliberativo do FNDE, dentre elas, especialmente, a que determina o valor

individual máximo de vendas por DAP/CAF por ano por Entidade Executora; e (ii) cumpre com o estabelecido pelo inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A declarante obriga-se a declarar eventuais fatos impeditivos posteriores.

Localidade, /UF, de de 2025.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO XII

MODELO DO FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA

1. Informações gerais do produto

Produto (objeto):	
Processo:	
Marca:	Lote:
Fabricante:	
Proponente:	
Embalagem primária (capacidade em Kg):	
Embalagem secundária (capacidade em Kg):	
Data de Fabricação:	Data de Validade:
2. Recebimento	
Quantidade recebida: _____	Data de recebimento: ____ / ____ / ____
Nome de quem recebeu: _____	
Assinatura: _____	
Responsável pela entrega da amostra:	
Nome: _____	
Assinatura: _____	

ANEXO XIII

Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são elaborados a partir de matéria-prima produzida pelos associados

(Nome do proponente), com domicílio em (endereço do proponente com logradouro, número, complemento, bairro e cidade, CNPJ, telefone, fax, e-mail), neste ato representado por (nome do representante legal, qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver), pelo presente, declara sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta Chamada Pública são elaborados a partir de matéria-prima oriunda de produção própria, isto é, dos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 15/07/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7270840** e o código CRC **ACE0BA62**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: Sport Club Goiânia Bulldogs

Sr. Representante Legal da OSC

Fabrício Freitas Pacheco

Sport Club Goiânia Bulldogs

CNPJ: 37.778.620/0001-66

Endereço: Rua D2 nº166, Quadra 22, Lote 08, Vila Redenção

CEP: 74.815-180 – Goiânia/GO

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, constituído pelo Decreto nº 17, de 01 de janeiro de 2025, comunica a omissão no dever de prestar contas por parte dessa Organização da Sociedade Civil (OSC), uma vez que não foi cumprido o prazo estabelecido no Termo de Fomento nº 047/2024, conforme a legislação pertinente.

Tal omissão configura infração sujeita às penalidades previstas no item 9.1 do referido instrumento, em consonância com o art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Diante disso, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias após publicação em Diário Oficial do Município para que a OSC sane a irregularidade ou cumpra a obrigação pactuada.

Por meio desta, **NOTIFICA-SE** a OSC **Sport Club Goiânia Bulldogs**, por intermédio de seu representante legal, a **comparecer à sede desta Secretaria**, situada à **Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74884-092**, no período matutino, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste em Diário Oficial do Município, com a finalidade de tratar do **Processo SEI nº 24.26.000000211-6**.

Ressalta-se que o processo seguirá seu trâmite regular, independentemente do comparecimento.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 14/07/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7394878** e o código CRC **E1DCAB74**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park
Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: Associação Esportiva Goianiense

Sr. Representante Legal da OSC

Denubes Messias Neves

Associação Esportiva Goianiense

CNPJ: 13.878.899/0001-91

Endereço: Rua Couto Magalhães, Quadra 06, Lote 15, Jardim das Aroeiras

CEP: 74.770-450 – Goiânia/GO

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, constituído pelo Decreto nº 17, de 01 de janeiro de 2025, comunica a omissão no dever de prestar contas por parte dessa Organização da Sociedade Civil (OSC), uma vez que não foi cumprido o prazo estabelecido no Termo de Fomento nº 060/2024, conforme a legislação pertinente.

Tal omissão configura infração sujeita às penalidades previstas no item 9.1 do referido instrumento, em consonância com o art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Diante disso, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias após publicação em Diário Oficial do Município para que a OSC sane a irregularidade ou cumpra a obrigação pactuada.

Por meio desta, **NOTIFICA-SE** a OSC Associação Esportiva Goianiense, por intermédio de seu representante legal, a **comparecer à sede desta Secretaria**, situada à **Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74884-092**, no período matutino, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste em Diário Oficial do Município, com a finalidade de tratar do **Processo SEI nº 24.26.000000290-6**.

Ressalta-se que o processo seguirá seu trâmite regular, independentemente do comparecimento.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 14/07/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7394706** e o código CRC **5BD87E11**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificado: + Ação – Trabalho pela cidadania e consciência do dever

Sr. Representante Legal da OSC
Antônio Francisco Pereira Brito

+ Ação – Trabalho pela cidadania e consciência do dever

CNPJ: 10.647.921/0001-02

Endereço: Rua B17 c/ Avenida engenheiro José Martins Filho

CEP: 74.365-450 – Goiânia/GO

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, constituído pelo Decreto nº 17, de 01 de janeiro de 2025, comunica a omissão no dever de prestar contas por parte dessa Organização da Sociedade Civil (OSC), uma vez que não foi cumprido o prazo estabelecido no Termo de Fomento nº 080/2024, conforme a legislação pertinente.

Tal omissão configura infração sujeita às penalidades previstas no item 9.1 do referido instrumento, em consonância com o art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Dante disso, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias após publicação em Diário Oficial do Município para que a OSC sane a irregularidade ou cumpra a obrigação pactuada.

Por meio desta, **NOTIFICA-SE** a OSC + Ação – Trabalho pela cidadania e consciência do dever, por intermédio de seu representante legal, a **comparecer à sede desta Secretaria**, situada à **Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74884-092**, no período matutino, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação deste em Diário Oficial do Município, com a finalidade de tratar do **Processo SEI nº 24.26.000000295-7**.

Ressalta-se que o processo seguirá seu trâmite regular, independentemente do comparecimento.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 14/07/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7394990** e o código CRC **63ED1E10**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freites Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 047/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" do SIGTV referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250001 – Recurso Federal – OGU/2025".

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Extraordinária do dia 03 de julho de 2025 à consulta do “ACEITE” no SIGTV da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250001, e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Extraordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no SIGTV, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250001 – Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL

ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Associação de Servos Sagrada Família	17.439.987/0001-48	25.10.000006396-0	520870720250001GND 3 – 2025	R\$ 70.000,00	ACEITE
02	Associação dos Surdos de Goiânia	02.105.435/0001-26	25.10.000006396-0	520870720250001GND 3 – 2025	R\$ 50.000,00	ACEITE
03	Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza - ASCAFESO	07.118.381/0001-57	25.10.000006396-0	520870720250001GND 3 – 2025	R\$ 50.000,00	ACEITE
04	Associação Santa Terezinha do Menino Jesus	20.923.500/0001-02	25.10.000006396-0	520870720250001GND 3 – 2025	R\$ 100.000,00	ACEITE
05	Associação Mahatma Gandhi	10.978.857/0001-34	25.10.000006396-0	520870720250001GND 3 – 2025	R\$ 100.000,00	ACEITE
06	Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás - ADFEGO	02.917.870/0001-55	25.10.000006396-0	520870720250001GND 3 – 2025	R\$ 200.000,00	ACEITE
07	Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo	01.269.083/0001-81	25.10.000006396-0	520870720250001GND 3 – 2025	R\$ 90.000,00	ACEITE
08	Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã	01.639.913/0001-15	25.10.000006396-0	520870720250001GND 3 – 2025	R\$ 50.000,00	ACEITE
09	Associação Pestalozzi de Goiânia	01.287.416/0001-03	25.10.000006396-0	520870720250001GND 3 – 2025	R\$ 90.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 14/07/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7420758** e o código CRC **70C62BA8**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007163-6

SEI Nº 7420758v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 048/2025 - CMASGYN

***“Dispõe sobre a manifestação favorável ao
“ACEITE” do SIGTV referente à Emenda
Parlamentar de Programação Nº:
520870720250002 – Recurso Federal – OGU/2025”.***

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Extraordinária do dia 03 de julho de 2025 à consulta do “ACEITE” no SIGTV da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250002, e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Extraordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no SIGTV, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250002 – Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL						
ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza - ASCAFESO	07.118.381/0001- 57	25.10.000005890- 7	520870720250002GND 3 – 2025	R\$ 200.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênciia Social**, em 14/07/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7421059** e o código CRC **F4F3EE54**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007165-2

SEI Nº 7421059v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 049/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" do SIGTV referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250003 – Recurso Federal – OGU/2025".

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Extraordinária do dia 03 de julho de 2025 à consulta do “ACEITE” no SIGTV da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250003, e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Extraordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no SIGTV, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250003 – Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL

ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Associação dos idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes	02.398.669/0001-09	25.10.000005891-5	520870720250003 GND 3 – 2025	R\$ 300.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênciia Social**, em 14/07/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7421496** e o código CRC **E73A3664**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007167-9

SEI Nº 7421496v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 050/2025 - CMASGYN

“Dispõe sobre a manifestação favorável ao “ACEITE” do SIGTV referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250004 – Recurso Federal – OGU/2025”.

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Extraordinária do dia 03 de julho de 2025 à consulta do “ACEITE” no SIGTV da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250004, e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Extraordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no SIGTV, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250004 – Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL

ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Associação Semente da Vida – Projeto SEMEAR	05.039.050/0001-04	25.10.000006423-0	520870720250004GND 3 – 2025	R\$ 250.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 14/07/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7421771** e o código CRC **578AA2D1**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007168-7

SEI Nº 7421771v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 051/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" do SIGTV referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250005 – Recurso Federal – OGU/2025".

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Extraordinária do dia 03 de julho de 2025 à consulta do “ACEITE” no SIGTV da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250005, e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Extraordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no SIGTV, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250005 – Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL						
ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Obras Sociais da Irradiação Espírita Cristã	01.639.913/0001-15	25.10.000006423-0	520870720250005GND 3 – 2025	R\$ 100.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 14/07/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7421934** e o código CRC **99709CD9**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007169-5

SEI Nº 7421934v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 052/2025 - CMASGYN

“Dispõe sobre a manifestação favorável ao “ACEITE” do SIGTV referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250006 – Recurso Federal – OGU/2025”.

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Extraordinária do dia 03 de julho de 2025 à consulta do “ACEITE” no SIGTV da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250006, e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Extraordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no SIGTV, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250006 – Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL

ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Associação Tio Cleobaldo	11.308.531/0001- 62	25.10.000006422- 2	520870720250006 GND 3 – 2025	R\$ 200.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos quatro dias do mês de julho de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arízio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 14/07/2025, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7422188** e o código CRC **D6934EE4**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000007171-7

SEI Nº 7422188v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 2, 28 DE MAIO DE 2025

Cessa Portaria anterior e designa como Gestor e Fiscal do Contrato, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, Art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art.1º - Cessar os efeitos da **Portaria Nº 17/2020 de 09 de Junho de 2020**, publicada na **Edição Nº 7318, de 16 de junho de 2020 do Diário Oficial do Município**.

Art.2º - Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 016/2020, celebrado entre MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a Empresa BKM COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, locação de equipamentos de impressão, escaneamento e cópias, para atender a Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIANIATUR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2019 – SRP e seus anexos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.3º - Ficam designados os servidores abaixo para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

GESTOR: David Henrique Matias dos Santos, Matrícula Nº 2035632, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR; e

FISCAL: Lucileidi Luiza Esperandir, Matrícula Nº 246476, lotada na Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade da Agência Municipal de Turismo e Eventos -

GOIANIATUR.

Art.4º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 28 de maio de 2025.

NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA
Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR



Documento assinado eletronicamente por **Narcia Kelly Alves da Silva, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 03/06/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6998567** e o código CRC **5FCC096D**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.15.000000830-7

SEI Nº 6998567v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSO SEI Nº:** 24.14.000003140-9**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.**CONTRATADO(A):** CENTRO DIAGNOSTICO BIO IMAGEM LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.013.351/00001-62.**FUNDAMENTOS:** Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.**VALOR:** O valor estimado do presente contrato é de R\$ 5.024.559,62 (cinco milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia,
em 14/07/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7416021** e o
código CRC **D36EB869**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000002410-0

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): CELULAB LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA - ME (LABORATÓRIO GOIÂNIA LESTE), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 37.360.260/0001-88.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.019.882,81 (seis milhões, dezenove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia,
em 14/07/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7416035** e o
código CRC **B5F5A1AC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000006010-7

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): HOSPITAL MAYA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 26.263.499/0001-13.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 52.393.235,56 (Cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos.).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/07/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7416020** e o código CRC **53469465**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO**PROCESSO SEI Nº:** 24.14.000007433-7**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.**CONTRATADO(A):** IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.088.925/0001-36.**FUNDAMENTOS:** Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.**VALOR:** O valor estimado do presente contrato é de R\$ 7.600.929,87 (sete milhões, seiscentos mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia,
em 14/07/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7416027** e o
código CRC **79859ACF**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000007661-5

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 37.393.055/0001-19.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 5.491.979,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil novecentos e setenta e nove reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia,
em 14/07/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7414717** e o
código CRC **A6239221**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO SEI Nº: 24.14.000004247-8

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): CIAMI - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A MELHOR IDADE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 16.705.125/0001-57.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.911.489,06 (um milhão, novecentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva**,
Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia,
em 14/07/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7416022** e o
código CRC **48E2A1C1**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 615
Credenciamento IMAS

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o(a) proponente **Victor Hugo Oliveira Cavalcante**, inscrito(a) no CPF nº **722.820.021-72**, foi declarado(a) **apto(a)** a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.246, de 11 de março de 2024, p. 96 *usque* 298), e pelo exposto na **DECISÃO Nº 62/2025**, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico **SEI Nº 25.14.000001672-3**. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO(A) E CONVOCADO(A)**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS
Portaria nº 18 de 02/04/2025

Goiânia, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristina Vieira, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 28/05/2025, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kellyane Pereira Garcia Oliveira, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 09/06/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Ferreira Pedroso Faria, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 14/07/2025, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6994041** e o código CRC **57A946DB**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

TERMO**TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 906**
Credenciamento IMAS

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o(a) proponente **Wender Batista Mota**, inscrito(a) no CPF nº **857.621.211-00**, foi declarado(a) **apto(a)** a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.246, de 11 de março de 2024, p. 96 *usque* 298), e pelo exposto na **DECISÃO Nº 454/2025**, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico **SEI Nº 24.14.000003235-9**. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO(A) E CONVOCADO(A)**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS
Portaria nº 18 de 02/04/2.025

Goiânia, 09 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cardoso da Silva, Secretária da Comissão Especial de Credenciamento**, em 09/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristina Vieira, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 13/07/2025, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kellyane Pereira Garcia Oliveira, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 14/07/2025, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7381751** e o código CRC **6D4BF213**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Comissão Especial de Credenciamento do IMAS

**TERMO DE HABILITAÇÃO E CONVOAÇÃO
Credenciamento IMAS Nº 948**

A Comissão Especial de Credenciamento faz publicar que o(a) proponente **Rosangela Maristela Da Silva**, inscrito(a) no **CPF de nº 796.448.991-72**, foi declarado(a) apto(a) a contratação, com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, por ter apresentado todas as documentações exigidas e atender todas as condições do Edital de Credenciamento nº 02/2024 Pessoa Física, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia (Edição nº 8.246, de 11 de março de 2024, p. 96 *usque* 298), e pelo exposto na **DECISÃO Nº 108/2025**, CEC/IMAS, e ainda por tudo que consta no processo eletrônico **SEI Nº 24.14.000006679-2**. Destarte, o proponente encontra-se **HABILITADO(A) E CONVOCADO(A)**, conforme itens 8.2 e 8.3, do Edital de Credenciamento nº 02/2024 - Pessoa Física - IMAS, e nos termos do procedimento auxiliar de contratação previsto no art. 78, inciso I, c/c art. 79, incisos I e II, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Membros da Comissão - IMAS
Portaria nº 18 de 02/04/2.025

Goiânia, 14 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Ferreira Pedroso Faria, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 14/07/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristina Vieira, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento**, em 15/07/2025, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kellyane Pereira Garcia Oliveira, Membro da Comissão Especial de Credenciamento**, em 15/07/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7425677** e o código CRC **A7EF3BCA**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Chefia de Gabinete

PORTRARIA Nº 21, 15 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo e de seu regulamento (Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023), e o Convênio nº 001/2015, da SR/DPF/GO;

Considerando o Art. 6º, Inciso I, da Portaria Conjunta COLOG/C EX E DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas;

Considerando ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos com vistas ao controle de armamento da Corporação e das armas particulares à concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

RESOLVE:

Regulamentar o uso do porte de arma de fogo pelos agentes da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 1º O porte de arma de fogo, mesmo quando fora de serviço, será concedido ao integrante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que concluir e obtiver aprovação no curso de formação profissional e que preencha os demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e nesta Portaria.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo aos Guardas Civis Metropolitanos que não preencherem os requisitos previsto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e demais normas regulamentadoras.

I – Fica expressamente proibido o uso de armamento da AGCMG em serviço particular.

II - O manuseio de arma de fogo dentro da Base Administrativa da AGCMG deverá ser realizado exclusivamente na caixa de areia.

DA CAUTELA DE ARMAMENTO

Art. 3º O servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, a quem for concedido o porte de arma de fogo, deverá utilizar armamento institucional a ser fornecido mediante cautela pela corporação.

I - Será cautelada apenas uma arma de fogo para cada servidor da AGCMG.

II – A cautela de armamento e munições por prazo indeterminado, ao servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana, será feito por meio da Nota de Cautela de Bem Patrimonial Móvel (NEBPM), denominada genericamente de “Cautela de Armamento”, Anexo II (7431964) e Anexo III (7431970), ficando o detentor (recebedor) do material responsável pela sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano, somente em oficinas credenciadas ou armeiro credenciado.

III- A devolução da arma só será permitida mediante justificativa por escrito.

IV- Não será permitido o uso do armamento e munições particulares a serviço da AGCMG, salvo casos excepcionais decididos pelo Presidente Comandante nos termos dos art. 19 desta Portaria.

V- O NIARME poderá fazer a guarda provisória do armamento institucional nos seguintes casos:

- a) Férias, Licença-Prêmio por Assiduidade, Atestados Médicos, Licenças Médicas;
- b) Outras indicações do Presidente-Comandante da AGCMG.

VI – O Curso de Qualificação Anual será obrigatório para todos os GCM's que estiverem armados.

VII – O servidor após ser aprovado no Curso de Armamento e Tiro (CAT) passará por aprimoramento com os Instrutores da Diretoria de Pesquisas, Estudos, Ensino e Capacitação - GCM Ébio Cleser Borges (*in memoriam*) da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia (DPEEC), antes de receber o armamento da instituição.

VIII – O servidor reprovado ou desligado do Curso de Qualificação Anual ficará automaticamente reconvocado para o próximo curso, salvo em casos excepcionais.

IX – O servidor ao requerer sua aposentadoria, receberá e assinará termo de instruções para devolver o armamento, munições e demais acessórios.

§1º. Em casos específicos o Presidente-Comandante poderá autorizar a cautela de mais de uma arma de fogo para o servidor da AGCMG.

§2º. A aprovação no CAT, não garante ao servidor a cautela do armamento, mas somente aquele que preencha os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Regulamentos e Instruções Normativas, bem como os requisitos constantes desta Portaria.

Art. 4º O detentor de armamento e munições pertencentes à Corporação deverá portar, obrigatoriamente, Carteira de Identidade Funcional, conforme modelo institucional vigente.

Art. 5º A cautela diária de armamento e munição far-se-á por meio de controle de Armaria.

§ 1º Compreende-se por serviço diário, o período entre a assunção do serviço pelo agente da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, seja por escala ou convocação, e o seu término que se caracteriza pela entrega do armamento e munições na Armaria, que se denomina genericamente “Cautela Diária”, ou “Arma Paga”.

§ 2º A cautela de armas longas serão realizadas para os Comandantes de Regionais, Chefes de Núcleo ou Grupamentos, que ficarão responsáveis pelo controle dentro de suas respectivas unidades, onde deverá ser utilizada a cautela diária de armamento e munição

DOS IMPEDIMENTOS PARA A CAUTELA DE ARMAMENTO

Art. 6º Não será autorizado a receber, a título de cautela, armamento e munição do patrimônio da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia o servidor da corporação que:

I – Não preencha os requisitos exigidos na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para concessão do porte de arma de fogo e na presente Portaria.

II – Esteja respondendo a inquérito policial ou processo judicial pela prática dolosa de infração penal, desobriga-se a este item somente por determinação do Comandante e/ou Corregedor Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

III – Esteja respondendo a inquérito administrativo pelas infrações capituladas na Lei Complementar nº 011/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e no Decreto nº 2.588, de 26 de setembro de 2016. (Código de ética da AGCMG).

IV – Quem tenha Porte de Arma de fogo válido, porém tenha faltado ao serviço sem justa causa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados durante o período de 01 (um) ano, conforme determina a Lei Complementar nº 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

V – Quem tenha Porte de Arma de fogo válido, porém tenha licença para tratamento de saúde em caso de acidente de trabalho, doença profissional que exceda a 30 (trinta) dias e em casos de tratamento de saúde mental desde o 1º dia de licença.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU PREVENTIVA DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 7º Por determinação do Presidente-Comandante e/ou Corregedor Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, o porte de arma de fogo poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente com o consequente recolhimento do Documento de Identidade Funcional com porte, quando seu detentor:

I – For flagrado alcoolizado ou sob efeito de outra substância de natureza entorpecente, portando arma de fogo ou munição.

II – For encontrado sob efeito de substâncias psicoativas ou medicamentos que possam alterar seu comportamento.

III – Estiver em tratamento para recuperação e reabilitação da doença de dependência química ou declarar-se dependente químico.

IV – Esteja afastado do serviço pelos seguintes motivos:

a) Cumprimento de pena de suspensão por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias;

b) Cumprimento de suspensão preventiva;

c) Licença para tratamento de saúde por período excedente a 90 (noventa) dias;
d) Licença por motivo de doença de pessoa de sua família, excedente a 90 (noventa) dias;
V – For diagnosticado com anormalidade psicológica, ainda que transitória;
VI – Praticar atos na vida pública ou privada, relacionados ao uso indevido da arma de fogo ou munição.
VII – Utilizar arma de fogo ou munição de propriedade da instituição em atividade remunerada extra corporação.

VIII – Não observar as disposições deste regulamento ou normas técnicas de segurança.

IX – Deixar de observar os cuidados necessários para impedir que terceiros se apoderem do Documento de Identidade Funcional, arma de fogo ou munição que estejam sob sua posse, seja propriedade da Instituição ou particular.

X – Poderá ser suspenso mediante recomendação da Corregedoria Geral da Agência da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia em razão do cumprimento de pena de suspensão independente do tempo da penalidade, cumprimento de suspensão preventiva ou de determinação judicial.

XI – A suspensão do porte de arma de fogo poderá ocasionar o cancelamento do mesmo junto ao Departamento de Polícia Federal, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis ao caso.

XII – Poderá ser suspenso, preventivamente, de portar arma de fogo o servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia que, cuja conduta for considera inadequada, a critério do Comando e/ou mediante recomendação da Corregedoria Geral da AGCMG.

XIII – O servidor poderá solicitar o seu porte de arma de fogo válido ou tê-lo cancelado após cessar os motivos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva.

XIV – O Guarda Civil perderá o porte de arma de fogo, em caráter definitivo caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva em processo administrativo ou judicial.

DO CANCELAMENTO DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 8º O porte de arma de fogo, do servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, será cancelado nas seguintes situações:

I – Em razão de exoneração, demissão ou falecimento;

II – Em razão de condenação pela Justiça;

III – Aposentadoria;

IV – Licença por Interesse Particular;

V – Impedimentos por saúde física ou mental;

VI – Por Vacância;

VII – Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo ou munição de propriedade da Instituição sob sua responsabilidade, sem prejuízo de demais hipóteses que recomendem a medida;

VIII - Para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a).

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA CORPOERAÇÃO

Art. 9º O órgão responsável pelo controle do material bélico, no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, será Núcleo de Informação, Armamento e Estatística (NIARME).

Art. 10. As chefias deverão, sempre que houver ocorrência geradora de apreensão de material bélico pertencente a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, enviar imediatamente para o Núcleo de Informação, Armamento e Estatística (NIARME), além do Boletim de Ocorrência e da cópia do Auto de Exibição e Apreensão, documento hábil para a comprovação da apreensão.

DO RECOLHIMENTO DO ARMAMENTO INSTITUCIONAL OU PARTICULAR

Art. 11. Conforme previsto no artigo 63 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, compete às instituições mencionadas no inciso III do § 1º do art. 7º recolherem administrativa e cautelarmente as armas de fogo institucionais e particulares do seu servidor, membro ou funcionário que apresentar sinais exteriores de falta de condição psicológica para o manuseio de arma de fogo e submetê-lo a junta médica oficial para verificação de sua higidez mental.

§ 1º A chefia imediata do servidor que apresentar atestado psiquiátrico deverá informar ao Diretor do Comando Operacional, O NIARME e a Divisão de Segurança, Trabalho, Assistência e Saúde (DSTAS), em até 24 horas após o conhecimento ou o mais rápido possível o afastamento do servidor, bem como o motivo do afastamento para que sejam tomadas as medidas para recolhimento dos materiais bélicos cautelados ao servidor afastado.

§ 2º O recolhimento dos materiais bélicos serão realizados pela Corregedoria Geral da AGCMG, após autorização formal do Presidente Comandante da AGCMG.

§ 3º Em casos emergenciais o recolhimento poderá ser realizado pela chefia imediata ou pela equipe de supervisão do dia.

§ 4º Nos recolhimentos de arma de fogo e demais materiais bélicos serão utilizados os Termos de Recolhimento de Material Bélico, Anexo I (7431950).

§ 5º O servidor afastado por atestados psiquiátricos ou sinais exteriores de falta de higidez mental, só poderá cautelar novamente a arma de fogo institucional após ser considerado apto para o porte de arma de fogo pelo médico psiquiatra e após avaliação com o psicólogo responsável da AGCMG.

DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 12. Deverá ser recolhida a Identidade Funcional com Porte de Arma de Fogo, do servidor da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia em qualquer um dos casos previstos no item 2.6 do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2015 - SR/DPF/GO e AGCMG, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação ao NIARME.

I – No caso de afastamento (suspensão) do servidor, pela Corregedoria Geral ou Divisão da Segurança do Trabalho e Assistência Social da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, a funcional com porte será recolhida.

II - Nos casos de recolhimento da funcional com porte de arma de fogo, deverá ser confeccionada uma nova funcional sem porte de armas de fogo para o servidor.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO, DE SUAS RESPECTIVAS MUNIÇÕES E DE ACESSÓRIOS PARA ARMAS DE FOGO POR INTEGRANTES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 13. Autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito por integrantes da AGCMG será assinada pelo Presidente Comandante da AGCMG ou a quem for delegada a prerrogativa.

Art. 14. O Presidente Comandante da AGCMG poderá solicitar comprovação de idoneidade através da apresentação de certidões negativas individualizadas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico e da certidão Nada Consta da Corregedoria Geral da AGCMG, para autorizar a aquisição de arma de fogo de uso restrito por parte de seus integrantes, obedecendo aos critérios previstos na Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O servidor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia a quem for concedido porte de arma de fogo, poderá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.

Art. 16. O integrante da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia detentor de porte de arma de fogo, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo da arma deverá, com urgência, confeccionar e enviar a sua chefia relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo o chefe da unidade encaminhar o referido relatório diretamente ao Comando e a Corregedoria Geral da AGCMG.

Parágrafo único. O Comando da Agência da Guarda Civil Metropolitana deverá encaminhar cópia do relatório referido neste artigo à Divisão de Segurança do Trabalho e Assistência Social desta Agência para que tome as medidas cabíveis.

Art. 17. A Diretoria Administrativa da AGCMG (DIRADM), através do Núcleo de Armamento e Estatística (NIARME), será responsável pela solicitação e acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e pelo Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, para a expedição do Porte Funcional de Arma de Fogo, cabendo-lhe:

I – Solicitar novos laudos;

II – Acompanhar os prazos de validade dos mesmos;

III – Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;

IV – Solicitar ao Comando da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia a apresentação do efetivo nos locais designados para a realização dos testes psicológicos para elaboração dos laudos.

Art. 18. A Divisão de Segurança do Trabalho e Assistência Social após receber cópias dos relatórios cuja natureza seja “disparo de arma de fogo”, deverá avaliar e, em sendo o caso, solicitar testes de capacidade psicológica do servidor envolvido.

Art. 19. A excepcional autorização para uso de armas de fogo particular em serviço pelo Guarda Civil, fica condicionado à autorização prévia pelo Presidente Comandante, como também condicionado à validade do porte institucional de arma de fogo e da validade do registo da arma a ser utilizada pelo GCM.

§1º O uso de arma particular em serviço, bem como os danos e extravios decorrentes do seu uso, são de inteira responsabilidade do proprietário, devendo o detentor da cautela informar o superior imediato qualquer ocorrência com a respectiva arma para conhecimento e providências cabíveis.

§2º O servidor que pleitear a autorização prévia para cautela de arma de fogo particular em serviço deverá apresentar Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) válido e a nota fiscal de compra das munições ou outro documento que comprove à aquisição destas de acordo com a legislação vigente.

Art. 20. A autorização do Porte de Arma de Fogo pertencente ao Guarda Civil Metropolitano de Goiânia terá validade somente nos limites territoriais do Estado de Goiás.

Art. 21. O Núcleo de Informação, Armamento e Estatística (NIARME) será o responsável pelo empréstimo do armamento e munições da Corporação, bem como pelo preenchimento e assinatura das Notas de Empréstimo de Bem Patrimonial Móvel e da Cautela de Material Bélico, após a autorização do Presidente-Comandante.

Art. 22. Todos os integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, notadamente os Diretores, Gerentes, Comandantes de Regionais, Chefes de Núcleo, Supervisores, Coordenadores, Inspetores, Subinspetores, e Grupamentos, serão responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comando Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, observada a legislação em vigor.

Art. 24. Fica revogada a Portaria nº 156/2025-AGCMG.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 15/07/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7423152** e o código CRC **1AEE4DA1**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Chefia de Gabinete

ANEXO I**TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL E DE PROPRIEDADE PARTICULAR**

PROPRIETÁRIO DA ARMA	
Nome:	Posto/Graduação:
RG:	CPF:
E-mail:	Matrícula:
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA OBJETO DE RECOLHIMENTO	
Espécie/Tipo:	Calibre:
Marca:	Número de série:
Modelo:	Número de cadastro do SINARM/SIGMA:
Acabamento:	ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL () ARMA DE FOGO PARTICULAR ()
Outros materiais:	
Observação:	
Situação:	
<input type="checkbox"/> Afastamento decorrente de laudo médico pericial por patologia psicológica/psiquiátrica.	
<input type="checkbox"/> Afastamento decorrente de laudo médico pericial com restrição física que o incapacite para o porte e/ou uso de arma de fogo.	
<input type="checkbox"/> Exclusão a pedido.	
<input type="checkbox"/> Exclusão a bem da disciplina.	
<input type="checkbox"/> Licença por interesse particular.	
<input type="checkbox"/> Falecimento GCM proprietário.	
<input type="checkbox"/> Vacância	
<input type="checkbox"/> Decisão Judicial	
<input type="checkbox"/> A pedido da Corregedoria Geral da AGCMG	
<input type="checkbox"/> Outros motivos:	
Nos termos da Portaria nº 156/2025 - AGCMG, ficará recolhida na reserva de armas (NIARME), a arma de fogo de propriedade institucional/particular acima especificada, até que cessem os motivos que impeçam a posse ou porte pelo proprietário.	
Local e data, _____, ____/____/_____. Nome completo – função	



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 15/07/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7431950** e o código CRC **0C829262**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
 Chefia de Gabinete

ANEXO II

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO, ARMAMENTO E ESTATÍSTICA (NIARME)
CAUTELA PERMANENTE DE ARMA DE FOGO/MUNIÇÃO E EQUIPAMENTOS

De acordo com a Portaria nº 156/2025 - AGCMG, autorizo mediante Cautela Permanente os seguintes materiais abaixo relacionados:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Espécie da arma/marca/modelo/calibre/número de série da arma	
Marca/ modelo/calibre da munição	
Outros materiais	

Nome:

Matrícula:

RG:

CONDIÇÕES PARA CAUTELA PERMANENTE

1- Fica o material acima descrito, cautelado de forma permanente, o mesmo se compromete a realizar a guarda, limpeza e a conservação da arma e munições e equipamentos. Ficando proibido:

- a) Emprestar, ceder ou trocar arma de fogo e equipamentos com outro GCM ou qualquer outra pessoa;
- b) Desmontar, montar, manutenção de 2º escalão (salvo para armeiros devidamente credenciados pela Polícia Federal) substituir qualquer peça ou parte da arma de fogo ou munição, principalmente adulterar sua numeração de série;
- c) Substituir as munições recebidas, bem como utilizar munições recarregadas ou quaisquer outras;
- d) Usa-la para outros fins que não seja em serviço tais como: segurança privada, caça, torneio e outros;

2- O GCM será responsabilizado administrativamente, civil e penalmente por qualquer dano à arma de fogo/munições ou seu extravio, que tenha dado causa.

3- A arma de fogo e munições e equipamentos cautelados ao GCM deverá estar sempre em boas condições de uso ficando obrigado a levar sua arma de fogo ao NIARME sempre que for solicitado;

4- A utilização de munições deverá ser imediatamente comunicada para fins de recarga, devidamente comprovada através de documento hábil, que justifique a utilização do equipamento;

5- Em caso de extravio da arma de fogo/munições ou equipamentos, perda ou roubo, o GCM deverá comunicar imediatamente a seu superior imediato, e tomar a seguintes medidas:

- a) Informar ao CCO, solicitando o apoio para a possível localização da arma de fogo/munições ou equipamentos;
- b) Informar o ocorrido numa Delegacia de Polícia Civil mais próxima;
- c) Comunicar ao SINARM (Polícia Federal) com a cópia do Boletim de Ocorrência (caso seja arma de fogo);
- d) Encaminhar ao seu chefe imediato Cópia do B.O;

6- Será suspensa a cautela de Arma de Fogo o GCM que:

- a) For encontrado sob efeito de substâncias psicoativas ou medicamentos que possam alterar seu comportamento;
- b) Durante cumprimento de punição disciplinar de acordo com a Portaria nº 156/2025 - AGCMG;
- c) Que não obedecer quaisquer das normas contidas na Portaria nº 156/2025 - AGCMG e suas alterações posteriores;
- d) Autuado em flagrante ou que vier a ser decretada sua prisão;

Esta cautela está em conformidade com o Art.6º inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.826/2003.

Goiânia, ____ de ____ de ____.

Presidente-Comandante da AGCMG

Declaro ter recebido o material bélico e equipamentos acima descrito, bem como estar habilitado, e estar com a capacidade física e mental em condições para utilização da arma de fogo e munições na presente e tendo o pleno conhecimento das condições desta cautela e do teor da Portaria nº 156/2025 - AGCMG, obrigando-me a cumpri-las.

Assinatura do servidor

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 15/07/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7431964** e o código CRC **95EF7516**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.16.000008861-8

SEI Nº 7431964v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Chefia de Gabinete

ANEXO III**LIVRO DE CAUTELA PERMANENTE DE ARMA DE FOGO/MUNIÇÃO ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Espécie da arma/marca/modelo/calibre/número de série da arma	
Marca/ modelo/calibre da munição lote da munição	
Outros materiais	

Nome:**Matrícula:****RG:**

Fica o material bélico e equipamentos acima descritos, cautelados de forma permanente, individual e intransferível, se comprometendo a realizar a guarda e manutenção de 1º escalão do material cautelado, ficando proibido de realizar a manutenção de 2º escalão, salvo para armeiro devidamente credenciado, devendo levar seu material cautelado sempre que for solicitado ao NIARME para conferência e manutenção. Estando ciente das normas para utilização de armas de fogo, contidas na cautela permanente de arma de fogo, Portaria nº 156/2025 - AGCMG e alterações posteriores, que deverão ser seguidas. O não cumprimento implicará em sanções disciplinares, o mesmo assina abaixo juntamente com o comandante da corporação. Esta cautela esta em conformidade com o Art. 6º inciso III e parágrafo 1º da Lei Federal nº 10826/03.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente -Comandante da AGCMG

Assinatura do servidor e matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima, Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 15/07/2025, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7431970** e o código CRC **09422222**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

FREDERICO ARAUJO RODRIGUES, CPF:023.673.961-16, Av Lauricio Pedro Rasmussem, nº 850, Qd 06, Lt 01 C/Rua 12 Setor Moraes, CEP: 74.620-030, Goiânia-Goiás, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiânia a **Licença Ambiental** para a atividade: dentista autônomo. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LAVANDERIA FORMULA LTDA, CNPJ: 03.440.583/0001 - 60, torna público que está requerendo da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a abertura do processo referente a **Licença Ambiental Fácil – LF** para as atividades: lavanderias e reparação de artigos do mobiliario. Empresa localizada na Avenida Nona Avenida, Número 714, Quadra 72, Lote 23, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643 - 080, Goiânia-GO.

VIE ODONTOLOGIA LTDA, portadora do CNPJ nº 58.443.909/0001-02, torna público que requereu junto à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, as **Licenças Ambientais Municipais de Instalação e Operação**, para atividade principal de Atividade Odontológica, situada à Rua, nº 691, Sala 409, Ed, The Prime Tamandaré, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia - Goiás.